



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2728—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO .....	4
DIRETORIA GERAL .....	5
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	5
TRIBUNAL PLENO .....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	23
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	33
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	39
2ª TURMA RECURSAL .....	39
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	80

**E M E N T A:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO - DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - ACUMULAÇÃO DE CARGO - LEGALIDADE - AUSÉNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça cargo de magistério.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente RENATA TERESA DA SILVA MACOR, os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 01/09/2011, sob a presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, deliberaram pela compatibilidade das funções judicantes com o exercício do magistério pelo requerente, concedendo-lhe autorização para a continuidade do desempenho da docência universitária. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Ângela Prudente e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Acórdão de 01 de setembro de 2011.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária do Conselho da Magistratura

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43020/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – JUSTIÇA MILITAR  
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO - DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - ACUMULAÇÃO DE CARGO - LEGALIDADE - AUSÉNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO DE DOCENTE. Havendo compatibilidade de horário e não trazendo prejuízos para a prestação jurisdicional, não há óbice legal para que o magistrado exerça cargo de magistério.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figura como Requerente José Ribamar Mendes Júnior. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 01/09/2011, sob a presidência da Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, deliberaram pela compatibilidade das funções judicantes com o exercício do magistério pelo requerente, concedendo-lhe autorização para a continuidade do desempenho da docência universitária. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Ângela Prudente e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Acórdão de, 01 de setembro de 2011.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária do Conselho da Magistratura

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Resolução

#### Resolução nº 01, de 02 de setembro de 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA/TO.

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - CEJA/TO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º da Resolução nº 03, de 24 de março de 1994, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 02, de 1º de abril de 1996, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como a deliberação tomada por ocasião da 2ª Sessão Extraordinária, em 02 de setembro de 2011,

**CONSIDERANDO** a finalidade de contribuir para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Estado do Tocantins, segundo Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009, que deu nova redação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA/TO, em conformidade com o disposto no anexo único desta Resolução.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42878/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO RENATA TERESA DA SILVA MACOR  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO - DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM HORÁRIO DISTINTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES - ACUMULAÇÃO DE CARGO - LEGALIDADE - AUSÉNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE NA FUNÇÃO

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas-TO, 02 de setembro de 2011.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora Geral da Justiça  
Presidente

**REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS – CEJA/TO**  
Resolução nº 01, de 02 de setembro de 2011

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA/TO instituída pela Resolução nº 003/94-TJTO, de 24 de março de 1994, vinculada à Corregedoria Geral de Justiça, com sede em Palmas-TO, tem por finalidade orientar, fiscalizar e dar execução ao disposto no art. 227, § 5º, da Constituição Federal e nos artigos 39 a 52-D e 197-A a 197-E, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, exercendo as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual, conforme previsto na Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, na forma estabelecida em Haia, em 29.05.93, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14/01/1999 e ratificada pelo Decreto Federal nº 3.174/99.

**Art. 2º** Nenhum pedido de adoção internacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto à CEJA/TO, comprovado pelo Laudo de Habilitação, que se constituirá em documento essencial à propositura da ação correspondente. (art. 52, VII, do ECA)

**Art. 3º** Salvo as exceções previstas no art. 50, § 13, do ECA, nenhum pedido de adoção nacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA, alimentado em cada uma das Comarcas do Estado e gerenciado, a nível estadual, pela CEJA/TO. (art. 50 e § 9º do ECA)

**Art. 4º** A CEJA/TO manterá intercâmbio com Comissões similares de outros Estados, visando a consecução de seus objetivos.

**Art. 5º** A CEJA/TO poderá, também, realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e de esclarecimento de suas finalidades, visando à conscientização geral acerca da necessidade de uso regular e ordenado do instituto da adoção, respeitados sempre o sigilo e a gratuidade.

**Art. 6º** Os atos praticados pela CEJA/TO são gratuitos, resguardado o sigilo nos casos previstos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins - CEJA/TO é composta dos seguintes membros:

- I - o Corregedor Geral da Justiça;
- II - um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor Geral;
- III - dois Juízes de Direito escolhidos pelo Tribunal Pleno, dentre os da Capital, com mandato de 02 (dois) anos, um dos quais, preferencialmente, da Vara da Infância e Juventude;
- IV - um Defensor Público indicado pela Defensoria Pública, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Exceto o Corregedor Geral da Justiça, os integrantes da Comissão serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação ou convite, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Comissão exercerão, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, o referido encargo, o qual é considerado serviço relevante e prioritário, sendo computado para efeito de aferição de merecimento.

§ 3º O Corregedor Geral da Justiça é membro nato da Comissão e exercerá sua presidência.

§ 4º O Vice-Presidente será eleito, em escrutínio secreto, dentre os demais membros.

§ 5º Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por Juiz previamente designado para esse fim pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 6º A aposentadoria, exceto de quem a preside, não será óbice para a nomeação e o exercício da função de membro da CEJA/TO.

**Art. 8º** Para subsidiar suas decisões a CEJA/TO poderá valer-se de pareceres técnicos de médico(s) pediatra, hebiatra e psiquiatra, psicólogo(s) e assistente(s) social(is).

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar de que trata este artigo pertencerá ao quadro de servidores do Egrégio Tribunal de Justiça, dentre os profissionais da junta médica e serviço psicosocial ou, na impossibilidade de atuação destes, por profissionais integrantes do serviço público estadual ou municipal, mediante nomeação pelo Presidente da CEJA/TO.

**Art. 9º** A ausência, por qualquer motivo, de um dos Membros, não ensejará impedimento para a regular instalação e funcionamento da Comissão.

**Art. 10.** Funcionará junto à Comissão, na qualidade de *custus legis*, um representante do Ministério Pùblico, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, que, preferencialmente, exerce as funções de Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Estado, o qual oficiará nos pedidos de emissão de certificados de habilitação.

**Art. 11.** Para realização de suas atividades a CEJA/TO organizará uma Secretaria cartorária e administrativa, facultando-se-lhe a criação de quadro próprio ou o uso da estrutura já existente na Corregedoria Geral da Justiça, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- I - um secretário executivo;
- II - um assessor jurídico;
- III - uma equipe técnica interdisciplinar composta por assistente social e psicólogo;
- IV - um ou mais servidores efetivos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados do Tribunal de Justiça, podendo ainda celebrar convênios ou estabelecer parcerias com outros organismos estatais.

**Art. 12.** Poderão participar da CEJA/TO, sem direito a voto, convidados especiais de notória identificação à causa da adoção, integrando a Comissão na qualidade de membros do Núcleo Consultivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** São atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção:

- I - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação à adoção, formulados por pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do país;
- II - expedir laudo de habilitação para instruir o processo judicial de adoção, após o exame da aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no país de origem do interessado, resguardados os direitos do adotando segundo a legislação brasileira;
- III - indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver interessados brasileiros ou estrangeiros residentes no país;
- IV - gerenciar, para os fins do artigo 16 da Convenção de Haia e para utilização de todas as Comarcas do Estado, os dados cadastrais atualizados e sigilosos de:

- a) brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados fora do país interessados na adoção de crianças e adolescentes;
- b) estrangeiros residentes e domiciliados no país, interessados na adoção de crianças e adolescentes, sem prejuízo do disposto no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - gerenciar no âmbito do Estado do Tocantins a manutenção e correta alimentação dos cadastros de pessoas ou casais habilitados a adoção e de crianças e adolescentes em condições de serem adotados, servindo-se, para tanto, do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - cadastrar, fiscalizar e orientar no Estado do Tocantins a atuação dos organismos internacionais credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal, para promoção de adoções internacionais;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, estas últimas desde que credenciadas no país de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

VIII - preparar relatório, quando exigível, para remessa à Autoridade Central do Estado de Acolhida ou demais autoridades e organismos credenciados, pertinente à criança ou adolescente adotável, que contenha as informações e requisitos explicitados no art. 16 da Convenção de Haia;

IX - fomentar campanhas de incentivo à adoção nacional e à viabilização do restabelecimento de vínculos familiares;

X - estimular a estruturação, pelos Juízos com competência na área da Infância e Juventude, de grupos de preparação psicosocial para pretendentes a adoção; (art. 50, § 3º)

XI - fomentar políticas públicas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, junto à família biológica ou à família substituta;

XII - propor às autoridades competentes medidas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e adequado processamento das adoções no âmbito do Estado do Tocantins;

XIII - fomentar a realização de cursos de capacitação voltados para Magistrados e servidores com atuação na área da Infância e Juventude, podendo ser estendidos a outros profissionais da mesma área.

XIV - estimular a possibilidade de convivência da criança/adolescente em famílias acolhedoras transitórias ou famílias guardiãs, ou apadrinhamento afetivo, seja para aqueles que aguardam por seu retorno à família de origem, seja para os que estão aguardando colocação em família substituta por adoção ou ainda para aqueles com chances mínimas de viver no seio de uma família;

XV - conhecer da decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adotante, nas adoções internacionais em que o Brasil for o país de acolhida e a habilitação dos pais adotivos houver ocorrido no Estado do Tocantins, comunicando o fato à Autoridade Central Federal, assim como, determinar a providência para expedição do certificado de naturalização provisória, podendo deixar de reconhecer os seus efeitos se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública por não atender ao interesse superior da criança ou do adolescente;

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** A CEJA/TO, por intermédio de sua Secretaria Executiva funcionará durante o expediente forense e seus membros reunir-se-ão em sessão ordinária na última quarta feira de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando o número de julgadores presentes à sessão der ensejo a empate.

**Art. 15.** Os pedidos de habilitação serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos membros da Comissão, por sorteio, observada a alternância e a compensação no caso de impedimento.

Parágrafo único. Não haverá distribuição ao Presidente da Comissão.

**Art. 16.** Em virtude da complexidade, importância ou extensão do caso em concreto sob sua relatoria, o Relator, ao seu critério, poderá encaminhar previamente aos membros da Comissão, cópia do processo a ser submetido à apreciação do Colegiado.

**Art. 17.** Todos os expedientes dirigidos à CEJA/TO serão protocolados e classificados pela Secretaria e, após o despacho do seu Presidente, devidamente registrados e autuados, quando for o caso.

**Art. 18.** A pauta de julgamento dos processos que tratam dos pedidos de habilitação será publicada por edital com antecedência mínima de cinco dias da data da sessão de julgamento.

## CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 19.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - representar a CEJA/TO, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;
- II - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - proferir despachos, decisões, mandar expedir e assinar o Laudo em processo de pedido de habilitação para adoção internacional;
- IV - designar servidores para atuar junto à Comissão;
- V - convidar pessoas de notória identificação à causa da adoção para participarem da Comissão, como convidados especiais, sem direito a voto;
- VI - expedir atos de designação dos membros do Núcleo Consultivo da Comissão, na forma do previsto no artigo 12 deste Regimento Interno.

**Art. 20.** Compete aos membros da Comissão:

- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos, ordenando as diligências que entender necessárias;
- II - votar em todas as deliberações do Colegiado;
- III - exercer outras funções delegadas pelo Presidente da Comissão.

## CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA, ASSESSORIA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

**Art. 21.** A secretaria da CEJA/TO será chefiada por um Secretário Executivo, designado dentre servidores efetivos do quadro de primeira ou segunda instância e, a critério do Presidente, poderá ser composta por outros servidores efetivos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Visando a realização dos seus serviços, a CEJA/TO poderá valer-se de voluntários, respeitando sempre o necessário sigilo sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão.

**Art. 22.** Compete ao Secretário Executivo da Comissão:

- I - registrar e autuar todos os expedientes dirigidos a CEJA/TO, dando-lhes o devido encaminhamento;
- II - expedir o laudo de habilitação, o certificado de habilitação e o certificado de adoção internacional;
- III - providenciar a distribuição dos pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros e brasileiros residentes no exterior à adoção internacional e diligenciar o andamento processual cartório;
- IV - lavrar ata das sessões que, após aprovada na sessão subsequente, será lançada em livro próprio;
- V - promover a abertura dos livros necessários ao registro e documentação dos atos e procedimentos da Comissão;
- VI - manter atualizados dados numéricos e estatísticos;
- VII - elaborar relatório anual das atividades realizadas;
- VIII - zelar pela conservação dos documentos da Comissão sendo responsável pelo sistema de arquivo;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Além de zelar pelo fiel cumprimento das atribuições da Secretaria e cumprir diligências solicitadas, compete também ao Secretário Executivo o repasse de dados à Autoridade Central Federal, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, "a" a "d", do Decreto nº 3.174, de 16.9.99.

**Art. 23.** Compete ao Assessor Jurídico:

- I - gerenciar, para utilização de todas as Comarcas do Estado, os dados cadastrais de brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados fora do país e de estrangeiros residentes e domiciliados no país, interessados na adoção de crianças e adolescentes brasileiros;
- II - gerenciar a manutenção e a correta alimentação, pelas Comarcas, dos cadastros de pessoas ou casais habilitados a adoção e de crianças e adolescentes em condições de serem adotados;
- III - prestar assessoria jurídica aos membros da Comissão;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 24.** Compete à Equipe Multidisciplinar:

- I - emitir laudos e pareceres técnicos nos processos de habilitação internacional;
- II - proceder o controle do acompanhamento dos estágios de convivência nas adoções internacionais;
- III - realizar visitas e inspeções às entidades de acolhimento, visando à consecução dos objetivos deste Regimento Interno;
- IV - fomentar campanhas de incentivo à adoção nacional e a viabilização do restabelecimento de vínculos familiares;
- V - estimular a estruturação, pelos Juízes com competência na área da Infância e Juventude, de grupos de preparação psicossocial para pretendentes a adoção;
- VI - fomentar políticas públicas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, junto à família de origem ou à família substituta;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 25.** Aos demais servidores que, a critério do Presidente, vierem a ser designados para atuar na Secretaria da Comissão, compete cumprir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

## CAPÍTULO VII DOS DADOS CADASTRAIS

### Título I Do Cadastro Local

**Art. 26.** Observados os parâmetros do CNA – Cadastro Nacional de Adoção, cada Comarca manterá atualizado o registro local de crianças em condições de serem adotadas e de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no país, radicados sob sua jurisdição, cuja organização e manutenção incumbirá ao Serviço Psicossocial ou, onde não houver dito setor, à pessoa designada pelo Juiz competente da Vara Especializada da Infância e Juventude ou das Varas ou serventias Cíveis ou de Família que exerçam tal atribuição.

**Art. 27.** Deferida a inscrição no Cadastro de pretendentes à adoção e resguardado o sigilo das informações, o Juiz determinará a inclusão dos habilitados na base de dados do Cadastro Nacional de Adoção – CNA e remessa de cópia da sentença à CEJA/TO.

**Art. 28.** Deferida a destituição do poder familiar e resguardado, também, o sigilo das informações, o Juiz determinará a inclusão das crianças e/ou adolescentes em condições de serem adotadas na base de dados do Cadastro Nacional de Adoção – CNA.

**Art. 29.** Os Juízes gerenciarão as modificações em seus cadastros (inscrições e cancelamentos), sempre que ocorrerem, cujas informações serão monitoradas pela CEJA/TO através da base de dados instituída pelo CNJ.

### Título II Do Cadastro Estadual

**Art. 30.** A CEJA/TO manterá um Cadastro Geral, onde serão armazenados, em arquivos distintos, os dados de pretendentes à adoção internacional e de pretendentes à adoção nacional, bem como de crianças e adolescentes disponíveis à adoção, utilizando, na primeira hipótese, sistema próprio e, nos dois últimos casos, o sistema CNA – Cadastro Nacional de Adoção.

**Art. 31.** O Cadastro Estadual de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no país à adoção nacional será formado pelos dados inseridos no CNA – Cadastro Nacional de Adoção, pelos Juízes da Infância e Juventude do Estado e, nas comarcas onde não houver essa vara especializada, pelos Juízes Cíveis ou de Família em que se processarem adoções.

§ 1º Referido cadastro informatizado estará à disposição dos respectivos juízos, para consulta on-line visando a adoção nacional da criança e/ou adolescente por pretendentes inscritos na comarca.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de adoção nacional por pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no país e inscritos na própria comarca, será feita consulta aos dados cadastrais das demais Comarcas do Estado, aos dados cadastrais dos demais Estados da Federação e, só em último caso, será promovida a adoção internacional a fim de evitar permanências alongadas e indefinidas em instituições.

**Art. 32.** O Cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados será formado e mantido pelos dados inseridos no CNA – Cadastro Nacional de Adoção, pelos Juízes da Infância e Juventude do Estado e, nas comarcas onde não houver essa vara especializada, pelos Juízes Cíveis ou de Família em que se processarem adoções.

§ 1º Os pretendentes poderão formular consulta direta junto ao CNA – Cadastro Nacional de Adoção, no link "consulta pública", sobre a disponibilidade de crianças e adolescentes para adoção.

§ 2º Uma vez adotada a criança ou adolescente, dar-se-á baixa no CNA – Cadastro Nacional de Adoção registrando-se no sistema o deferimento da adoção.

**Art. 33.** Atendidas sempre as peculiaridades da situação do adotando, a CEJA/TO remeterá ao Juiz solicitante os dados de pretendentes à adoção internacional, mencionando a ordem cronológica de habilitação, juntamente com o Laudo de Habilitação mencionado no art. 13, inciso II, deste Regimento.

**Art. 34.** O Cadastro de pretendentes à adoção internacional será formado por aqueles cujos nomes foram aprovados pela CEJA/TO após estudo prévio e análise do seu pedido (art. 52, ECA), na forma descrita no capítulo seguinte.

## CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL

**Art. 35.** O ato inicial para o encaminhamento de qualquer pedido de adoção internacional junto à CEJA/TO será o cadastramento dos interessados.

**Art. 36.** A pessoa ou casal estrangeiro interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada a residência atual do pretendente. (art. 52, I, do ECA).

**Art. 37.** A Autoridade Central do país de acolhida, ao considerar os solicitantes habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório com informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e a adequação dos pretendentes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo será emitido e enviado pela Autoridade Central do país de acolhida à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira.

§ 2º O relatório será, obrigatoriamente, instruído com a seguinte documentação:  
 a) documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estar habilitado a adotar consoante as leis de seu país;  
 b) estudo biopsicossocial elaborado no lugar de residência do(s) pretendente(s) (art. 50, § 1º do ECA);  
 c) cópia do passaporte;  
 d) atestado de sanidade física e mental;  
 e) atestado de idoneidade moral;  
 f) antecedentes criminais;  
 g) atestado de residência;  
 h) declaração de atividade profissional;  
 i) declaração de rendimento anual;  
 j) certidão de casamento ou de nascimento, se solteiro o pretendente;  
 k) texto da legislação sobre adoção do país de residência e domicílio do(s) solicitante(s), acompanhado de prova da respectiva vigência;  
 l) declaração de próprio punho, de ciência de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita, assinada pelo(s) pretendente(s), com reconhecimento de firma (art. 141, § 2º do ECA);  
 m) declaração de ciência de que a adoção no Brasil tem caráter irrevogável (art. 41 e 48 do ECA);  
 n) declaração de ciência de que não poderá ser estabelecido nenhum contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou com qualquer pessoa que detenha a guarda, antes que tenha sido expedido o certificado de habilitação pela CEJA/TO;  
 o) comprovação da existência de filhos, com a respectiva certidão de nascimento;  
 p) fotografias dos requerentes, de seus familiares e da residência;  
 q) indicação do perfil desejado em relação à criança ou adolescente que se pretende adotar e indicação quanto ao interesse ou não na adoção de grupo de irmãos.

§ 3º Todos os documentos em língua estrangeira deverão portar a devida autenticação pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e bem assim, estar acompanhados das respectivas traduções, feitas por tradutor público juramentado.

§ 4º A Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicosocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida.

**Art. 38.** Ao receber o relatório de que trata o artigo anterior, a Secretaria da CEJA/TO o protocolará e o registrará em livro próprio, respeitada a ordem cronológica de entrada e, em seguida, o autuará, procedendo a distribuição por sorteio, na forma prevista no artigo 15 deste Regimento Interno, a um dos membros da Comissão, que funcionará como Relator.

**Art. 39.** Satisfeitos os requisitos do art. 37, § 2º, alíneas "a" a "q", o Relator, por despacho, encaminhará o processo à Equipe Multidisciplinar da CEJA/TO, para que emita parecer psicosocial, no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, dará vista ao representante do Ministério Público, por igual prazo.

**Art. 40.** Entrando o Relator em férias regulares ou em licença por mais de 10 (dez) dias, os processos ainda não concluídos serão redistribuídos a outro Relator, fazendo-se, quando oportuno, a devida compensação.

**Art. 41.** O relator determinará a realização de provas e diligências que julgar necessárias e, encerrada a fase instrutória, incluirá o feito em pauta para julgamento.

§ 1º O relator, na sessão, fará a exposição do caso e prestará os esclarecimentos necessários.

§ 2º Em seguida, a Comissão deliberará, por maioria de votos, assinando o acórdão o Presidente da sessão de julgamento e o relator que proferiu o voto vencedor.

§ 3º Pendente algum esclarecimento ou providênciamulgada essencial à instrução do feito, o julgamento será convertido em diligência, adotando a Secretaria as providências necessárias ao cumprimento das diligências determinadas.

**Art. 42.** A decisão que deferir a habilitação à adoção internacional será consignada em livro próprio, expedindo-se o Laudo de Habilitação, que deverá conter os seguintes requisitos:

a) numeração do processo de habilitação;  
 b) qualificação dos pretendentes à adoção;  
 c) data da habilitação;  
 d) prazo de validade;  
 e) consignação das advertências a que se referem art. 37, § 2º, alíneas "l", "m" e "n", deste Regimento Interno;

f) assinatura do Presidente da Comissão.

§ 1º Aos habilitados entregar-se-á o Laudo de Habilitação perante CEJA/TO, em 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) a primeira via ficará no processo de adoção;
- b) a segunda via acompanhará o mandado judicial de cancelamento do registro do adotado;
- c) a terceira via será entregue aos adotantes que a depositarão junto às autoridades policiais competentes nos locais de embarque.

§ 2º Na Secretaria da CEJA/TO manter-se-á arquivada cópia integral do processo de habilitação.

§ 3º O Certificado de habilitação terá a validade máxima de 01 (um) ano.

**Art. 43.** Das deliberações da Comissão os pretendentes poderão formular pedido de reexame ao mesmo órgão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ou da ciência pessoal pelo representante do Ministério Público e, em igual prazo, recurso para o Conselho da Magistratura, acaso mantida pela Comissão a deliberação.

**Art. 44.** De posse do laudo de habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Uma vez juntado o Laudo de Habilitação em processo de adoção, não mais poderá ser reutilizado em outros feitos, sendo vedado seu desentranhamento dos respectivos autos.

§ 2º Em caso de insucesso da adoção pleiteada, a CEJA/TO, mediante solicitação do Juiz onde for proposta nova ação de adoção e após prévio estudo do caso concreto, poderá expedir outras vias do Laudo.

**Art. 45.** Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

Parágrafo Único - Após trânsito em julgado da decisão que concedeu a adoção internacional, o juiz encaminhará à CEJA, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicado contendo cópia da decisão, que será arquivada pela secretaria da CEJA junto aos autos administrativos de habilitação.

**Art. 46.** Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

## CAPÍTULO IX DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

**Art. 47.** Só poderão atuar junto à CEJA/TO, os organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional que estiverem credenciados junto à Autoridade Central Federal Brasileira, com a devida publicação do fato nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da *internet* e posterior comunicação do credenciamento à Autoridade Central deste Estado.

§ 1º O credenciamento junto à Autoridade Central Federal Brasileira dos organismos nacionais e estrangeiros interessados em intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional obedecerá ao disposto no art. 52, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º Os organismos devidamente credenciados junto à Autoridade Central Federal Brasileira só estarão aptos a atuar junto à CEJA/TO se satisfizerem as exigências do art. 52, § 4º, incisos I a VI e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** A CEJA/TO poderá contar com a colaboração de todas as autoridades constituidas e demais setores da sociedade na consecução dos seus objetivos.

**Art. 49.** É facultada aos membros da Comissão a apresentação de emendas a este Regimento Interno, as quais serão apreciadas pela Comissão e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

**Art. 50.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora Geral da Justiça  
Presidente

# COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

## Pauta

### Pauta nº 08/2011

Serão julgados, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro de dois mil e onze (2011), quinta-feira, logo após a sessão do Conselho da Magistratura, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

### AUTOS A SEREM JULGADOS:

**01- DÚVIDA SUSCITADA NA DISTRIBUIÇÃO NO MS 5000.289-10.2011.404.0000 N° 5000.885-19.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
 SUSCITADO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**02- DÚVIDA SUSCITADA NA DISTRIBUIÇÃO NO AI 5000.465-14.2011.827.0000 Nº 5000.884-34.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SUSCITANTE: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA  
 SUSCITADO: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária.

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

REFERÊNCIA:PA 43523 (11/0099530-4)  
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS  
 REQUERENTE: DIRETORIA DO FORO DE FIGUEIRÓPOLIS  
 REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
 ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO – TRIBUNAL DO JÚRI

DESPACHO Nº. 1500/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 912/2011, de fls. 32/34, o Despacho nº 964/2011 da Controladoria Interna (fl. 35), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 17/18) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO e a Portaria nº 063/2011, deste Tribunal, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando o fornecimento de alimentação para 03 (três) sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Figueirópolis/TO, conforme proposta de fl. 06, oportunidade em que **APROVO** a minuta contratual de fls. 24/30 e **FIRMO** o respectivo contrato.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.923,00 (mil, novecentos e vinte e três reais), em favor de Maria Clenir de Mello Vitor, CPF nº. 988.792.431-87.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, a fim de que providencie a coleta de assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
 Diretor Geral em Substituição  
 Portaria nº 063/2011

### Portarias

PORATARIA Nº 960/2011-DIGER

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 246/2011, resolve conceder ao(a) servidor(a) **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Peixé e Araguaçu - TO. no período de 14/09/2011 a 15/09/2011 com a finalidade de Executar serviços de manutenção, aferição da pressão de gás e limpeza nos aparelhos de ar condicionados nos Fóruns das Comarcas de Peixé e Araguaçu - TO..

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2011.

Jose Machado do Santos  
 Diretor-Geral

PORATARIA Nº 963/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 35/2011/CGP, de 12.09.2011, resolve **retificar** a Portaria nº 952/2011-DIGER, onde se lê: "resolve conceder à servidora **ÉRIKA FERNANDES FARIAS CÂNDIDO**, matrícula nº 352761", leia-se: "resolve conceder à servidora **ÉRIKA FERNANDES FARIAS CÂNDIDO**, Secretária do TJ, matrícula nº 352761".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos  
 Diretor-Geral

### PORATARIA Nº 962/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 062/CONTI, de 25.08.2011, bem como no Memorando nº 065/CONTI, de 06.09.2011, resolve **retificar** a Portaria nº 954/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2727, no dia 14.09.2011, onde se lê: "resolve conceder à servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, matrícula nº 352649, e à servidora **JOANA D'ARC**, matrícula nº 263644", leia-se: "resolve conceder à servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA**, Chefe de Serviço de Assessoria Jurídica, matrícula nº 352649, e à servidora **JOANA D'ARC**, Analista Técnico, matrícula nº 263644".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos  
 Diretor-Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
Intimação às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/2001**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MILTON SOARES SANTANA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador- LUIZ GADOTTI – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 294/295, a seguir transcrita: "O impetrante **Milton Soares Santana** pleiteou às fls. 233/234 o cumprimento da decisão proferida no presente Mandado de Segurança que concedeu a segurança pleiteada para declarar nula a Portaria nº. 61, de 29 de janeiro de 2001 e determinar à impetrada que no prazo de 10 dias edite o ato de aposentadoria do impetrante por invalidez permanente, por constado o preenchimento dos requisitos para o deferimento dessa pretensão, de conformidade com a indicação da Junta Médica Oficial do Estado. Dessa decisão o Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial e Extraordinário, que admitidos foram remetidos ao STJ e STF, respectivamente, tendo sido negado seguimento a ambos. Da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário só interposto Agravo Regimental (fls. 212/220), que por unanimidade foi negado provimento, e por considerá-lo manifestamente infundado, foi imposto à parte agravada multa de 5% sobre o valor da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva quantia, tudo nos termos do art. 557, § 2º, cc. Art. 14, II e III e 17, VIII do Código de Processo Civil. Referida decisão/acórdão transitou em julgado em 14 de abril de 2009 (certidão de fls. 231). O Estado do Tocantins concedeu a aposentadoria por invalidez permanente ao Impetrante em 17 de janeiro de 2011, conforme pode-se verificar no Diário nº. 3.302, fls. 09, restando dessa forma cumprida a decisão proferida no presente mandamus. Entretanto, visando cumprir a parte final da decisão de fls. 225/228, proferida pelo Supremo Tribunal Federal que condenou a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, baixem-se os autos a **Contadoria Judicial** deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos. Após, volvam-me conclusos. P.R.I...". Palmas, 13 de setembro de 2011. (a) Desembargador – LUIZ GADOTTI – Vice Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
Intimação às Partes

**AÇÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/09 DO GECOC/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAUÉ – TO)  
 ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENY CURADO BROM FILHO  
 RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO  
 RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA  
 RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR  
 RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR  
 ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA  
 RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAÍNA BRUM  
 ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, LIA SARTI E CAUÉ MARTINS SIMON  
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados

INTIMADAS do DESPACHO de f. 779, a seguir transcrito: "À Secretaria do e. Tribunal Pleno para as providências pertinentes. Proceda-se ao desentranhamento da petição de fls. 737/739 e documentos que a acompanham, devolvendo-a ao subscritor, eis que o pedido dela constante é completamente dissociado da natureza e objeto desta ação penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Relator".

#### **AÇÃO PENAL N° 1698/11 (11/0096040-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/09 DO GECOC/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAUQUÊ – TO)

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR E ENEY CURADO BROM FILHO

RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO

RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA

RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAINA BRUM

ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, LIA SARTI E CAUÊ MARTINS SIMON

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 771/778, a seguir transcrita: "Cuida-se de requerimento formulado pela defesa de OLAVO JÚLIO MACEDO, já devidamente qualificado nestes autos, através do qual postula a revogação do decreto prisional preventivo visto às fls. 282/287, expedido em desfavor do acusado em 31/05/2011. Alega, inicialmente, que o decreto de prisão é fundado em elementos nulos, porque colhidos perante o Ministério Público, como o 'simulacro' da presença de um Delegado de Polícia, o qual apenas assina peças elaboradas pelo próprio Ministério Público Estadual, sem a necessária autorização deste e. Tribunal de Justiça, através de um relator designado, autoridade que, segundo seu entendimento, deveria presidir o procedimento investigativo. Sustenta que a medida excepcional e o afastamento do réu do cargo de Prefeito de Piraquê/TO, não são necessários, tendo em vista que o pedido deduzido pelo Parquet é fundado em prova ilícita. Afirma que a prisão cautelar necessita de demonstração dos motivos concretos autorizadores da medida constritiva, o que não ocorreu na espécie, e que a medida cautelar não pode ser mais severa do que a própria medida principal que poderia vir a ocorrer – a condenação e seus efeitos. Diz, ainda, que é preciso se justificar os motivos pelos quais não foi aplicada alguma das medidas cautelares menos gravosas previstas no CPP, haja vista que ausentes os requisitos do artigo 312 do mesmo diploma legal. Acrescenta que, agora, há fato novo que evidencia a simulação da alegada ameaça que serviu de amparo ao decreto preventivo, eis que a atual chefe do executivo municipal de Piraquê/TO exonerara todo o quadro de auxiliares, incluindo o Sr. José Neto Pereira de Aguiar, supostamente ameaçado pelo acusado Olavo, e, em seguida, o nomeou novamente para o cargo de Secretário, mesmo sendo ele acusado de participar de organização criminosa. Sob esses ângulos, pediu, ao final, a revogação do decreto de segregação cautelar imposto ao réu. Instada, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou no sentido da manutenção da prisão, por imprescindível a preservação do curso da instrução criminal e garantia da ordem pública. Relatei. DECIDO. Como visto, o intento perseguido pela defesa de OLAVO JÚLIO MACEDO é o de ver revogada a prisão preventiva decretada em face do acusado. Analisei com atenção os elementos que ensejaram a proposição do pedido ora sob análise, mas não vejo como atendê-lo, tendo em vista que a medida constritiva deflagrada em face do acusado ostenta a legalidade necessária à sua manutenção. Prima facie, devo enfatizar que não observo nenhuma ilicitude, pelo menos a princípio, nos elementos de provas colhidos e que serviram de sustentáculo à acusação promovida pelo Órgão Ministerial. Com efeito, o procedimento investigativo foi deflagrado e presidido por Autoridade Policial competente, integrante do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, órgão que integra a estrutura do Ministério Público Estadual, conforme disciplina a Lei Complementar Estadual nº 72/2011. Ademais, consoante proclama a jurisprudência do exelso Supremo Tribunal Federal, "A outorga constitucional de funções de polícia judiciária à instituição policial não impede nem exclui a possibilidade de o Ministério Público, que é o 'dominus litis', determinar a abertura de inquéritos policiais, requisitar esclarecimentos e diligências investigatórias, estar presente e acompanhar, junto a órgãos e agentes policiais, quaisquer atos de investigação penal, mesmo aqueles sob regime de sigilo, sem prejuízos de outras medidas que lhe pareçam indispensáveis à formação da sua opinião delicti, sendo-lhe vedado, no entanto, assumir a presidência do inquérito policial, que traduz atribuição privativa da autoridade policial." Com vistas ao objeto em si do pedido, sem embargo do que já fora consignado quando da expedição do decreto de prisão cautelar, bem como quando da análise do pedido de reconsideração da medida, o acusado, na condição de prefeito da cidade de Piraquê/TO, responde por diversos crimes, dentre eles o de desvio de verbas públicas ou rendas públicas em esquema de fraude que totalizam a cifra de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo o capitaneador do esquema fraudulento. Ocorreram, na origem, fatos que denunciam a tentativa de obstrução dos trabalhos dos órgãos de investigação criminal, segundo descrito no decreto de prisão que se pretende reverter. Ademais, ao contrário, do que sustenta, não há fato novo capaz de desconfigurar o quadro fático outrora retratado. Lê-se na decisão: 'Com efeito, os fatos e provas que levaram à instauração da presente ação penal ostentam gravidade tal que, de logo, afigura-se necessária a tomada de medida de ordem cautelar com o fim de se garantir a ordem pública, a ordem econômica, de assegurar a conveniência da instrução criminal e, sobretudo, de resgatar a moralidade e a

ética na Administração Pública. O material fático-probatório constante do caderno processual aponta com fortes evidências, pelo menos a princípio, para a existência de esquema fraudulento e de corrupção com o fim de lesar o patrimônio público do Município de Piraquê/TO, consubstanciado em desvio de verbas ou rendas públicas que totalizam aproximadamente R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), tendo como capitaneador do esquema de fraude o Sr. Olavo Júlio Macedo, Prefeito Municipal, sendo ele o responsável por firmar negócios jurídicos fraudulentos, eivados de dados e documentos falsos e por cooptar 'laranjas' para conseguir empréstimos consignados em folha junto ao Banco Matone S/A. A motivação central que emoldura o pedido prisional perseguido pelo parquet se assenta em fato de extrema gravidade, qual seja, a existência de ameaças concretas da parte do Chefe do Executivo Municipal de Piraquê/TO ao denunciado José Neto Pereira de Aguiar e sua família, conforme se infere do seu depoimento prestado às autoridades integrantes do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas – GECOC, fls. 239/244 dos autos. Confira-se. '(...) Tenha cuidado com o que você vai falar lá dentro, você tem família para criar e eu também, eu tenho ainda um mandado para cumprir'. Toma cuidado, você está conversando demais e quem conversa demais pode fechar a boca para sempre'. E ainda: 'você precisa ter controle no que você fala, por que pode atrapalhar minha defesa no processo, aí fica ruim, pois tenho que permanecer no cargo de prefeito para poder pagar essa conta (...). Os autos demonstram, ainda, que de algum tempo para cá, a comunidade de Piraquê tem ficado apreensiva quanto ao desfecho dos fatos e os desentendimentos entre os envolvidos nesta ação penal, por se tratarem, a princípio, de homens públicos, existindo já um quadro de perturbação da ordem após as notícias de ameaças. Não se pode, pois, deixar de considerar a gravidade da situação, já que o denunciado detém ainda o comando do Poder Público do Município e para o porte da região, algum poder econômico e, a permanecer solto, poderá continuar a agir no sentido de ameaçar testemunhas ou mesmo corrompê-las. Enquanto agente público no comando do Poder Executivo Municipal, o denunciado detém poder político, que lhe foi conferido nas urnas, com o propósito de desempenhar funções relevantes na busca de soluções para os problemas que afligem a comunidade de Piraquê. Sua atuação interessa a todos os cidadãos e na medida em que profere ameaças ao co-denunciado, certamente compromete a ordem pública. Mais do que isso, a subverte, pois lhe é exigido garantir-lá, nos limites das suas atribuições. Deste mesmo modo, é plausível admitir que tais ameaças, conforme noticiado, foram direcionadas a quem compartilhou, em tese, o mesmo ambiente administrativo, podendo também ser aptas a alterar o ânimo das pessoas, de maneira desfavorável ao interesse público, o curso da instrução criminal. Há, portanto, a necessidade de garantir a ordem pública naquele Município e convém à instrução criminal que o ora acusado seja levado ao cárcere'. Denota-se do excerto que a decisão ostenta fundamentação substancial, não se vislumbrando viés teratológico. Trata-se de decisão largamente motivada, que não enseja reparos, diante da clareza com que descretos os ilícitos e das justificativas lançadas para a necessidade da adoção da medida de prisão em face do réu, como garantia da ordem pública e preservação do curso da instrução criminal. Dentre estas justificativas, destaca-se a pressão exercida sobre pessoa diretamente ligada ao ambiente administrativo em que laborava o réu na condição de gestor do município de Piraquê, com notável prejuízo à normalidade das atividades públicas. Não se pode deixar de considerar, pois, o quadro de gravidade revelado pela ameaça concreta ao co-denunciado José Neto Pereira de Aguiar, consoante bem destacado no corpo da medida de cautela preventiva, assaz contundente a impor a ação energica do Judiciário com vistas a preservar a lisura dos trabalhos investigativos e o curso da instrução criminal. Alie-se a isso, como bem ponderado pelo Órgão Ministerial, o fato de o acusado já ter histórico de ameaça a testemunhas no curso de processo judicial na intenção de fraudar a ação da Justiça (Ação Penal 1667/08). Sob o prisma do suposto 'fato novo', consistente na nomeação do co-denunciado José Neto ao cargo de Secretário do Município, não se pode dar a ele maior crédito, tendo em vista o caráter de normalidade dessa circunstância, advinda dos laços políticos que ligam a atual gestora do município às pessoas que outrora integraram o secretariado do prefeito afastado, como no caso do co-denunciado, eis que fora ela eleita dentro do mesmo grupo político a que pertence o acusado. Noutro vértice, à luz das alterações promovidas no âmbito das medidas cautelares pela lei nº 12.403/2011, a medida adotada em face do réu OLAVO, apesar de amarga, revela-se proporcional à gravidade dos fatos que emergiram no curso da persecução criminal, de onde se colhe, através de elementos suficientemente convincentes, que em liberdade, o acusado vinha se valendo de conduta criminosa com o intuito nitido e único de atrapalhar o curso das investigações, prejudicando a busca da verdade real, razão pela qual a decretação da prisão preventiva (medida cautelar) é essencial, neste caso, para garantir a efetividade da jurisdição. Ausente, portanto, em outras medidas de ordem cautelar trazidas pela alteração noticiada, a finalidade que se buscou atingir com o decreto de segregação preventivo, máxime se levado em consideração a existência de outras testemunhas relacionadas aos fatos e que, inclusive, podem ter mantido vínculo de subordinação hierárquica com o acusado e que poderão sofrer intimidação de sua parte. Ante o exposto, acolhendo o r. parecer do Órgão Ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por OLAVO JÚLIO MACEDO, entendendo que ainda continua sendo necessária a sua prisão por conveniência da instrução processual e manutenção da ordem pública. P.R.I. Proceda à Secretaria do e. Tribunal Pleno a correta identificação dos autos com a etiqueta de 'RÉU PRESO'. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 4788/11 (11/009600-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E MURILLO LEÃO AYRES

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 354 a seguir transcrito: "Tendo em vista que assumi a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o cumprimento do biênio 2011/2012; determino a remessa do presente feito a Secretaria do Tribunal Pleno para que seja redistribuído ao Desembargador sucessor, conforme definido regimentalmente. P.R.I. Palmas, 13 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

**AÇÃO PENAL Nº 1659/08 (08/0065714-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 92306-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES (PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)  
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
 RÉUS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GABRIEL HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO  
 RÉUS: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO E GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
 RÉUS: JOÃO LUIS DA COSTA E ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1257, a seguir transcrito: “Tendo em vista a certidão de fls. 1256, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que reitere a intimação do denunciado Geraldo Magela Batista de Araújo. Vejo ainda pela certidão de fls. 1168 que a testemunha Adelino Pereira Lima, arrolada pelos denunciados João Luiz da Costa e Elizabeth das Chagas Tavares, atualmente está residindo no Estado de Roraima, vez que presta serviços em uma construtora e constantemente muda de endereço, dificultando sua intimação. Assim, determino a intimação dos acusados bem como de seu defensor para que se manifestem sobre a aludida certidão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em Substituição”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 34/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=EMBARGOS INFRINGENTES 1641/10 (10/0086888-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8681/09 DO TJ-TO )  
 EMBARGANTE: LOURDES MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO  
 EMBARGADO:GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA – JUIZ CERTO</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>REVISORA</b>
Juiza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11213/10 (10/0090271-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 2.7179-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO).  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA.  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO.  
 ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9604/09 (09/0075415-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5.2244-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRACEMA/TO).  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
 AGRAVADO(A): ALAIR ANTONIO PIRES JÚNIOR E THAIZA LORENA LEMOS PIRES.  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10575/10 (10/0084724-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 45854-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).  
 AGRAVANTE: EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS.  
 ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES.  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: GUSTAVO AMATO PISSINI, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**5)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1612/09 (09/0076968-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.5203-0/07- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS).  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS.  
 IMPETRANTE: BEN-HUR SOUSA DA SILVA.  
 ADVOGADO: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS.  
 IMPETRANTE: DIRETORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FIESC.  
 ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES, JOSÉ MARCELINO SOBRINHO.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1728/10 (10/0089063-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 64076-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO.  
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
 PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>RELATOR</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**7)=APELAÇÃO - AP-11093/10 (10/0084717-6)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4223/00 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FAUSTO DOS SANTOS BRAGA  
 ADVOGADOS: IDÉ REGINA DE PAULA E OUTRO  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO:.ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>RELATOR – JUIZ CERTO</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>REVISORA – JUIZ CERTO</b>
Juiza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO - AP-10026/09 (09/0078789-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 82706-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
 APELADO: JOSÉ EDUARDO CAMARGO  
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>RELATOR – JUIZ CERTO</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>REVISOR</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO - AP-13414/11 (11/0094274-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19303-6/10 - ÚNICA VARA).  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.  
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.  
 APELADO: ROSINETE GOMES MARQUES.  
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.  
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>RELATOR</b>
Juiza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juiza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP-13983/11 (11/0096327-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 19287-2/06- 2ª VARA CÍVEL).  
 APENSO: (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 18987-1/06).  
 APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.  
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS  
 APELADO: ESPÓLIO DE GENIVAL FRANCISCO BEZERRA E OUTROS.  
 ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-10984/10 (10/0084165-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 95379-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL).

APELANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA.  
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA.

APELADO: MÁRCIO MENDES CORREIA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-11624/10 (10/0087512-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES Nº 2870/2002 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

APELADOS: MARIA LÚCIA DOS SANTOS, CLEON BATISTA DO NASCIMENTO E DELMIRO PEREIRA RIBEIRO.

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-11865/10 (10/0088672-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº 27360-9/07 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BELCHIOR DONIZETE COSTA.

ADVOGADOS: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES E MARCOS AURÉLIO BARROS Ayres

APELADO: DILSON ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO, RENATO ALVES SOARES E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-13878/11 (11/0095562-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109675-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108283-8/09).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.º EST.: CARLOS CANROBERT PIRES.

APELADO: BORGES E NASCENTE LTDA.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO - AP-13920/11 (11/0095691-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110394-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 96187-0/09).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.º EST.: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

APELADO: CANUTO E PEREIRA LTDA.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8578/09 (09/0072167-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1731/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS ).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.

APELADO: MC - SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR).

ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8579/09 (09/0072170-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1686/01, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.

APELADO: MC - SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR).

ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8480/09 (09/0070846-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2691/03 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.º EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.

APELADO: MANOEL DE SOUZA SOBRINHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**Intimação de Acórdão****AGRADO DE INSTRUMENTO - AI Nº10672/10 - COMARCA DE PALMAS/TO**

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº29540-8/10, DA 2ª V. FAZ. E REG. PÚBLICOS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRADO: SINDICATO DOS. SERVIDORES DO TRIBUNAL. DE CONTAS DO E. DO TOCANTINS

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO(PROMOTOR DESIGNADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. AGRADO IMPROVIDO. 1 - A gratificação de produtividade possui caráter precário e transitório, não sendo, por isso, incorporada aos vencimentos dos servidores e, portanto, está imune à incidência da contribuição previdenciária pretendido pelo Agravante. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agrado, porém, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, os Juízes Eurípedes do Carmo Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e momentânea da Juíza ADELINA GURAK. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011. Acórdão recebido dia 1º de setembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº11.338/10 – COMARCA DE PIUM/TO.**

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº108021-9/07 – ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO. ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.

APELADA: LINKER AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MARCELO MÁRCIO DA SILVA E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - CONCORDÂNCIA DO APELANTE COM OS VALORES INDENIZATÓRIOS INSERIDOS NO LAUDO JUDICIAL - PRECLUSÃO - CONDENAÇÃO DA APELADA NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS - DIVISÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Diante da expressa concordância manifestada pelo Apelante, nos autos, tornou-se precluso seu direito de contestar a metodologia e formalidade do Laudo Técnico Pericial. 2) O pagamento da cobertura vegetal existente na área desapropriada reflete, com precisão, a exigência constitucional atinente à justa indenização (art. 184, da CF). 3) O critério de pesquisa do preço de mercado está previsto, também, no Decreto-Lei 3.365/41. 4) Ao concordar com valor indenizatório muito acima do proposto, torna vencido o Apelante, na sentença guerreada, devendo arcar com os ônus sucumbenciais, fulcrado no artigo 20, "caput", do CPC. 5) De igual modo e pelos mesmos motivos, improcede o pleito de divisão das custas processuais com o apelado. 5) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo, manteve in toto a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak e Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 10 de AGOSTO de 2011. Acórdão recebido na secretaria em 30 de setembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12540 (11/0090690-5)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA – Nº 32784-2/05

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: RICARDO DE SALES E LIMA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADO: NATANAEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - Ausência de prova de efetiva contratação de linha telefônica em nome do autor - Débito inexistente - Indevido cadastramento junto ao serviço de proteção ao crédito - Dano moral configurado - Sentença mantida - Recurso desprovido.

**ACORDÃO:** No dia 03 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de NEGAR provimento ao recurso. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. A Sra. Juíza ADELINA GURAK acompanhou o voto do Sr. Juiz relator com a ressalva que os juros e a correção monetária devem incidir a partir do arbitramento. (VOTO ORAL) Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 12 de agosto de 2011.

#### APELACÃO – AP-13407

PROCESSO Nº 11/0094255-3

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0001.9301-0/0 – DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

APELADO: MARIA VILMA GOMES DE LIMA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTRO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CONTRATO TEMPORÁRIO. MUNICÍPIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. O julgamento antecipado da reclamação trabalhista, quando refutada pelo Município a própria existência do vínculo empregatício, gera contestável cerceamento de defesa. 2. Sentença monocrática anulada, dada a necessidade de instrução probatória do feito em 1ª instância. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito DEU-LHE PROVIMENTO para determinar a anulação da sentença monocrática e o retorno dos autos à instância singela a fim de que o feito seja regulamente instruído, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 22 de agosto de 2011.

#### APELACÃO – AP-12701/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 10813/02 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COLEHO AGUIAR

APELADO: EMPRESA DE TRASPORTE PRINCESA DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – LANÇAMENTO – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 1. Em regra, o crédito tributário referente ao ICMS ocorre pela modalidade auto-lançamento através da declaração do próprio contribuinte que formaliza a obrigação tributária, quantificando-a e informando ao Fisco a ocorrência do fato gerador. 2. Não tendo o contribuinte declarado a ocorrência da obrigação tributária, o lançamento ocorreu na forma do artigo 149 do CTN (lançamento de ofício), através da lavratura do auto de infração exigindo o pagamento do tributo acrescido de juros e multa, oportunidade em que se constituiu o crédito tributário, iniciando a partir de então o prazo prescricional para a ação de execução. 3. Verificando a existência de interregno muito superior a 05 (cinco) anos entre a constituição do crédito e a propositura da demanda, é lícito ao Juiz declarar de ofício a prescrição e determinar a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 4. Apelo a que se nega provimento.

**ACORDÃO:** No dia 24 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU-LHE provimento, mantendo a r. sentença que extinguiu o feito com resolução de mérito ante o reconhecimento da prescrição da pretensão de executar o crédito tributário. Com o relator votaram o Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – juiz certo – e a Exma. Juíza ADELINA GURAK Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – Promotor Designado. Palmas, 30 de agosto de 2011.

#### APELACÃO Nº 13207

PROCESSO Nº 11/0092967-0

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS /TO

REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº787/05)

APELANTE: LOJAS ARAÇÁ LTDA

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C DANO MORAL. INSCRIÇÃO JÁ CANCELADA E DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NA AÇÃO ORIGINÁRIA. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13207/11, figurando como apelante LOJAS ARAÇÁ LTDA e como apelada MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA. Sob a Presidência do Senhor Juiz Eurípedes do Carmo

Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª sessão ordinária judicial realizada no dia 3/8/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO posto que próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de 1º grau, no sentido de julgar improcedente a demanda indenizatória contra este ajuizada, condenando a parte autora às custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, valores cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, posto que a recorrida é beneficiária da gratuidade judicial. No que se refere ao pedido de aplicação de Litigância de má-fé à recorrida, conforme suficientemente fundamentada alhures, conheceu do recurso e negou-lhe provimento unicamente nesse particular. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 15 de agosto de 2011.

#### APELACÃO Nº. 10.038/09.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº. 4990/01 – VARA DE FAMILIA E CÍVEL).

APELANTE: DANTON RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI.

APELADO: NALO ROCHA BARBOSA.

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO – AJUSTAMENTO PRÉVIO DE HONORÁRIOS – INEXISTÊNCIA – VALOR ARBITRADO – PROPORCIONALIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. 1 – A alegação de acordo prévio de honorários deve ser comprovada documentalmente, do contrário, cabe ao juiz fixá-lo de conformidade com a legislação vigente. 2 – Se houve atuação de mais de um advogado na causa, tendo a parte contratado outro profissional para atuar em momentos processuais distintos para prestar-lhe assistência, perfazendo novas despesas impõe-se a reforma do decisum de modo a adequá-lo proporcionalmente ao pagamento dos honorários advocatícios. 3 – Recurso provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 10.038/09, onde figuram, como Apelante, DANTON RODRIGUES PEREIRA e, como Apelado, NALO ROCHA BARBOSA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando, em parte, a sentença fustigada, de maneira que os honorários profissionais arbitrados inicialmente na sentença combatida em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sejam reduzidos ao patamar de R\$ 1.700,00 ( Um mil e setecentos reais), restando mantidos os honorários de sucumbência e custas processuais conforme delineados na decisão hostilizada. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

#### APELACÃO Nº. 9.558/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 20206-8/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

APELANTE: UEST – UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO e OUTRO.

APELADO: ROSANE MORAES.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NO SPC APÓS NEGOCIAÇÃO DO DÉBITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM RAZOABILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. A manutenção indevida do nome do devedor no SPC após a negociação do débito, configura dano moral, diante da restrição ao crédito sofrido. 2. Tal ato constitui ilegalidade que por si só gera direito à indenização, sem a necessidade de prova objetiva do constrangimento ou do abalo à honra e à reputação, bem como de repercussão negativa do fato perante o meio social do indivíduo. 3. A fixação do valor da indenização deve ser lastreada em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. 4. O valor arbitrado pelo magistrado encontrou o equilíbrio esperado em casos análogos, não sendo excessivo ou modesto. 5. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.558/09, onde figuram, como Apelantes, UEST – UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS e, como Apelado, ROSANE MORAES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in toto" a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.586/2009.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 7.372/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

IMPETRANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA E ERCILENE DA SILVA COELHO E LAUZIRLEI DE SOUSA REIS E MARIA ALDA DE SOUSA E LEILA GOMES MARTINS E FRANCISCA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO OUTRAS

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

IMPETRADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS NOMEADOS E EMPOSSADOS EM CARGO PÚBLICO – SUPosta FRAUDE NO CERTAME – AMPLITUDE DE DEFESA E CONTRADITÓRIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA – ILEGALIDADE CONFIGURADA. 1. Os candidatos nomeados e empossados em cargo público é assegurada a amplitude de defesa e o contraditório, mediante a instauração de prévio procedimento administrativo, na hipótese de anulação do concurso público em virtude de suposta fraude. 2. Os impetrantes não motivaram qualquer irregularidade, não podendo, na qualidade de terceiros de boa-fé, ser atingidos em seu direito adquirido, sem que lhes seja propiciada a oportunidade de ampla defesa e do contraditório, sem o devido processo administrativo. 3. A Administração não pode punir sumariamente os servidores, que deixaram de ser meros candidatos, sem dar-lhes oportunidade de manifestação por falhas de condução do certame que alega terem ocorrido, sem desenvolver validamente qualquer procedimento que comprove a motivação do ato. 4. Reexame Necessário conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Visto e discutido os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.586/09, onde figuram, como Impetrantes, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRAS e, como Impetrado, CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 29º sessão, realizada no dia 03/08/2011. Palmas-TO, 12 de agosto de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1.568/09.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 23.102/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

IMPETRANTE: IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES.

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO.

PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** "REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA DEVEDORA DO FISCO NA QUALIDADE DE INTEGRANTE DE OUTRA EMPRESA. ILEGALIDADE DO INDEFERIMENTO DA CERTIDÃO. 1 - O fornecimento de certidão negativa somente poderá ser negado se houver crédito constituído contra o interessado, de modo que, existindo a constituição do crédito contra outra sociedade da qual faz parte apenas um dos sócios da Impetrante, tendo as pessoas jurídicas existência distinta, deve-se reconhecer a ilegalidade do ato atacado, ante a negativa de fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Fiscais da empresa Impetrante. 2 - Reexame necessário improvido."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.568/09, onde figuram, como Impetrante, IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e, como Impetrado, DELEGADO DA REDEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 29º sessão, realizada no dia 03/08/2011. Palmas-TO, 12 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC-7.587/08.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº. 320909/07 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: LUCY MATIAS MORAIS.

ADVOGADOS: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E MILLA TATTILUCY GOMES MORAIS.

APELADOS: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA.

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OPOSIÇÃO. SENTENÇA QUE EXCLUIU UMA DAS OPOSTAS DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. PLEITO DE

REFORMA DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA APELANTE EM RELAÇÃO À APELADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO NEGADO. 1 - Cabe a Oposição quando terceiro pretende a coisa/direito que está sendo disputada por duas ou mais pessoas. O terceiro intervém no processo e inclui sua pretensão, que é incompatível com as pretensões dos demandantes originários. 2 - No caso em análise, a Apelada é filha reconhecida do marido da Apelante e pleiteia seu direito alimentício, não tendo esta, pois, legitimidade e interesse de agir, por meio da presente ação, para opor-se em relação àquela, vez que inexiste laime jurídico entre as duas, não sendo pertinente sua pretensão sobre o direito discutido no processo principal pela recorrida, qual seja a prestação de alimentos. 3 - Provimento negado e sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 7.587/08, onde figuram, como Apelante, LUCY MATIAS MORAIS e, como Apelados, NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA e OUTRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e, acolhendo o Parecer do órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo à bem elaborada decisão do julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 29º sessão, realizada no dia 03/08/2011. Palmas-TO, 12 de agosto de 2011.

**AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 12.882/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 85/89 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 130104-1/09 – 1ª VARA CÍVEL).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.

AGRAVADO: DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES.

ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO APELO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO REPRESENTADO POR ADVOGADO. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que não conheceu do apelo por irregularidade na representação do Apelante, deve ser improvido o Agravo Regimental. 2. A dispensa de instrumento de procuração para entes municipais se dá quando os procuradores estejam investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato. 3. Agravo Regimental rejeitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO nº. 12.882/11, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO e, como Agravado, DELVANI MORAIS OLIVEIRA ALVES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente Agravo Regimental, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº. 8959/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 27926-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).

APELANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA, GRAZIELA TAVARES SOUZA REIS e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET.

APELADO: OSVALDO DURAES SOBRINHO.

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. GERENTE. NULIDADE DA CITAÇÃO AFASTADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. INÉPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATOS DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS. MEDIAÇÃO. CONTRATAÇÃO VERBAL. POSSIBILIDADE. PROVA DA ATIVIDADE. COMISSÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Válida é a citação realizada na pessoa do gerente da agência bancária, uma vez que este possui poderes de representação da referida instituição. 2. Não é nula a sentença que, a despeito de sucinta, contém a necessária fundamentação. 3. Configurada a revelia, por ausência do requerido na audiência de conciliação, não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a prova produzida não foi requerida no momento oportuno. 4. A suposta ausência de elementos que comprovem a relação contratual entre as partes, não é motivo para declarar inepta a inicial. Ademais, as hipóteses de indeferimento da peça vestibular estão previstas no artigo 295, parágrafo único, do CPC. 5. Restando comprovado nos autos, que o autor mediava a contratação de empréstimos consignados para a instituição financeira, devida é comissão pelo serviço prestado, uma vez que a mediação não exige forma solene e pode ser concluída de forma verbal e provada pelos meios legais de que cuida o artigo 332 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 8.959/09, onde figuram, como Apelantes, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros, e, como Apelado, OSVALDO DURAES SOBRINHO. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTO, conheceu do recurso

interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº. 9.199/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍDO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS Nº. 257113/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM, ELAINE AYRES BARROS e OUTROS.

APELADO: ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – VENCIMENTO DAS PARCELAS – CARÊNCIA – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – ILEGALIDADE – DANO MORAL CARACTERIZADO. 1 – Comprovado que houve cobrança ilegal ou em desacordo com o pactuado, tendo como consequência à devolução de cheques e inscrição do nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito, resta claro o dano por ele experimentado e o dever de indenizar da instituição bancária. 2 – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.199/09, onde figuram, como Apelantes, BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como Apelado, ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, e, por consequência, MANTEVE, "in toto", a decisão recorrida, permanecendo irretocável pelos seus próprios e firmes fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28º sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10566/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FOLHAS 178/180 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 120107-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F D. MORGUETA

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE CARÁTER LIMINAR. NECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DA LEI Nº 8.437/92, ART. 2º. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. 1. Na ação civil pública é cabível concessão de tutela de caráter liminar após prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, a rigor do que preconiza o art. 2º, da Lei nº 8.437/92. 2. Existência de mandados de segurança individuais sobre a mesma matéria, nos quais houve notificação de autoridade coatora, não suprem a exigência específica do art. 2º, da Lei nº 8.437/92. 3. Inexistência de contradição. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão embargada nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10/08/2011. VOTARAM: Exmo. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, em 18 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12680 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 19534-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O

REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12065

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3062/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTROS

APELADA: REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SUMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVADO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011.VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12714 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1439-7/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA BERENICE ANISZEWSKI

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 12739 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1442-7/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: KLEDSOON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 12746 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8396-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DELMA BARROS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSOON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011.VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP-12098/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3286/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: AGENOR FREIRE DE CARVALHO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM Julgamento DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. 2. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. 4. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão; Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 12717 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1450-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CREUSA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSOON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011.VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12730 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34764-7/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: WOLME ANTONIO ALVES DE ABREU

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer o Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011 VOTARAM: Exma. Srª. Juiza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12646 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38547-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer o Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.380/08.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 62323-7/06 – 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO.

APELADA: CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA.

ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILSON PEREIRA AMORIM

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO RETIDO. PROVAS SUFICIENTES. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. JULGAMENTO ANTICIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA. PRELIMINARES AFASTADAS. COBRANÇA. LOCAL DE TRABALHO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDIZENTES. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. Sendo o juiz o destinatário da prova, a ele incumbe a formação de seu convencimento, cabendo-lhe a condução do feito nos termos dos artigos 130 e 131, do CPC. 2. Se, à vista das provas documentais carreadas ao feito lhe pareceu dispensável a realização de audiência de instrução, uma vez que os fatos tomaram-se controversos por ausência de impugnação, não há que se cogitar cerceamento de defesa. 3. O acordo formulado pela consumidora e o preposto da Apelante no Juizado Especial Criminal pela suposta infração ao artigo 71 do CDC, não tem o condão de obstaculizar a indenização moral contra a empresa credora, decorrente dos fatos ali descritos, sobre o argumento de coisa julgada, uma vez que não há comprovação aos autos de decisão imutável de composição de danos no âmbito do JECrim. 4. Restando controverso que o preposto da apelante esteve no local de trabalho da consumidora e lá realizou cobrança de forma vexatória perante terceiros, causando-lhe constrangimento, impõe-se o dever de indenizar. 5. Os critérios de arbitramento da condenação moral devem pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade, atendendo as peculiaridades de cada caso, no intuído de reparar o dano e não gerar ao ofendido enriquecimento ilícito, de modo que considerando os critérios de fixação, razões levam a redução do quantum fixado em sentença.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8380/08, onde figuram, como Apelante, AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e, como Apelada, CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença apenas para, reduzir a indenização por danos morais para a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente nos termos já fixados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. O Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A 2ª Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo Retido, afastando consequentemente a preliminar de cerceamento de defesa. A 2ª Turma, por unanimidade de votos, afastou as preliminares argüidas. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 03/08/2011. Palmas-TO, 12 de agosto de 2011.

**PELAÇÃO Nº. 9.225/09**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 005/95 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: GEDEON BATISTA PITULUGA.

APELADO: ROSANA LUCIA SILVA PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE. 1. Não contendo a Lei 6.830/80 dispositivo no sentido que aponte a impossibilidade que o Magistrado examine a prescrição do crédito tributário de ofício, válida a aplicação do art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.280/2006. 2. Verificada a ocorrência da prescrição intercorrente, transcorridos mais de cinco anos após a interrupção do lapso prescricional pela data da citação por edital dos executados sem a satisfação da obrigação tributária, a prescrição não atinge apenas a ação de cobrança do crédito tributário, mas também o próprio direito nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional. 3. Recurso a que se nega provimento mantendo incólume a sentença combatida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.225/09, onde figuram, como Apelantes, ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado, ROSANA LUCIA SILVA PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao apelo e, por consequência, manteve a decisão combatida. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr.Des. AMADO CILTON. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 27/07/2011. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12738 – conexão à AP 12271**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8552-9/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: EVANDES PEREIRA DA SILVA BUENO

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES

DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011

#### **APELAÇÃO Nº 13375 – conexão à AP 12271**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17320-7/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça.

#### **APELAÇÃO Nº 13315 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39637-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CÍCERA BARBOSA DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça,

Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 13335 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1209-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 13285 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33344-1/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FRANCINETE BANDEIRA BARRA MARINHO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça.

**APELAÇÃO Nº 12724 – conexão à AP 12271**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39634-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ENESIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : KLELDSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011.VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13275 – conexão à AP 12271**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39683-4/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: DEUSIMAR DA COSTA

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13274 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8404-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IRIS RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORDO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE

PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO n. 11082**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE N. 1.8649-1/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

AGRAVANTES: JOÃO DA CRUZ

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS e MURILO SUDRÉ MIRANDA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO QUE TEVE NEGADO SEGUIMENTO POR FALTA DE PREPARO. PAGAMENTO FEITO PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGENDAMENTO NÃO É PAGAMENTO. PRECEDENTES STJ. IMPEDIMENTO NÃO JUSTIFICADO CORRETO PREENCHIMENTO DA GUIA PROPORCIONA O CORRETO INGRESSO DOS VALORES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRADO REGIMENTAL. Alegação do agravante de que fez pagamento pelo sistema do Tribunal de Justiça e que houve erro do sistema não configurada. Verifica-se que pagamento não houve e sim simples "agendamento" para pagamento no mês seguinte. Não se pode infirmar que houve justo impedimento do agravante de efetuar o pagamento, eis que pagamento não houve. Não aplicação da norma esculpida no art. 519, do CPC. O adequado preenchimento da guia de recolhimento é de vital importância para propiciar a correta destinação do valor depositado, possibilitando-se que a renda, oriunda do preparo do agrado seja revertida ao Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao agrado regimental, mantendo a decisão proferida, que negou seguimento ao agrado de instrumento em questão, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10/08/2011. VOTARAM: Exmo. Sr. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER; Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ; Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas - TO, em 18 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12097**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1373/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO:MOEMA NERI FERREIRA NUNES E OUTROS

APELADO: ANTONIO MENDES LIMA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito.A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário.Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011.VOTARAM:Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos,

rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13272 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35484-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12227

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2326/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADA: TEREZA CARVALHO MOURA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SUMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011.VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13376 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33338-7/06-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª

Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito,

negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13377 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1220-3/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª

Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito,

negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13282 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39610-9/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O

REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12662 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39760-1/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUIZ CARLOS BRITO AGUIAR

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13281 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37305-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12745 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15265-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NORA NEY PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: KLEISON DE MOURA LIMA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12742 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39728-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GLAUCILEIDE BRINGEL MARQUES

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : KLEISON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12168

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2397/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JAMES PEREIRA BONFIM

APELADA: CREUZA FERREIRA DA CRUZ

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou

decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12920 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1460-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12147

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3117/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
APELADO: ANALEILA PEREIRA NEVES  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça,

a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13169

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3228/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO(S): ANTONIO CHYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS  
APELADA: MIRIAN MARIA DE OLIVEIRA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 8698 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16602-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: DEUSDETE ALECRIM AIRES  
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DESMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12768 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 39700-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ADIEL LEAL FEITOSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR

BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13163

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3464/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO(S): PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS

APELADA: DACIRIA ROSA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13284 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34823-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ANCELMINA DIAS DA CUNHA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À

PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12134

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1322/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO: ANISIO RODRIGUES DE SOUZA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 13192

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 247/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

APELADO: GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição . Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária

Judicial, realizada no dia 27/07/2011.VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 12093**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3027/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTONIO CHRYSISSO DE AGUIAR

APELADO: NAIR DA SILVA SOUSA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### **AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11087/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1409/97 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA /TO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS

AGRAVADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO: DR. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO QUANDO HÁ AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A COMPREENSÃO DO AGRADO NA SUA FORMA INSTRUMENTÁRIA MESMO NÃO FAZENDO PARTE DOS ROL DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE. O RELATOR PODERÁ E NÃO DEVERÁ REQUISITAR INFORMAÇÕES (ART. 527, INCISO IV, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE ORDENAR A BUSCAR DOCUMENTOS. EXPEDIENTE NÃO MAIS ADMITIDO. APLICAÇÃO DO VERBETE DA SÚMULA 288 DO C. STF, IN FINE. MATÉRIAS DE ORDEM PROCESSUAL ESTRANHAS AO AGRADO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. A obrigação de juntada dos documentos essenciais para a compreensão do agrado de instrumento é obrigação imposta ao agravante. Além das peças obrigatorias, faz-se mister a juntada de documentos outros que possibilitem a análise dos fatos. Matéria de ordem processual a título de pré-questionamento que não se conhece posto que estranha ao feito.O relator "poderá" e não "deverá" requisitar "informações", e não está obrigado a buscar documentos que negligentemente deixaram de ser juntados pelo agravante no agrado de instrumento que somente em sede de agrado regimental foram juntados. "a juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhes juntar aquelas que entenda importantes, para o deslinde da questão objeto do agrado, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos." ... "não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agrado, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente." (Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª edição, Revista dos Tribunais, 2003, São Paulo, p. 907.Aplicação do verbete da súmula 288 do C. STF, parte final.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª. Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do regimental por ser próprio e tempestivo, porém, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao agrado de instrumento, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/08/2011.VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS; Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 13279 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33334-4/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 12513 – conexão à AP 12271**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38516-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO KLEÐSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÔE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 13193**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 299/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR

APELADO: CAIRO ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação

para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inérvia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 12119

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3001/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PATRICIA PEREIRA BARRETO E OUTROS

APELADO: MILTON DE AGUIAR JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inérvia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 13045 – conexão à AP 9726

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34759-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ROSELAINE RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO,

NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12737 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15267-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/08/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO Nº 12117

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3163/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

APELADO: EUDIMAR R.OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inérvia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO N° 12101**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3250/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

APELADA: TEREZINHA SILVA PINTO

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 106/STJ. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. À época em que foi proferido o despacho ordenando a citação do devedor (antes da LC n. 118/05), somente a citação pessoal interrompia a prescrição, na forma do inciso I do parágrafo único do referido dispositivo legal. Assim, não tendo ocorrido qualquer das causas interruptivas da prescrição após a constituição definitiva do crédito, correta a extinção da execução fiscal em face da ocorrência da prescrição do crédito. A orientação da súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inéria da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judicário. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 4º, do CPC, de modo que não se efetuando a citação no prazo haver-se-á por não interrompida a prescrição. Consoante se infere do artigo 146, inciso III, da CF, matérias de normas gerais de Direito Tributário, encontram-se sob reserva de lei complementar; daí o Código Tributário Nacional, que detém natureza de lei complementar, ser prevalecente à Lei de Execuções Fiscais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e no mérito, negou-lhe provimento, ao que manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juiza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO N° 13088 – conexão à AP 9726**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33339-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CREUSA ALVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

PROCURADO DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1.VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2.O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3.A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO N° 13286 – conexão à AP 12271**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8550-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: WILMENDES CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE LAMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTEÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula para reconhecer do Recurso Apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento, e manter intacta a sentença monocrática combatida na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/07/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6643/07 – 07/0057207-4**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 243/245 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 75665-2/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA

1º EMBARGADO: EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA

ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

2º EMBARGADOS: SAULO FERREIRA MOTA, CASADO COM LUIZA DIVINA FERREIRA MOTA E RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – QUESTÃO NÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – OMISSÃO DO AGENTE MUTUANTE EM PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA – ROUBO DOS BENS – REPARAÇÃO DEVIDA – NECESSIDADE DE SE TOMAR EM CONTA A DEPRECIAÇÃO DOS BENS – EFEITOS MODIFICATIVOS APLICADOS. Lícita a modificação do julgado objeto de embargos declaratórios quando decorrente do enfrentamento de omissão ventilada pelo embargante. Tendo o banco se omitido em efetuar a contratação de seguro de maquinário agrícola, deve responder pela reparação material advinda ao mutuário pelo roubo dos bens, devendo, contudo, se levar em conta a depreciação dos mesmos entre o período de aquisição e a data do evento danoso. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº. 6643/07, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A e como 1º embargado Eberth de Oliveira Motta e 2ºs embargados Saulo de Tarso José Motta e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, conheceu dos embargos interpostos e dou-lhes parcial provimento para, sanando a apontada omissão e empreendendo-lhes efeitos modificativos, reformar o acórdão em foco tão somente para determinar que do valor da indenização por danos materiais se considere o uso do maquinário, observada as determinações adrede esposadas, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 18 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO N.º 9973 (09/0078501-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 10038-9/08

APELANTE: RAIMUNDO NONATO BARROS DE FRANÇA

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROS DE FRANÇA

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição)

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONSIDERADA ILEGAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – DANO IN RE IPSA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Considera-se ilegal a prisão em flagrante do cidadão quando não verificada alguma das hipóteses do artigo 302 do Código de Processo Penal e, nesse caso, em razão da adoção da responsabilidade objetiva do Estado, consoante artigo 37, § 6º da Constituição federal, tem o Estado a obrigação de indenizar o dano. Atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é demais fixar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização moral por prisão ilegal do cidadão, que sofreu abalos psíquicos e cerceamento no seu direito de liberdade.

**ACÓRDÃO:** No dia 10 de agosto de 2011, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de negar provimento ao Recurso de Apelação manejado pelo Estado do Tocantins, para manter a r. sentença no tocante à

condenação do Estado pelos danos morais. Quanto ao recurso dos autores, também POR MAIORIA, a Turma julgadora deu provimento ao apelo para majorar o valor da condenação, elevando para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação. Manteve os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado. E, quanto ao cômputo dos juros moratórios, decidiu que deve mesmo incidir desde a citação, à taxa de 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002. Oportunamente, seguindo sugestão do Relator, determinou o envio de cópia deste voto ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, em caráter pedagógico e como forma de alertar aos subordinados sobre a nocividade de atos dessa jaez que acabam por provocar enorme prejuízo aos cofres públicos e, porque não dizer, aos contribuintes. VOTARAM: Voto vencedor: Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – relator do Acórdão Exmo. S. Des. BERNARDINO LUZ. Voto vencido: O Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER votou no sentido de conhecer dos recursos manejados, NEGANDO PROVIMENTO ao do autor e PROVENDO o do réu, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de julgar improcedente a ação intentada, respondendo o autor pelas verbas sucumbenciais nos termos adrede firmados. O Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente o relatório do Sr. Des. AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 26 de agosto de 2011.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10605/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 56053-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO  
AGRAVANTE: DENYURE DE MENEZES CAVALVANTE  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSE DO BEM. INDISPENSABILIDADE. VEÍCULO DE PASSEIO. ATIVIDADE LABORATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MORA CONFIGURADA. ABUSIVIDADE DO PACTO NÃO EVIDENCIADA. ORIENTAÇÃO DO STJ. NÃO SUJEIÇÃO DOS BANCOS À LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33). SÚMULA 596/STF. AGRAVO DESPROVIDO. TUTELA LIMINAR RECORSAL REVOCADA. 1. Na ação de busca e apreensão, o descumprimento do contrato de alienação fiduciária e a notificação extrajudicial do devedor fiduciante em seu endereço, por carta ou protesto, através do Cartório de Títulos e Documentos, autorizam o magistrado a deferir a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69. Ademais, a manutenção na posse do bem financiado só é possível desde que afastada a mora, pela constatação, de plano, da cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, o que não restou demonstrado no caso em tela, ao contrário, o agravado informou, nas contra-razões, que o agravante encontra-se com seu contrato inadimplente desde 10.01.10, e foi notificado extrajudicialmente em 25.03.11, impondo-se o reconhecimento da caracterização da mora debendi. 2. As instituições bancárias não se sujeitam à limitação de juros remuneratórios estipulada na Lei da Usura, (Decreto 22.626/33), conforme teor da Súmula 596/STF, sendo que juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. 3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 10.08.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do agravo de instrumento, porém, negou provimento ao mesmo. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência justificada da Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e momentânea do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8107/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA Nº. 944/03 – 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.  
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.  
APELADO: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEÍS. ALEGAÇÃO QUE SE DEVE AGUARDAR O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTES DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. Não há óbice a que a ação principal seja julgada antes do julgamento final do Agravo de Instrumento, mormente se quando da análise do mérito, este foi considerado prejudicado. 2. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, nos termos do artigo 130 do CPC. Desta feita, o indeferimento de perícia considerada desnecessária não afronta o princípio do devido processo legal, nem caracteriza cerceamento de defesa a quem a requereu. 3. A exceção de incompetência, impedimento e suspeição deve ser suscitada no prazo do art. 297 do CPC, quando fulcrada em motivos preexistentes, e, se por causa superveniente, nos termos do art. 305 do mesmo diploma processual; sendo assim, forçoso reconhecer preclusa a alegação de suspeição quando formulada em prazo posterior aos determinados por lei. 4. Inexistindo prova que a Apelante tenha fornecido empréstimos para o Apelado, bem assim, que as despesas com a implantação, manutenção e promoção do imóvel locado corriam por conta deste, não há como considerar a existência de crédito para compensação dos alugueis em atraso. Assim, não demonstrada a quitação da dívida, justa é a decisão que determina a rescisão do contrato e pagamento dos alugueis vencidos e não pagos. 5. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.107/08, onde figuram, como Apelante, SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA e, como Apelado, N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença vergastada, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (Promotor Designado). Foi julgado na 31º sessão, realizada no dia 24/08/2011. Palmas-TO, 29 de agosto de 2011.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10459 (10/0083922-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº. 69686-2/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE: ALLINA GAMA DE MORAIS.  
ADVOGADO: LUCIOLIO CUNHA GOMES.  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS.  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ALLINA GAMA DE MORAIS em face do ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas-TO (fl. 12), que indeferiu o pedido de levantamento de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que a Agravante não anexou ao seu recurso cópia da procuração outorgada ao agravado, antes, porém, juntou, repetidas vezes, cópias da procuração outorgada pela agravante. Destarte, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juiz de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13205 (11/0092964-6)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 74928-1/06, DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADO: JORGE AGNALDO DIAS  
ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTRO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo Embargante, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1615 (10/0087029-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61863-3/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) – SECCIONAL DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração pela Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 237/243), com expresso efeito de efeito modificativo, abra-se vista dos autos ao município de Araguaína, embargado. Palmas, 02 de setembro de 2011. Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA** - Relator.”

### **Intimacão de Acórdão**

#### **APELAÇÃO – AP – 11639 (10/0087559-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11675-5/09, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS

APELADO: CELSO FERREIRA LEÃO

DEF. PÚBL.: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO ORIGINAL – DESNECESSIDADE – CÓPIAS QUE SE PRESUMEM VERDADEIRAS – SENTENÇA CASSADA. - É desnecessária a juntada da procuração original, ou mesmo autenticação das cópias que acompanham a inicial, pois se presumem verdadeiras, uma vez que não foram contestadas no momento apropriado. - Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11639, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para cassar a sentença impugnada, determinando o regular procedimento do feito. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 12345 (10/0089980-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23796-0/09, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: MARLENE MARIA DE MATOS

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

APELANTE: MARLENE MARIA DE MATOS

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

APELADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** CONSUMIDOR. APELAÇÃO. RECURSO ADESIVO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO AUTORIZADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO JUDICIAL NÃO CUMPRIDA. MULTA DIÁRIA. 1. O Banco/Apelante não provou que efetivamente foi a Apelada quem firmou contrato de empréstimo e autorizou os descontos em seu benefício previdenciário, sendo comprovado que os descontos consignados foram realizados sem a sua autorização. 2. Configurada a existência dos danos morais, demonstrados pelos descontos indevidos, que afetou a renda mensal da aposentada, causando-lhe inúmeros transtornos. 3. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de danos morais, mostra-se razoável e adequadamente arbitrado para o presente caso concreto. 4. Arbitrada multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) com a finalidade de compelir o Banco a cumprir a ordem constante da decisão liminar e suspender os danos causados à parte com os descontos consignados, a ordem judicial não foi cumprida. 5. A soma total da multa diária se mostra excessiva, mas não deve ser retirada, visto que o Banco Apelado desobedeceu a determinação judicial. 4. Negado provimento ao Apelo. Recurso Adesivo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11037 (10/0088839-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 101756-8/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE/AGRAVADA: ELIANE BORGES SILVA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

EMBARGADO/AGRAVANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA

ADVOGADOS: NATHANAEL LIMA LACERDA E OUTRA

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 253 -

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MÉRITO CONCEDENDO EFEITO SUSPENSIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATERIA DE

FUNDO - OMISSÃO INEXISTENTE – DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO - INCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. - Verificando-se que o inconformismo apontado nos embargos de declaração se refere apenas à interpretação dada pelo julgador à situação em foco, impõe-se o seu improviso por ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração supra identificado, na sessão realizada no dia 24/8/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Juiz Gil de Araújo Corrêa, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos, por ausência de omissão a ser sanada, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juízes Sândalo Bueno (em substituição ao Des. Moura Filho) e Adonias Barbosa (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Ausência momentânea do Exmo. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11930 (11/0097876-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.6270-3/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

AGRAVANTE: SANDRA TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO - POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. Imperiosa a abstênia de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. 3. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados. 4. Agravo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11930, na sessão realizada em 31/08/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausências momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de Setembro de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 11745 (10/0088012-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 71601-4/06, DA ÚNICA VARA

APELANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA SILVA TOLEDO E OUTROS

APELADA: NELZIRENE PINHEIRO FONSECA LIMA

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLEMENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. 1. A sentença vergastada se alicerça na existência de coisa julgada referente aos fatos apontados na inicial, de modo que o recurso sequer faz menção a esse fundamento do decisum, deixando, portanto, de impugná-lo, motivo por que permanece incólume, pelas próprias razões, a sentença atacada. 2. O dano, no caso em tela, é presumido, haja vista que nas situações de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes o dano moral tem natureza in re ipsa, como reiteradamente já decidido por esta Corte, na linha da jurisprudência do Tribunal Superior e consoante concluído na sentença recorrida. Jurisprudência. 3. Levando em consideração que a negativação indevida suplantou a mera inscrição nos cadastros de inadimplentes, trazendo prejuízos materiais, inclusive com interferência na saúde familiar, a despeito dos precedentes da Corte, o valor arbitrado, no caso particular dos autos, está em consonância com as peculiaridades apresentadas. 4. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11745, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhecendo do presente recurso, todavia, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Juízes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de Agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 12492 (10/0090427-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9890-4/07, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUCIANO DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLEMENTES. VALOR INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO AOS PRECEDENTES DA

CORTE. ASTREINTES. REDUÇÃO. SENTENÇA. AUSÊNCIA. CRITÉRIOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A corrente jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA trilha no sentido de que, quanto ao valor arbitrado para a reparação aos danos morais, só seria possível a sua modificação na medida em que se demonstrarem ínfimos ou relativamente elevados. Para manter a coerência com situações análogas, o montante deve ser majorado, até porque esta Corte tem fixado valores para casos de idêntica matéria em patamar que se revela o dobro daquele arbitrado na sentença. 2. Não se pode banalizar a força de uma ordem judicial, devendo a parte que conscientemente a desrespeita arcar com os ônus desse comportamento. Nos casos de pagamento de multa por esse descumprimento, compartilha-se do entendimento segundo o qual só em casos excepcionais é que se admite a revisão do valor da multa, adotando os critérios predefinidos. Jurisprudência. 3. Não se reputa crível que o próprio judiciário compartilhe com esse comportamento de banalização de uma ordem judicial. Além disso, essa revisão indiscriminada acaba por incentivar futuros descumprimentos dos mandados das autoridades judiciais, fragilizando a seriedade do ônus aplicado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12492, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhece do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator Juízes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de Agosto de 2011.

#### APELACÃO – AP – 12486 (10/0090403-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 38429-6/09, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTES: A. G. DE M. O E C. E. DE M. O. MENORES ABSOLUTAMENTE INCAPAZES E REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. R. H. DE M.  
DEF. PÚBLICO: VANDA SUELMI M. S. NUNES  
APELADO: W. S. DE O.  
DEF. PÚBLICO: VANDA SUELMI M. S. NUNES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. DÉBITO ALIMENTAR. AÇÃO DE EXECUÇÃO. RITO DO ART. 732 DO CPC. SUBSISTÊNCIA DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. 1. É possível a execução de alimentos pelo rito do Art. 732 do Código de Processo Civil, tratando de execução de quantia certa contra devedor solvente. 2. A Lei 11.232/2005 não alterou, nem revogou o Art. 732 do CPC, subsistindo o chamado sistema dual, em que a execução dos valores de pensão alimentícia acertados em anterior ação de conhecimento pode ser cobrado em ação de execução autônoma. 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11842 (11/0096795-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 663-3/11, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: LUIZ PINHEIRO DE ANDRADE  
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – SUSPENSÃO – CNH – EXTRAVIO – ART. 232, CAPUT CTB – RECURSO PROVIDO. - Reputa-se equivocado o enquadramento da infração de trânsito pelo artigo 162, I, do CTB, quando se vê comprovado que o condutor era habilitado ao tempo da infração, embora não estivesse portando a CNH em face de haver sido extraviada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antony, acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 24/08/2011, à unanimidade, em conhecer e prover o agravo de instrumento, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o voto do Relator os juízes Sândalo Bueno e Adonias Barbosa. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de agosto de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13436 (11/0094332-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 111973-3/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS  
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO/APELADO: JOSE BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 217/218  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO RECONHECIDAS – PRESENÇA DOS VÍCIOS ART. 535 DO CPC – APLICAÇÃO DAS FUNÇÕES REINTEGRATÓRIA E RETIFICATÓRIA - JULGAMENTO

EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE. 1. – A simples menção de matéria com fins elucidativos, sem cunho decisório, não implica em decisão extra petita, mormente quando não manifestação expressa quanto a condenação. 2. – Havendo comprovadamente omissão e contradição no julgado, deve o recurso ser acolhido aclarando-se o provimento judicial através da aplicação dos efeitos reintegratório, e retificatório inerentes ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO – AP – 14256 (11/0097369-6)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 1913/00, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: DORACY DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO INDENIZATÓRIA – PERDAS E DANOS – ACIDENTE DE PEDESTRE – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - O dever de indenizar se materializa quando demonstrada a existência do dano, a culpabilidade pelo dano, e o nexo de causalidade entre um e outro. 2. – Assim, não havendo liame que demonstre que o acidente tenha ocorrido por conduta do apelado, quer seja por negligência, imperícia, ou imprudência, não há responsabilidade civil capaz de configurar o dever de indenizar.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO – AP – 12906 (11/0091500-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106589-7/08, 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS. SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DEFICIENTE. DEVOLUÇÃO DAS TARIFAS PAGAS PELOS CONSUMIDORES. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO AMBIENTAL NÃO ESTIMADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Pouso do Meio começou a funcionar sem que o reator anaeróbico estivesse ativado, o qual atua na eliminação do meu cheiro produzido durante o processo de tratamento do esgoto coletado. 2. A cobrança da taxa pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto se iniciou em Janeiro de 2008, sendo que o referido reator apenas foi ativado em 30 de Novembro de 2008, devendo-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor para resguardar o direito dos consumidores da prestação de serviço de concessionária, no sentido de restituir os valores indevidamente cobrados de seus usuários. Não se pode conceber que a empresa tenha lucro indevido quando cobra por serviços deficientes como se estivessem regulares, sob pena de se permitir lesão ao patrimônio dos consumidores. 3. Os alegados danos à saúde pública e ao meio ambiente não foram quantificados, nem estimados, nem ao menos identificados de forma cabal, motivo pelo qual restam improcedentes. 4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO – AP – 14175 (11/0096988-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6661-0/08, DA 1º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: AGI 8739  
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. AGRADO RETIDO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

**ANULAÇÃO DA SENTENÇA.** POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O processo judicial deve ter estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo possível o julgamento antecipado da lide apenas quando não existe matéria de fato a ser provada e, caso exista, não será produzida em audiência e não se trate de diligências inúteis e protelatórias, nos termos do Art. 331, I do CPC. 2. A oitiva de testemunha foi requerida e houve prévio arrolamento para provar matéria de fato que contrariam as informações contidas no Auto de Infração lavrado em face da Apelante, não podendo ser indeferida, sob pena de não oportunizar a parte produzir as provas de que dispõe para embasar o direito que julga possuir. 3. Sentença anulada para que seja realizada audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelo Apelante. 4. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13158 (11/0092817-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4260/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. (%) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADA: MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL. RECONHECIMENTO DO DÉBITO. CANCELAMENTO. AUSÊNCIA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO. TEORIA DA CAUSALIDADE. O pagamento extrajudicial do débito tributário, não implica no cancelamento da inscrição da dívida, mas sim no seu reconhecimento, o que por força da incidência do princípio da causalidade impõem-se a condenação da parte executada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - revisor. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 10149 (09/0079334-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4612-9/09, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: RONALDO ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO

APELADO: SPC - BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preeexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" (Enunciado 385 da Súmula do STJ). Não havendo inscrição preeexistente, não incide o referido verbete sumular. 2. A Súmula nº 362 do STJ preceitua que "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição". Referida notificação é inválida se enviada a destino diverso do endereço do consumidor. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10149, na sessão realizada em 10/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Adonias Barbosa. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de Agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 13118 (11/0092624-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 56244-5/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI - FUNDEG.

ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTROS

APELADA: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO

ADVOGADO: FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROTESTO E INSCRIÇÃO INDEVIDOS NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. VALOR INDENIZATÓRIO. R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). SENTENÇA MANTIDA. 1. Cinge-se a controvérsia em definir se o valor arbitrado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a reparação de protesto e inscrição nos cadastros de inadimplentes indevidos está em

conformidade com as particularidades dos casos dessa natureza. 2. Tomando em consideração os precedentes desta Corte em análise de casos semelhantes, o valor arbitrado pelo Juiz originário se afirma aquém dos valores praticados por este Tribunal, mantendo-se, todavia, o quantum fixado, em razão de que a matéria foi devolvida exclusivamente para a sua diminuição. 3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13118, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Juízes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de Agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 11737 (10/0087982-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE MEAÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº. 2.759/04, ÚNICA VARA.

APELANTE: I. DOS P. C.

ADVOGADOS: ELTON VALDIR SCHMITT E OUTRO

APELADA: S. R. P.

DEFEN. PÚBLICA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA, (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** UNIÃO ESTÁVEL - RUPTURA DO RELACIONAMENTO - PARTILHA DE BENS. Exclui-se da meação dos companheiros, não devendo, portanto, ser partilhado entre eles, bens adquiridos após o rompimento da união estável, e, máxime, quando, para a sua aquisição, não restar provado que houve mútua contribuição do casal, durante a união estável que mantiveram.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação N° 11.737/10, figurando, como Apelante, I. DOS P. C., e, como Apelada, S. R. P. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao presente Recursos Apelatório, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador, MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO, na qualidade de Vocal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vocal. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 9174 (09/0075816-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0705-0/09, 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADOS: PATRICK CAMARGO NEVES E OUTRO

APELADO: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

RECORRENTE: ADIR FERNANDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES E OUTRO

RECORRIDA: ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADOS: PATRICK CAMARGO NEVES E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TV A CABO. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA ATASADA. ADIMPLÊNCIA. COBRANÇA POSTERIOR DE SERVIÇO PRETÉRITO. TAXA DE ADESÃO. QUEBRA DO DEVER DE INFORMAÇÃO. ART. 6º, III, DO CDC. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. Não restou claro, por parte da empresa apelante, que no momento da negociação das parcelas em atraso tenha sido esclarecido ao consumidor apelado que a taxa de fidelidade não estaria inserta no pacto firmado, deixando de se desincumbir do ônus estatuído no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. O artigo 4º do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR atribui presunção juris et de iure de vulnerabilidade do consumidor, asseverando um direito básico seu ou da informação adequada e clara, nos moldes do seu artigo 6º, inciso III, o que a apelante não logrou êxito em demonstrar tenha prestado. 3. Os documentos coligidos aos autos demonstram que no momento da anotação levada a efeito pela apelante inexistia qualquer outra restrição, o que afasta, por si, a referida alegação de inexistência de dano moral pela presença de outras inscrições. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9174, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, dando provimento, por outro lado, ao Recurso Adesivo, para reformar a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Juízes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de Agosto de 2011.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 10539 (10/0084492-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15395-6/10, DA 2ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

AGRAVADA: OI CELULAR S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO – PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA - RECOLHIMENTO AO FINAL DA AÇÃO

- POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1.060/50, C/C ART. 5º, XXXV, DA CF - AGRADO PROVIDO.- Em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, e ainda, a previsibilidade de assistência judiciária aos necessitados (art. 4º, da Lei 1.060/50), não havendo nos autos elementos capazes de ilidir a declaração de incapacidade financeira momentânea do autor, mostra-se justo o recolhimento das custas e taxas judiciais ao final da lide, no caso sub judice.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 31/8/2011, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo provimento do presente agravo, confirmando os efeitos da liminar concedida para que o agravante recolha as custas e demais despesas processuais ao final da demanda, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. A dnota Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 6 de setembro de 2011.

#### APELAÇÃO – AP – 10977 (10/0083954-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 60718-1/08, 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADENIR VIEIRA DE SOUZA

DEF. PÚBL.: KÉNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

APELADA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DESCrito NO ARTIGO 155, CAPUT – DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO – IMPOSSIBILIDADE – ATO CONSUMADO – MEDIDA DE INTERNAÇÃO – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS ANTERIORES – APLICAÇÃO LEGALMENTE RESPALDADA – SENTENÇA MANTIDA. - De acordo com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores o furto consuma-se no instante em que ocorre a inversão da posse do objeto do delito, e, que se considera adquirida a posse no momento em que a coisa é retirada do campo de disponibilidade da vítima, mesmo que não venha a ser tranquila. Assim, a desclassificação ora pretendida deve ser rechaçada, uma vez que o adolescente esteve com a posse da res furtiva, mesmo que por um pequeno lapso temporal, configurando-se, assim, o ato infracional equivalente a furto, na forma consumada. - A reiteração no cometimento de infrações graves e descumprimento injustificável de medida anteriormente imposta, como restou exaustivamente evidenciado nos autos, são hipóteses, taxativamente enumeradas no artigo 122, do ECA, que autorizam a internação, estando assim, a aplicação em questão legalmente respaldada. - Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10977, na sessão realizada em 31/08/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 05 de setembro de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11208 (10/0090150-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.0071-9/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

EMBARGADA: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA ME

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 59

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL. EFEITOS DA MORA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Os Embargos Declaratórios se prestam a esclarecer omissão, contradição ou obscuridade no ato judicial impugnado, não sendo cabível a interposição para novo julgamento da causa e reavaliação das questões já apreciadas por ocasião do julgamento do recurso principal. Inexiste contradição entre o julgado que deferiu ao credor, sob condições, a reintegração de posse do bem e a possibilidade de alienação deste, caso o devedor, devidamente citado, não purgar a mora e o que possibilitou ao credor a manutenção do bem até o deslinde da ação, mediante depósito do valor integral das parcelas vencidas e as vincendas mês a mês, pois tal providência tem o condão de evitar a mora.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agrado de Instrumento nº 11208/10, nos quais figuram como Embargante Banco Volkswagen S.A., e Embargada Auto Peças Foccos Ltda. ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos declaratórios e, por inexistentem omissão, contradição ou obscuridade, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 24 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13765 (11/0095198-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3986/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. (º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: EVALDA DE AQUINO NOLETO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

#### MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4126 (09/0070214-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ORÇAMENTO. ATO COATOR DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO. DISCUSSÃO ACERCA DO REPASSE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. ILEGALIDADE. PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. RELACIONAMENTO ENTRE OS PODERES MUNICIPAIS DA REPÚBLICA REGULADOS PELAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS STRICTO SENSU. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. O WRIT SÓ PODERIA SER ADMITIDO SE HOUVESSE OFENSA MANIFESTAMENTE ILEGAL NO REPASSE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. ABRANDAMENTO EXCEPCIONALÍSSIMO DA SÚMULA Nº 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR DEFERIDA PELO ENTÃO PRESIDENTE DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DE R\$ 43.637,33 AOS COFRES DA MUNICIPALIDADE. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR. SEGURANÇA NO MÉRITO CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal). Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de agosto de 2011.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 10151 (09/0080404-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 1470-6/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FÁBIO WAZILEWSKI

AGRAVADO: JOSÉ SOARES VITERBO

ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PONTOS PREJUDICADOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU. INCIDÊNCIA DA LEI 11.382/2006. TEMPUS REGIT ACTUM. REGRAMENTO ALTERADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NEGÓCIO ENTRE PARTICULAR QUE NÃO VINCULA TERCEIRO. FALTA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. SUPOSTO FALSO. NOTA PROMISSÓRIA. REMESSA PARA INVESTIGAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O pronunciamento acerca da proibição de vista dos autos fora do cartório, bem como o relativo à multa do art. 196 do Código de Processo Civil está prejudicado. 2. A controvérsia se cinge, em parte, na incidência, ou não, dos dispositivos da nova legislação que modificou o procedimento de execução de título extrajudicial (Lei 11.382/2006). 3. No direito processual civil brasileiro, vige o princípio tempus regit actum, consagrado pelo art. 1.211 do Código de Processo Civil. Passando, pois, a lei a incidir sobre os fatos imediatamente, ou seja, a partir do momento que entra em vigor, resguardada a eficácia dos atos já concluídos. A Lei nº. 11.382/2006 não foge à regra. 4. O fato de

o processo executório ter sido principiado sob a vigência da lei revogada não implica em dizer que todos os atos deste processo lhe devam obediência, pois pode suceder, como se deu no caso presente, de o regramento ser alterado. 5. No tangente a desconsideração da personalidade jurídica do Agravante, a ponderação dos elementos de prova existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, não têm o condão de afastar a decisão agravada. 6. Não efetivado o registro do contrato de compra e venda, não pode o negócio particular ser oposto à terceiro, salvo prova de que este o conhecia (art. 1.154 do CC). Negócio jurídico de compra e venda tem o efeito imediato de obrigar comprador e vendedor, o registro na junta comercial é imprescindível para que a alteração seja opônível a terceiros. 7. O art. 1.150 do Código Civil estabelece que a sociedade empresária vincula-se ao Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais. 8. Quanto ao envio do título à Delegacia de Polícia para apurar possível crime, o recurso não merece ser conhecido, pois o conteúdo decisório referente a esse ponto está contido em decisão anterior à agravada. A hipótese é de despacho de mero expediente. 9. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu o recurso somente nos pontos referentes à desconsideração da personalidade jurídica do agravante, à reabertura do prazo para oposição de embargos à execução e à penhora de créditos juntos às administradoras de Cartão de Crédito Visa e Master Card, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal – e o Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO). Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 31 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10812 (10/0082832-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº. 20549-4/06, 1ª VARA CÍVEL.

APELANTES: SILVIO DOMINGUES FILHO E DALVANI DIAS DOMINGUES.

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E JACY BRITO FARIA.

APELADO: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES.

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

RECORRENTE: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES.

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

RECORRIDOS: SILVIO DOMINGUES FILHO E DALVANI DIAS DOMINGUES.

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** IMISSÃO NA POSSE. POSSIBILIDADE – SUPRESSÃO, PELO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL QUE LHE ERA DESTINADO, MAS NÃO ELIMINAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL SUBJETIVO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, A ELA CONCERNENTE, INAFASTADO, À MINGUA DE PROIBIÇÃO, NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, PARA O SEU EXERCÍCIO. DESACERTO, POIS, DE SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, AO ENFOQUE DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE. NÃO OBSTANTE A PREVALÊNCIA DE ENTENDIMENTO DIVERSO A SENTENÇAS ASSIM PROLATADAS, EXIGE-SE, PARA O SUCESSO DA IMISSÃO NA POSSE, QUE O ADQUIRENTE, PARA INTENTÁ-LA, NÃO TENHA RECEBIDO DO VENDEDOR A POSSE DA ÁREA QUE DESTE COMPRARA. EM NÃO PROVANDO OS AUTORES TAL NEGOCIAÇÃO, E NEM QUE O RÉU TENHA MANTIDO, EM ALGUM MOMENTO, A CONDIÇÃO DE DETENTOR DA ÁREA DE TERRAS, OBJETO DA PRETENDIDA IMISSÃO, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO RÉU, CONSIDERANDO OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO. RECURSO APELATÓRIO A QUE, DIANTE DESSAS PARTICULARIDADES, NEGA-SE PROVIMENTO. NEGA-SE, TAMBÉM, PROVIMENTO A RECURSO ADESIVO, INERENTE À FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA, QUANDO, A RESPEITO, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 10812/2010, em que figuram, como Apelantes, SILVIO DOMINGUES FILHO e DALVANI DIAS DOMINGUES, e, como Apelado, ANTÔNIO MACHADO FILHO. Também visto, relatados e discutidos o Recurso Adesivo à referida Apelação, manejado pelo Réu/Apelado. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à Apelação e ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador, MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO, na qualidade de Vogal, em substituição ao Desembargador MOURA FILHO. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13055 (11/0092385-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº6219-3/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (a) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ELIEDSON SOUZA SEABRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

DECISÃO EMBARGADA: FLS.242/243

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incoisas quando o tema em debate – responsabilidade da pessoa jurídica de direito público por atos praticados por seus agentes – foram satisfatoriamente apreciados no julgado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 13055/11, figurando como Embargante Estado do Tocantins como Embargado Eliedson Souza Seabra. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 24 de agosto de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AC – 6304 (70/0550330-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10352-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

EMBARGANTE: UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S/A

ADVOGADOS: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO

EMBARGADO: MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 410/411

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.304/2007. NECESSIDADE DE NOVA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2446 p. 17 24/06/2010 - fl. 437. OPORTUNIDADE AO EMBARGANTE DE NOVA INTIMAÇÃO NA PESSOA DOS ADVOGADOS DIRECIONADOS NO REQUERIMENTO fl. 423. REABERTURA DOS PRAZOS PARA OFERECIMENTO DE EVENTUAIS RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES À DECISÃO ANULADA - art. 249 CPC. A PUBLICAÇÃO DO ATO PROCESSUAL ANULADO DEVE SER DIRIGIDA PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO À EMBARGANTE UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S/A - representada pelos advogados CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET e JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - fl. 445.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO) e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL – AP – 14291 (11/0097483-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO COMUNITÁRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESSARCIMENTO E DANO MORAL, COM PEDIDO DE ATENCIAPÃO DE TUTELA Nº 60955-8/08, 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT

APELADO: FERNANDA BAETA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE DÉBITO PRETÉRITO. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA UNILATERAL. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA. CORTE INDEVIDO. DANO MORAL IN RE IPSA. EXISTÊNCIA. 1. “A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que é ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica se o débito decorrer de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária de serviço público”. (STJ, AgRg no AG 1336503/RO. Segunda Turma, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, julgado em 08/02/2011). 2. O corte indevidno no fornecimento de energia elétrica, por se tratar de interrupção de serviço essencial, é fato suscetível de causar, por si só, dano moral indenizável. Jurisprudência. 3. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 14291/11, na sessão realizada em 10/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Procuradoria-Geral

de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 13 de Setembro de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1807 (11/0094692-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 1205590-0/09.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS.

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

ADVOGADO: HENRY SMITH.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO. EX-VEREADOR. FALECIMENTO. EXERCÍCIO DO MANDATO. PENSÃO VITALÍCIA. VIÚVA. LEI MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. O pagamento de pensão vitalícia a viúva de ex-vereador, falecido no exercício do mandato, consoante previsão em Lei municipal, afronta o equilíbrio federativo e os princípios da igualdade, da imparcialidade, da moralidade pública e da responsabilidade dos gastos públicos previstos constitucionalmente (arts. 1º, 5º, caput; 25, §1º, 37, caput e inc. XIII; 169, §1º, inc. I e II; e 195, § 5º, da Constituição Federal), sendo flagrante a sua inconstitucionalidade, de forma a não garantir qualquer direito líquido e certo.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1791 (11/0092707-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 63651-5/10, ÚNICA VARA REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA.

IMPETRANTE: ILDENY ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: ZENON VIDAL SANTIN.

IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO (FAPAF) SR. ALEXANDRE SPERCHI WAHBE.

ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CALÚNIA COMETIDA POR ALUNO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. SUSPENSÃO. Revela-se ilegítima e sem razão a sanção disciplinar de suspensão, imposta por instituição de ensino superior à aluno, das atividades acadêmicas sem o regular procedimento administrativo de sindicância, onde se deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com a colheita de farta prova testemunhal de que o estudante cometeu o crime de calúnia.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho – vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry – vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1769 (11/0091680-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 10058-5/10.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

ADVOGADO: HENRY SMITH.

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADA: RANIERI CARRIJO CARDOSO.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FNDE (PDDE). RESSARCIMENTO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO. 1. Comprovado, tanto pela Câmara Municipal quanto pelo Ministério da Educação, que houve aprovação da prestação de contas do dinheiro recebido pelo programa PDDE, não há que se falar em ressarcimento ao Erário Municipal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho – vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Des. Daniel Negry – vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas

Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11924 (11/0097866-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº. 4.3259-4/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

EMBARGANTES/AGRAVANTES: NILTON APARECIDO GROSSO E JOSÉ MILTON GROSSO

ADVOGADOS: RODRIGO ABREU SODRÉ SAMPAIO GOUVEIA E OUTRO

EMBARGADOS/AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 230/231

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incoisas quando o tema em debate – suspensão dos efeitos das cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias e sustação de qualquer execução até o final da Ação Ordinária de Rescisão Contratual – fora satisfatoriamente apreciado no julgado. O fato de o acórdão embargado não ter tratado expressamente de todas as teses suscitadas no recurso, não configura omissão, pois o órgão julgador não está obrigado a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, pois basta que a decisão proferida esteja devidamente fundamentada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agrado Regimental no Agrado de Instrumento nº 11924/11, figurando como Embargantes Nilton Aparecido Grosso e José Milton Grosso e Embargado Banco da Amazônia S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão embargado, haja vista inexistir a omissão apontada nas razões dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas -TO, 24 de agosto de 2011.

**AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11888 (11/0097295-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 3.3115-1/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: MARCOS OLÍMPIO BOMFIM COSTA

ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO DAS PARCELAS EM JUÍZO QUE DEVE SER NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO. DECISÃO MANTIDA. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. Conhecido de parte do recurso e nesta parte nego-lhe provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11888/11, na sessão realizada em 31/08/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu de parte do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator deste fica como parte integrante. Acompanharam o Relator os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 12 de setembro de 2011.

**AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 11808 (11/0096373-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 3.3059-7/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: BANCO MERCEDES - BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: MARCUS VINÍCIUS BUENO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE EXCLUSIVA DO BEM AO AGRAVANTE – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DO DL 911/69 – APLICABILIDADE DO DISPOSITIVO – DECISÃO REFORMADA - AGRADO PROVIDO. - A constitucionalidade do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, já foi reconhecida pelas Cortes Superiores, sendo, portanto, inegável a aplicabilidade dos preceitos contidos em seus §§ 1º e 2º, que autorizam a consolidação tanto da propriedade, quanto da posse plena e exclusiva do objeto, no patrimônio do credor, se no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, o devedor não efetuar o pagamento da integralidade da dívida. Desta forma, imperiosa a reforma da decisão. - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11808/11, na sessão realizada em 31/08/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator que fica como parte integrante deste, deu provimento ao recurso, consolidando a propriedade e posse plena do bem em favor do agravante, desde que,

cumprida a liminar de busca e apreensão, o agravado não proceda, no prazo legal, o pagamento da dívida Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 12 de setembro de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11788 (11/0096109-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 32121-0/11, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

AGRAVANTES: MARCÍLIO FERREIRA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS

AGRAVADOS: DIVINO BISPO SOUTO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA PAJAUÍ SOUTO

ADVOGADO: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO – DEFERIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL – PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES CONSTATADOS - DECISÃO PAUTADA NOS LIMITES DA LEGALIDADE – AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O deferimento cautelar incidental, que tem por finalidade garantir a utilidade da pretensão pleiteada em caráter principal, caso o pedido seja acolhido, é autorizado pelo §7º, do artigo 273, do CPC. 2. Em sendo assim, considerando que a decisão impugnada tem natureza cautelar, a mesma não merece reparos, uma vez que se encontram presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar. 3. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11788, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Juízes Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor Alcir Raineri Filho. Palmas, 30 de agosto de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11464 (11/0092563-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº3.6322-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EMBARGANTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCIA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO

EMBARGADO: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA

ADVOGADOS: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS

ACÓRDÃO EMBARGADO: FLS. 472

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO DO RECURSO DEBATIDO NO JULGADO. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incorrentes quando o tema em debate – lesão grave e de difícil reparação advinda da constrição do patrimônio do agravante, ora embargado – fora satisfatoriamente apreciado no julgado. O fato de o acórdão embargado não ter tratado expressamente de todas as teses suscitadas no recurso, não configura omissão, pois o órgão julgador não está obrigado a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, pois basta que a decisão proferida esteja devidamente fundamentada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 11464/11, figurando como Embargantes Henrique Pereira de Ávila e Márcio Francisco dos Reis e Embargado Henrique Pereira de Ávila. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão embargado, haja vista inexiste a omissão apontada nas razões dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas -TO, 24 de agosto de 2011.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11819(11/0096516-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA N.º 0203-2/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS – TO.

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

AGRAVADO: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA.

ADVOGADO: WANDISLEY C. MILHOMEM.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. É dever do agravante apresentar as peças facultativas, art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento. A juntada posterior da apelação e da sentença não tem o condão de afastar a preclusão consumativa (art. 183). Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO – Vogal) e o Excelentíssimo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. Alcir Raineri Filho, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas - TO, 24 de agosto de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10990 (10/0088351-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº7.6297-9/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

EMBARGADOS: HULDA OLIVEIRA DE FREITAS E ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

ACÓRDÃO EMBARGADO: FLS. 308

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incorrentes quando o tema em debate – condicionamento da imissão provisória na posse do imóvel expropriado ao pagamento de prévia e justa indenização apurada em avaliação judicial – fora satisfatoriamente apreciado no julgado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 10990/10, figurando como Embargante Município de Formoso do Araguaia - TO como Embargados Hulda Oliveira de Freitas e Antônio de Oliveira Freitas. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas -TO, 24 de agosto de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10667 (10/0085434-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 5.2168-10, 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA.

ADVOGADOS: MAURICIO HAEFFNER E OUTRO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROCURADOR MUNICIPAL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO TUTELA. REQUISITOS ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESENTES. RECURSO PROVIDO. O cerne da questão se restringe à verificação dos requisitos autorizativos da concessão de antecipação da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Presentes a verossimilhança das alegações do Agravante e o receio de dano de difícil reparação, é de rigor o provimento do agravo de instrumento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 24 de agosto de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10556 (10/0084596-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 39444-9/10, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: DANIELA GOMES SANTOS E RONALDO SANDOVAL MENDES.

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS.

AGRAVADO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO E MÉDICO – E MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE.

ADVOGADO: NÃO CONSTITuíDO NOS AUTOS.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO EM DETRIMENTO DO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DO RITO MAIS DILATADO PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. Cinge-se a controvérsia em saber se o Julgador Singular pode, de ofício, adotar rito diverso daquele eleito pela parte, especificamente, se pode optar pelo sumário tendo a parte escolhido o rito ordinário. Ao analisar questão análoga, na qual se discute se a adoção do rito sumário é obrigatória ou não para as ações previstas no art. 275 do CPC, a Ministra Nancy Andrigi, consignando a natureza de direito público das normas processuais, registra que essa peculiaridade não

implica em dizer que elas sejam necessariamente cogentes, pois, "se até mesmo a relação processual pode ser objeto de convenção, no tocante à duração, se as partes podem subtrair a apreciação da lide ao Poder Judiciário, socorrendo-se da arbitragem, não se pode ver como o rito processual não possa ser objeto de opção pelo autor, desde que isso não implique em prejuízo para o réu." (RECURSO ESPECIAL Nº 737.260 - MG (2005/0049673-2)). É lícito à parte indicar o procedimento ordinário em detrimento do sumário, pois o código é regido pelo princípio da ordinariade. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) – Vogal, e o Excelentíssimo Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 24 de agosto de 2011.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8578 (08/0067990-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 82606-1/08 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: JOSÉ MEDEIROS BRITO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE AFASTAMENTO. NOVO GESTOR MUNICIPAL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. BLOQUEIO DE BENS. FUMAÇA DO BOM DIREITO. PERIGO DA DEMORA. REQUISITOS PRESENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECISÃO LIMINAR. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Fica prejudicado o pedido de afastamento se o gestor a ser afastado não se encontra mais no poder em virtude do término do mandato. - A fumaça do bom direito está caracterizada na demonstração, em tese, de dano ao erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente ou terceiras pessoas. - O perigo da demora encontra-se evidenciado nos gastos desnecessários da administração, bem como na possibilidade de venda ou ocultação de bens particulares do gestor. - É admissível a concessão de liminar inaudita altera pars, sem que tal provimento acarrete cerceamento de defesa, para a decretação de indisponibilidade e seqüestro de bens, visando assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, o resarcimento ao Erário.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DECLARAR PREJUDICADO o pleito relativo ao afastamento do cargo de prefeito e quanto aos demais pleitos NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 14276 (11/0097432-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 27004-7/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: BERGONCIL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – REINCLUSÃO NA POLÍCIA MILITAR – PEDIDO IMPROCEDENTE – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 85, INCISO II e 103, AMBOS DA LEI 125/90 – LEGALIDADE DO ATO DE DEMISSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR – RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. É firme o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência ou a autoria do crime. Ao mesmo passo, restou claro que, por expressa previsão na legislação tocantinense, o Comandante da Polícia Militar não fica vinculado ao decidido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar, e possui competência para aplicar sanções disciplinares aos militares. Sendo o ato de exclusão um ato administrativo discricionário da Polícia Militar, permite-se ao Poder Judiciário tão somente o exame dos aspectos de legalidade no tocante à observância à ampla defesa e ao contraditório. Nesse sentido, tendo o ato demissional sido ultimado por processo administrativo desprovido de vícios, assegurada à ampla defesa e o contraditório, a sua manutenção é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença, nos termos do voto do Relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanhou o Relator, os Juízes GIL DE ARAÚJO CORREA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13784 (11/0095236-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5350/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. (º) DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

APELADO: ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – vogal (em substituição ao Des. Moura Filho). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO – AP – 13483 (11/0094434-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5238-2/09, DA ÚNICA VARA.

APELANTE: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA MONTELO

ADVOGADO: JACY BRITO FARIA

APELADO: EVANGELISTA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 267, II DO CPC – IMPULSO PROCESSUAL INERENTE AO JUÍZO PROCESSANTE – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE RECONHECIDA – SENTENÇA CASSADA ANULANDO-SE O FEITO DESDE A SUA PROLAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Incorre em nulidade por cerceamento de defesa, a sentença que extingue o processo, sem julgamento de mérito (art. 267, III) quando o impulso processual necessário é inerente ao Juízo processante e não à parte. Havendo manifestação do autor no sentido de requerer a avaliação e penhora de bens indicados anteriormente, não se configura desinteresse processual ou negativa ao cumprimento de diligências necessárias e consequentemente o abandono da cauda. Recurso Conhecido e Provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho), ratificou em sessão, a revisão. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 20 de julho de 2011.

#### **APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13448 (11/0094344-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 74396-8/06, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO

APELADO LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS

DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE ABSOLUTA. ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº. 1.060/50. - Constatada a ausência de intimação pessoal da Defensora Pública quanto ao despacho que considera findo o prazo para apresentação de quesitos e determina a realização de perícia, bem como do ato que designa da audiência de instrução e julgamento, resta configurada a nulidade processual absoluta e o cerceamento de defesa. Portanto, impõe-se a reforma da decisão recorrida com a declaração de nulidade dos atos decisórios supervenientes ao primeiro despacho em questão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para anular todos os atos processuais, a partir da fl. 250, possibilitando que o defensor público seja intimado pessoalmente para apresentação de quesitos. Votaram com o Relator os Juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição do Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA ratificou em sessão a revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 13 de julho de 2011.

**APELAÇÃO EM EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – AP – 12729 (11/0091034-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO Nº. 53392-5/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

APELANTE: LADY FIEBIG TAUBE

ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO EM EMBARGOS À ARREMATAÇÃO (art. 746 do CPC). PRELIMINAR. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA Nº. 331 DO STJ. O recurso cabível contra a sentença que julga os embargos à arrematação é a apelação. PRELIMINAR REJEITADA EX OFFICIO. MÉRITO DO RECURSO. Os embargos à arrematação são cabíveis apenas para discutir nulidades ou irregularidades supervenientes à penhora, nos termos do art. 746 do CPC - ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no REsp 659.442/PR. Pretensão da embargante consistente em rediscutir matéria julgada em objeção de executividade. IMPOSSIBILIDADE. Inexistência de nulidade da execução ou causa extintiva da obrigação superveniente à penhora. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA ESTRITAMENTE PARA REDUZIR A FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Revisor. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO - Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Sustentação oral pelo advogado Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB/TO nº 685-A. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12405 (10/0090198-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 31004-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

APELADO: RICARDO PEREIRA BUENO

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. REGULARIZAÇÃO DE DIVIDA. CADASTRO RESTITUTIVO DE CRÉDITO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. - Quitada a dívida, sabe o credor que não é exata a anotação que providenciou junto aos órgãos de proteção ao crédito, gerando o dever de indenizar, independentemente da prova do abalo sofrido pelo autor, sob forma de dano presumido. - A verba indenizatória reparadora de constrangimento e angústia deve ser arbitrada segundo o equitativo juízo discricionário do magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa, de modo a ser justa e digna, como no caso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 24/08/2011, sob a Presidência do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Juízes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Ausência momentânea do Exmo Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11900 (10/0088809-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 81747-3/06, DA 2º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EMBARGADO/APELANTE: EVERARDO NACIMENTO SANTOS

ADVOGADA: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

ACÓRDÃO EMBARGADO:- ACÓRDÃO DE FLS. 114

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO EMBARGADO E OUTROS JULGADOS. Os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. A contradição que autoriza os embargos de declaração é a interna da própria decisão, ou seja, a do julgado com ele mesmo, e não a existente entre o acórdão impugnado e outros julgados. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando inexiste no acórdão embargado qualquer ambigüidade, contradição ou omissão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 11900/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins, como Embargado Everardo Nascimento Santos. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal e GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas -TO, 24 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11588 (10/0087281-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.033/03; DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

APELADA: SANTANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO – SENTENÇA EXTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – EMPRESTIMO CONSIGNADO – DESCONTO EM FOLHA PAGAMENTO – PARCELA NÃO DEBITADA – INCLUSÃO SERASA – AUSÊNCIA NEGLIGÊNCIA CONTRATANTE – DANO MORAL CONFIGURADO – DEVER DE INDENIZAR –APELO IMPROVIDO. - O Magistrado adstrito à causa de pedir e ao pedido, pode acolher ou não a pretensão, com motivação diversa da externada pelos litigantes, pois o simples fato de ter abordado questão não suscitada por eles, não implica nulidade do julgado, máxime, como se vê, se todos os elementos ensejadores da demanda foram por ele considerados para a prolação da sua decisão. - Se a inscrição indevida do nome da apelada decorreu exatamente da conduta negligente do banco/apelante, mostra-se devida a indenização por danos morais a ser paga por ele. - A verba indenizatória reparadora de constrangimento e angústia deve ser arbitrada segundo o equitativo juízo discricionário do magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa, de modo a ser justa e digna, hipótese, vislumbrada nos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 24/08/2011, sob a Presidência do Juiz Gil de Araújo Corrêa, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que neste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Juízes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 11052 (10/0084497-5)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4851/01 DA VARA CÍVEL

APELANTE: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA

ADVOGADO: GILDÁIR INÁCIO DE OLIVEIRA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: ELAINE AYRES BARROS

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. REGULARIZAÇÃO DE DIVIDA. CADASTRO RESTITUTIVO DE CRÉDITO. DEMORA NA RETIRADA DO NOME. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. - Uma vez regularizada a situação de inadimplência do consumidor, deverão ser imediatamente corrigidos os dados constantes nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de ofensa à própria finalidade destas instituições, já que não se prestam a fornecer informações inverídicas a quem delas necessite. - A verba indenizatória reparadora de constrangimento e angústia deve ser arbitrada segundo o equitativo juízo discricionário do magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa, de modo a ser justa e digna, hipótese em que a incidência dos juros moratórios têm como termo inicial a data do julgamento que a fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano, assim, também, a correção monetária (Súmula 362 do STJ). A condenação em honorários advocatícios deve observar o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o serviço, adequando-a ao §3º do artigo 20 do CPC, como forma de ajustar a remuneração pelo trabalho do advogado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 24/08/2011, sob a Presidência do Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em dar provimento recurso, nos termos do voto do Relator, que neste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Juízes Adonias Barbosa e Sândalo Bueno. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 10974(10/0083944-0)**

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 117413-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTRO

APELADO: ANTÔNIO LEITE

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLEMENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA MANTIDA. 1. As teses levantadas pela apelante no intuito de afastar sua responsabilidade não têm recepção pela doutrina e jurisprudência pátrios, momente porque no caso sob exame incidem os regramentos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, que atribui presunção de vulnerabilidade ao consumidor, assim como da regra do risco do empreendimento. 2. A responsabilização da instituição financeira diante de fato praticado por terceiro fraudador só é elidida quando diante de fato invencível. Da análise das assinaturas apostas nos contratos fraudados, não é necessário esforço para verificar que o próprio fraudador sequer conseguiu repetir, com unidade, as assinaturas naqueles documentos, sendo divergentes entre elas mesmas e do documento de identidade por ele apresentado. 3. É firme o entendimento segundo o qual a inscrição

indevida nos cadastros de inadimplentes atrai a ocorrência do dano in re ipsa, presumindo-se, portanto, sua existência. 4. Tomando em consideração os precedentes desta Corte em análise de casos semelhantes, o valor arbitrado pelo Juízo originário se afirma aquém dos praticados por este Tribunal, mantendo-se, todavia, o quantum fixado, em razão de que a matéria, neste ponto, foi devolvida simplesmente para a sua diminuição.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10974, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Juízes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de Agosto de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL – AP – 9691 (09/0077319-7)

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS N° 107281-8/08; DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: AMERICEL S.A.  
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO  
APELADO: CHRISTIANNE ZENI AMORIM RADY  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS  
APELANTE: CHRISTIANNE ZENI AMORIM RADY  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS  
APELADO: AMERICEL S.A.  
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO  
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. DEVER DE INFORMAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. BOLETO PARA QUITAÇÃO DAS FATURAS ANTERIORES. POSTERIOR COBRANÇA DE FATURA PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLEMENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. 1. Fere o dever de informação insculpido no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, conforme concluído na sentença, a conduta da empresa recorrente de, após o envio de boleto referente às faturas anteriores a 22/05/2006, inscrever o consumidor por dívida vencida em 25/01/2006, sendo acertado o capítulo da sentença que declarou a inexistência do débito. 2. O valor indenizatório deve ser majorado na medida em que se demonstrar relativamente baixo quando em cotejo com situações semelhantes, em homenagem à segurança jurídica. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 9691, na sessão realizada em 24/08/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Gil de Araújo Corrêa, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, negou provimento ao recurso de AMERICEL S.A. e, quanto ao outro, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do senhor relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Juízes Adonias Barbosa e Sandalo Bueno. Procuradoria-Geral de Justiça representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de Setembro de 2011.

#### APELAÇÃO CÍVEL – AC – 6828 (07/0058704-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 3766/93, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADO: PROFERCO – PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**EMENTA:** APELAÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA. ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO (art. 267, inc. III, do CPC). Certidão judicial demonstrando ter transcorrido in albis o prazo da intimação pessoal da apelante para que ela se manifestasse sobre seu interesse em prosseguir no processo que tinha sido suspenso pelo juízo da execução por prejudicialidade externa. Aplicação ex officio pelo magistrado do § 1º do art. 267 do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Des. MOURA FILHO) e o Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 24 de agosto de 2011.

#### Decisão

#### APELAÇÃO Nº 13620 (11/0094792-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49507-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: TELMA LÚCIA BATISTA  
ADVOGADOS: RÚBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. LEITE PALLAORO, ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX -. Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em vista do caráter infringente pretendido pelo Embargante, necessário que seja

oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1634 (08/0066470-1).

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2130/00 DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO  
REQUELENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
REQUERIDOS: AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI- Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em atenção ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, abro vista, sucessivamente, ao Requerente e Requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para as alegações finais. Após, ao Ministério Público, nesta Instância, para a emissão de seu parecer. Cumpra-se. Após, conclusos. Palmas, 12 de setembro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1660 (09/0078918-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
REQUERIDO: T. F. DOS S., REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX -. Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando haver pedido de efeitos infringentes, intimem-se a parte contrária, para o fim de oportunizar a apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas - TO, 13 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7959/2011(11/0100660-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: CARLOS BARROS DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requerida. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator."

#### Intimação de Acórdão

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2628/11 (11/0098631-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 405/2006 - VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: LUZIA PEREIRA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** PENAL E PROCESSO PENAL – DENÚNCIA POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL – QUALIFICADORA EXCLUÍDA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE ANTE A PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DA QUALIFICADORA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIEATE* – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVÍDO – DECISÃO DE PRONÚNCIA REFORMADA. 1. - A exclusão da qualificadora na pronúncia somente é admitida quando for manifestamente improcedente, caso contrário, como é o caso dos

autos, a análise sobre a sua ocorrência deve ser submetida ao Tribunal do Júri. 2. - Verificado pela provas dos autos a possibilidade de que a conduta da acusada demonstra, pelo menos em tese, a existência da qualificadora descrita na denúncia, não deve a questão ser suprimida da apreciação pelo Tribunal do Júri. 3. - A exclusão da qualificadora na decisão de pronúncia somente é admitida quando a ocorrência for manifestamente improcedente, aplicação do princípio *in dubio pro societate*.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso para reformar a decisão de pronúncia proferida em 1º grau para que a recorrida responda perante o Tribunal do Júri pelo crime de tentativa de homicídio qualificado – art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14 todos do C. P. B. tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Juiz Gil de Araújo Corrêa se deu por impedido de votar por ter proferido a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal, Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal substituto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

#### **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1509/11 (11/0096265-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: RSE-2448 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CRISTIAN MONTEIRO MELO.

REQUERIDO: ROSILON JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO: GERMIRIO MORETTI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSO PENAL – PEDIDO DE DESAFORAMENTO – MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 424 DO CPP – PEDIDO FUNDADO EM MERAS CONJECTURAS DE IMPARCIALIDADE DOS JURADOS E SUSPEITAS INFIDIDAS DE RISCO A ORDEM PÚBLICA – INDEFERIMENTO. 1. – A ausência de qualquer indício ou prova indicando que a segurança pessoal do réu tenha sido ameaçada por ação da população, desautoriza o desaforamento por imparcialidade do Conselho de Sentença, na medida em que o pleito não está sedimentado em possibilidade concreta de ameaça a sua integridade física, ou subversão da ordem pública. 2. – A medida de desaforamento é excepcional, e sendo assim, a mera alegação de parcialidade, sem qualquer prova idônea da real possibilidade, não autoriza quando não demonstrada a sua ocorrência satisfatoriamente através de dados objetivos a hipótese prevista no art. 414 do CPP. A medida de desaforamento é excepcional, a mera alegação de parcialidade, sem qualquer prova idônea da real possibilidade, a simples alegação não autoriza quando não demonstrada satisfatoriamente através de dados objetivos a hipótese prevista no art. 414 do CPP.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido de desaforamento formulado pelo Representante do Ministério Público da Comarca de Paraíso do Tocantins, e de consequência, manteve o julgamento do réu Rosilon José da Silva, pelo o Tribunal do Júri, na Comarca de Paraíso do Tocantins, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

#### **APELAÇÃO - AP-14079/11 (11/0096649-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71528-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 1º INCISO II E §§ 1º E 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.455/97, POR (QUATRO VEZES) C/C OS ART. 69 "CAPUT" DO CP E ART. 2º DA LEI DE Nº 8.072/90.

APELANTES: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA SOUSA E MAURÍCIO ALVES DA SILVA.

ADVOGADOS: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TORTURA. AGENTES PENITENCIÁRIOS. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS NOS AUTOS. DESCASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME CONTINUADO CONFIGURADO. APELO PROVIDO EM PARTE. 1. A materialidade delitiva está plenamente consubstanciada através dos depoimentos das testemunhas, bem como, pelo Laudo Pericial que mesmo realizado alguns dias após o fato ainda foi possível constatar lesões, decorrentes de agressão física na vítima. 2. Os depoimentos das testemunhas foram coerentes e concatenados, no sentido de que houveram as agressões pelos acusados, sendo que as fotografias juntadas aos autos pelo Ministério Público também atestam a existência destas agressões e lesões sofridas pelas vítimas, sendo os agressores reconhecidos pelas vítimas. 3. O conjunto probatório inserto nos autos não deixa dúvidas quanto à existência e autoria destas agressões, o qual foi profundamente analisado e sopesado de maneira sistemática pelo juízo de primeiro grau, em razão justamente da cautela que se deve ter na análise destas para se configurar o crime de tortura que, como sabido, muitas vezes apresenta dificuldade probatória, em razão das circunstâncias em que ocorre. 4. Os Apelantes não se desincumbiram da prova de suas alegações defensivas, competindo-lhes provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos dos fatos imputados contra si (Art. 156 do CPP), além do que a verdade que sobressai do conjunto probatório é que os Apelantes de fato cometem o delito que lhes são imputados. 5. Analisando-se o conjunto probatório dos autos e as circunstâncias do delito, não há dúvidas de que o ato ilícito dos acusados está incorso no §1º do Art. 1º da Lei nº. 9.455/97 – crime de tortura, visto que os presos agredidos estavam sob suas ordens e custódia, sendo praticados atos violentos de agressão não previsto em lei e não resultante de medida legal. 6. O crime foi cometido em face de quatro vítimas, mediante o

emprego de violência e nas mesmas condições de tempo, lugar, modo de execução e com unicidade de designios, agindo com o prévio propósito de demonstrar o poder de autoridade sobre os presos recém transferidos para aquela unidade prisional e causar-lhes sofrimento físico e mental, caracterizando, pois, o crime continuado e não o concurso material. 7. Quanto à dosagem da pena, mantendo a pena-base aplicada pelo magistrado a quo com a causa de aumento de pena prevista no Art. 1º, §4º, inciso I da Lei nº. 9.455/97 e aplico o aumento de 1/6 (um sexto) em razão da continuidade delitiva para ambos os Apelantes, passando a pena total definitiva em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicialmente fechado. 8. Apelo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso, DEU PROVIMENTO PARCIAL, para confirmar a condenação por crime de tortura e reconhecer a continuidade delitiva, mantendo-se incólume a sentença vergastada nos demais termos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2625/11 (11/0098141-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15117-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: ROMERSON DE MIRANDA.

ADVOGADA: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - NULIDADE - ABSOLVISÃO SUMÁRIA- LEGITIMA DEFESA- RECURSO IMPROVIDO. 1. A absolvição sumária somente é admissível mediante prova plena, incontroversa e incontestável da licitude da conduta do réu ou da falta de culpabilidade. Havendo qualquer dúvida, por mínima que seja, impõe-se a pronúncia do réu, para que a causa seja submetida ao Tribunal do Júri. 2. Considerando que a sentença de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, para a qual basta a presença de indícios de autoria e a materialidade do crime, deve prevalecer o princípio *in dubio pro societate*. Nas lettras do artigo 408 do Código de Processo Penal, "se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento". 3. Magistrado Singular, na sentença de pronúncia, limitou-se a demonstrar, de forma comedida, a materialidade do crime e os indícios de autoria da conduta delitiva para submeter o ora Paciente a julgamento pelo Tribunal do Júri, sem incorrer no vício do excesso de linguagem. 4. Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e votou pelo IMPROVIMENTO do presente recurso, para manter a decisão de pronúncia do Magistrado a quo, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Juiz Gil de Araújo Corrêa se deu por impedido de votar por ter proferido a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal substituto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7813/11 (11/0099566-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART.33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: MARCONY NONATO NUNES.

PACIENTE: JUVENI MACHADO LEITE.

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – EXCESSO DE PRAZO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA – JURISPRUDÊNCIA DO STF.** I – A conclusão do Inquérito Policial ocorreu em tempo hábil, de igual forma o oferecimento da denúncia e o acusado foi citado para responder à acusação, estando o processo no aguardo de sua manifestação, portanto não vislumbrar o excesso de prazo. I – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. II – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento do paciente na prática do delito de drogas. III – Precedentes do STF. V – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM REQUESTADA, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7839/11 (11/0099838-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: WASLEY MIRANDA DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA – JURISPRUDÊNCIA DO STF. I – A decisão do magistrado singular ao negar o pedido do paciente, foi devidamente fundamentada, pois, teceu considerações sobre a gravidade do delito e entendeu que os elementos indicatórios são contundentes e suficientes para justificar a segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. II – A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. III – Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento do paciente na prática do delito de tráfico de drogas. IV – Precedentes do STF. V – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM REQUESTADA, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14409/11 (11/0099507-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 59284-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (RESTITUIÇÃO DE BEM 65812-4/09).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, E ART. 307, C/C O ART. 69, TODOS DO CP.

APELANTE: FÁBIO PEREIRA VALENTIM OU ANTÔNIO MARCOS CABRAL.

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. AUTORIA COMPROVADA. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, §2º, I e II CÓDIGO PENAL. CRIME DE Falsa IDENTIDADE. NÃO ABARCADO PELO DIREITO DE AUTO-DEFESA DO ACUSADO. 1. A autoria do crime ficou plenamente configurada pelo conjunto probatório constante dos autos, pois tanto a vítima como as testemunhas ouvidas na Delegacia e em Juízo reconheceram o Apelante como um dos autores do delito, sendo os depoimentos coerentes e harmônicos entre si, narrando os fatos de forma minuciosa e elucidando detalhes do delito. 2. O uso de arma de fogo é circunstância objetiva; não é necessário que todos os agentes estejam armados, bastando apenas que um dos agentes esteja de posse de arma de fogo, comunicando-se tal circunstância entre todos os participantes do crime. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. A causa de aumento de pena pelo concurso de agentes foi devidamente configurada, visto que o delito foi praticado mediante a comunhão de designios de quatro pessoas para subtrair o veículo da vítima. 4. O direito de auto defesa não abrange o fato de falsear sua identificação, nem lhe dá o direito de mentir quanto à sua devida qualificação. 5. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso, porém, NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13964/11 (11/0096261-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 922/99 - DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP.

APELANTE: EMÍLIO SILVA SANTOS.

ADVOGADO(A)S: NADIN EL HAGE E OUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXAME DE SANIDADE MENTAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDADA DÚVIDA. PRECEDENTES STF. APELO IMPROVIDO. 1. O incidente de sanidade mental somente deve ser instaurado quando houver fundada dúvida sobre a saúde mental do acusado, conforme precedentes do STF. 2. A ação penal tramitou normalmente, sem jamais ser levantada qualquer dúvida sobre a integridade mental do acusado, sendo que, apenas após passados 10 (dez) anos da prática do crime e encerrada a instrução processual foi formulado pedido para averiguar sua saúde mental em

razão de alegada “aparente debilidade mental”. 3. Quando do indeferimento do pedido de realização de exame de sanidade mental ao juízo de primeiro grau, não houve qualquer recurso da defesa, caracterizando a preclusão de tal pretensão. 4. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso, porém, NEGOU PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13287/11 (11/0093353-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92070-1/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 53/2010), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78577-4/10) E (RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 84568-8/10).

T. PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.

APELANTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – FIXAÇÃO DO QUANTUM DE REDUÇÃO. APLICAÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PROVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. PRECEDENTES. REGIME FECHADO OBRIGATÓRIO. NEGO PROVIMENTO. 1. A conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, prevista no art. 44 do Código Penal, é expressamente vedada aos condenados pelos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37, da nova Lei de Drogas, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.343/2006. 2. O regime fechado de cumprimento de pena é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90. 3. Tendo o crime sido praticado (...) na vigência da Lei 11.343/06, o art. 44 da referida norma veda expressamente o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. 4. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso, porém, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14347/11 (11/0098081-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2454-8/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.605/98.

APELANTE: MANOEL PEREIRA CASTRO.

DEFEN.(S). PÚBL.(S): CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – PESCA PREDATÓRIA – UTILIZAÇÃO DE APARELHOS, PETRECHOS, TÉCNICAS E MÉTODOS NÃO PERMITIDOS – REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – ESTADO DE NECESSIDADE – ABSOLVIÇÃO – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. – O conjunto de provas é harmônico no sentido de que o Apelante efetivamente praticou o crime a que foi condenado, não podendo se falar em absolvição. Ademais, trata-se de réu confesso. – A quantidade de peixes apreendidos (30 kg) descharacteriza, por si só, o alegado estado de necessidade. – O douto Juízo sentenciante, quando da dosimetria da sanção, analisou de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal e a sentença foi devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal, portanto, a pena fora aplicada dentro dos limites definidos pelo legislador, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao dano praticado. – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu dos recursos, porém, NEGOU – LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Juiz Gil de Araújo Corrêa proferiu a sentença de primeiro grau de fls. 161/162, se dando por impedido de votar. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti - Vogal Substituto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4841/11(11/0093911-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 465/466  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL - SISTEMA ACUSATÓRIO - ÔNUS MINISTERIAL – ORDEM DENEGADA. OMISSÃO E CONTRARIEDADE NÃO CONFIGURADA – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE AO DESLINDE DO JULGAMENTO – EMBARGOS DESPROVIDOS. - A existência de lesão a direito líquido e certo questionada pelo impetrante foi devidamente exposta, analisada e decidida pelos componentes desta 1ª Câmara Criminal. -O voto condutor do acórdão recorrido trouxe ao lume a conjugação da matéria fática e jurídica suficiente para uma prestação jurisdicional que atendeu à finalidade do processo judicial. - Foram devidamente mencionados os dispositivos normativos necessários à conclusão do feito, a exemplo de trecho do voto de fls. 453/454, onde, ao tratar das prerrogativas do Parquet consta expressamente que: "Essa prerrogativa encontra guarda no conjunto normativo exposto pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), bem como pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/08), cujo artigo 162, inciso XVII prevê o seguinte" ... Ademais a redação do artigo 47 do Código de Processo Penal, na parte que trata da ação penal, também deixa claro o mencionado poder de requisição conferido ao Órgão Ministerial". - Fundamentação da decisão que em nenhum momento se revelou contraditório. - Embargos desprovidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu os embargos de declaração, porque próprios e tempestivos, porém, NEGOU PROVIMENTO, tudo conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar o presente julgado. O Juiz Gil de Araújo Corrêa se deu por impedido de votar por autuar no processo de origem. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal . Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marcelo Ulisses Sampaio – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011.

**Apostila****HABEAS CORPUS Nº 7819 (11/0099626-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARIA APRECIDA DA SILVA FERRAZ  
 PACIENTE: KLEIDSON MARTINS ROCHA  
 ADVOGADA.: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ, em favor de KLEIDSON MARTINS ROCHA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 22 de junho de 2011, na cidade de Palmas – TO, sob a alegação de suposta prática dos delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. A impetrante sustenta, em síntese, que o simples fato de o paciente estar respondendo pela suposta prática do crime de tráfico de drogas não obsta a concessão da liberdade provisória. Aduz ser o paciente primário, possui bons antecedentes, ocupação lícita e domicílio no distrito da culpa. Salienta a ausência de prova da autoria dos delitos de tráfico e de associação para o tráfico por parte do paciente, por quanto não foi encontrado com ele nenhuma quantidade de substância entorpecente. Defende a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática do delito de tráfico ilícito de entorpecente, e alega ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Pleiteou a concessão liminar da ordem, com posterior confirmação meritória. O pedido liminar foi indeferido. O Magistrado singular informou ter revogado a prisão preventiva, mediante imposição de medidas cautelares ao paciente. É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura do Paciente KLEIDSON MARTINS ROCHA (alvará de fl. 45), por decisão proferida no Juízo originário, seguida pela desistência do feito pela Impetrante, implica na perda do objeto do pedido. Posto isso, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda do objeto, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumprase. Palmas – TO, 06 de setembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator."

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro (9) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2539/10 (10/0090153-7)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 124539-7/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
 APENSO : (TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 29/03).  
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, DO CP.  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : JOSÉ ORLANDO BARBOSA E EVERÔNIMO PEREIRA DOS SANTOS.  
 DEFEN. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.  
 PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2553/11 (11/0092072-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 63165-3/07- 1ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES.  
 RECORRENTE : LUCAS COELHO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA.  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2592/11 (11/0096272-4)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 23468-5/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL : ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RECORRIDO : JORGE CLAUDIO DA ROCHA.  
 DEFEN. PÚBL. : MONICA PRUDENTE CANÇADO.  
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**  
 Desembargador Bernardino Luz RELATOR  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL  
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2647/11 (11/0099742-0)**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38063-0/09 DA ÚNICA VARA).  
 T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RECORRIDO : ADEUVALDO GOMES DA SILVA.  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ARRUDA BUCAR.  
 PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Helvécio de B. M. Neto RELATOR  
 Desembargador Bernardino Luz REVISOR  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

**5)=APELAÇÃO - AP-13530/11 (11/0094516-1)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 55317-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 075/10).  
 T. PENAL : (ARTIGO 155, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL).  
 APELANTE : PAULO ROGÉRIO DE SOUSA.  
 DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Helvécio de B. M. Neto RELATOR  
 Desembargador Bernardino Luz REVISOR  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

**6)=APELAÇÃO - AP-14306/11 (11/0097629-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 9610-1/11 DA ÚNICA VARA).  
 T. PENAL : ART. 213, C/C O ART 224, ALÍNEA "A" AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO : MIGUEL RODRIGUES DE ABREU.  
 ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.  
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz Helvécio de B. M. Neto RELATOR  
 Desembargador Bernardino Luz REVISOR  
 Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

**7)=APELAÇÃO - AP-12038/10 (10/0089195-7)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 70694-7/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
 T. PENAL : ART. 33, §3º E ART. 28, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06 C/C O ART. 69, DO CP E ART. 28, DA LEI DE Nº 11.343/06.  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**APELADO** : PABLO BEZERRA DE LIRA E PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA.  
**DEFEN. PÚBL.** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATOR  
Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juiz Adelina Gurak VOGAL

**8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2636/11 (11/0099398-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90131-6/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
**APENSO T. PENAL** : (INQUERITO POLICIAL Nº 043/2010).  
**RECORRENTE** : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**ADVOGADO** : ALESSANDRE DE OLIVEIRA COSTA.  
**RECORRIDO** : CLOVIS JOSE DOS SANTOS.  
**PROC. JUST.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**RELATOR** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL  
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

**9)=APELAÇÃO - AP-13004/11 (11/0092184-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 97195-0/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP.  
**APELANTE** : DIONE DA SILVA LIMA.  
**DEFEN. PÚBL.** : MÔNICA PRUDENNT CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR  
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

**10)=APELAÇÃO - AP-14180/11 (11/0096997-4)**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARRAIAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 973-3/06 DA ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : LEONARDO FERREIRA LIMA.  
**DEFEN. PÚBL.** : KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR  
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

**11)=APELAÇÃO - AP-12627/11 (11/0090830-4)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 89135-3/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : SANDY PATRICIO PEREIRA COSTA.  
**DEFEN. PÚBL.** : JOSÉ ALVES MACIEL.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak RELATOR  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**12)=APELAÇÃO - AP-13727/11 (11/0095107-2)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83917-3/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
**APENSO** : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 035/2010).  
**T. PENAL** : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : SERGIO RIBEIRO FILHO.  
**DEFEN. PÚBL.** : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak RELATOR  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7.496(11/0096170-1)**

**IMPETRANTES** : WANDER NUNES DE RESENDE e MAIARA BRANDÃO DA SILVA  
**PACIENTES** : WEDER SILVA JOSÉ LOPES E CLAUDENILTON FERREIRA LIMA  
**IMPETRADO** : MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
**ADVOGADOS** : WANDER NUNES DE RESENDE E MAIARA BRANDÃO DA SILVA  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão de fls. 121/123, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelos advogados WANDER NUNES DE RESENDE e MAIARA BRANDÃO DA SILVA, em favor de WEDER SILVA JOSÉ LOPES e CLAUDENILTON FERREIRA LIMA, sob a alegação de estes sofrerem constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sustentam que os pacientes foram presos em suposto flagrante delito, sob a alegação de terem participado de crime de homicídio, praticado contra a vítima VANDERLEI DIAS DA SILVA, e, posteriormente, requerida a liberdade provisória em favor dos acusados, esta restou indeferida pela autoridade impetrada, sob o argumento de garantia da ordem pública. Argumentam que os motivos delineados pelo Magistrado no decisório atacado não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a medida constitutiva dos acusados, configurando, assim, constrangimento ilegal. Alegam que os pressupostos cautelares, ou seja, o periculum in mora e o funus boni iuris, restam evidentes nos autos. Ao final, requerem que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor dos pacientes. Acostam documentos às fls. 09/93. A medida liminar foi indeferida, por decisão que consta às fls. 96/98. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 100 dos autos, esclarecendo que os pacientes foram soltos, bem como juntou cópia da decisão às fls. 102/106. Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 115/119, opinando pelo conhecimento e denegação da ordem postulada, sob o argumento de inexistir constrangimento ilegal na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. É o relatório no essencial. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. No caso em análise, buscam os Impetrantes, via do presente Habeas Corpus, a concessão da ordem a fim de que os pacientes sejam colocados em liberdade, expedindo-se os respectivos alvarás de soltura em favor dos mesmos. Com efeito, após minuciosa análise dos presentes autos, entendo que o pleito dos Impetrantes resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto. É que às fls. 100, o MM. Juiz a quo informa que "os pacientes foram citados, intimados da data da audiência e soltos no dia 10 de maio de 2011". Assim, observa-se dos esclarecimentos judiciais que a pretensão dos Impetrantes já foi sanada, portanto o motivo ensejador da presente impetração encontra-se exaurido, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser corrigido pela via ora manejada, operando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Writ. Nesta esteira, mister o reconhecimento da prejudicialidade do presente Writ, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, que assim dispõe: "Se o Juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ex positis, com fulcro no que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o presente pedido de Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto e o esvaecimento do interesse processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 12 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO Nº 14407 (11/0098819-7)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS-TO.  
**T. PENAL** : ART. 33 E ART. 35, da Lei nº 11.343/06  
**APELANTE** : ANTONIO MORAES DE SOUSA E JOSÉ CARLOS GONÇALVES PEREIRA  
**DEFENS PUBL** : MAURINA JACOME SANTANA  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RELATOR** : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho de fls. 194, a seguir transcrita: "Compulsando os autos, observei às fls. 135/136, consta decisão denegatória de liminar em Habeas Corpus, formulado pelo apelante, tendo como relator o Exmo. Sr. Desembargador Antonio Félix. Assim, entendo que deve ser observada a regra contida no § 3º, do artigo 69 do Regimento Interno desta E. Corte, eis que tendo conhecido e julgado o mérito do Habeas Corpus, restou prevento o Desembargador LUZ GADOTTI para os feitos posteriores. Determino, pois, abaixa dos autos à seção de autuação e distribuição desta E. Corte, para que se proceda o envio dos autos ao Desembargador ANTONIO FELIX em função da prevenção ao HC 7010. Cumpra-se." Palmas, 01 de setembro de 2011.(a) **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator.** Secretaria da 2ª Camara Criminal, aos 12 dias do mês de setembro de 2011.

**HABEAS CORPUS 7936 (11/0100471-9)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**IMPETRANTE** : DEARLEY KUHN  
**PACIENTES** : EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN E SOUSA JUHN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO** : DEARLEY KUHN  
**IMPETRADO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão de fls. 138/144, a seguir transcrita: DECISÃO: "O advogado Dearley Kuhn, qualificado nos autos,

impetrata, neste Sodalício, ordem de *Habeas Corpus* para trancamento de ação penal, com pedido de liminar, em favor de Eunice Ferreira de Souza Kuhn e Sousa Kuhn Construtura e Incorporadora Ltda, nominando como autoridade coatora o Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, Dr. Francisco Vieira Filho. Narra que a denúncia está embasada em Inquérito Civil instruído com relatório do CAOMA que aponta as Pacientes como autoras de crimes ambientais previstos nos artigos 38, *caput* e 60, *caput*, c/c artigo 3º, e artigo 15, II, "a" e "o", todos da Lei 9.605/98. Argumenta que o inquérito civil foi realizado pelo Ministério Público, não tendo sequer colhido informações das pacientes, e, ainda que se trate de inquérito, este não pode ser conduzido ao bel prazer do órgão ministerial. Ainda, que o *parquet* não tem poderes para investigar crimes ambientais, mas, somente, determinar a Polícia Civil para que faça as investigações. Alega que se o Ministério Público extrapola suas funções, esses atos se tornam nulos e devem ser rejeitados pelo judiciário, pois cabia a este órgão determinar a abertura do inquérito e demais diligências para instruí-lo, mas jamais presidir, investigar e concluir. Sustenta a ausência de justa causa para a persecução penal ante a inépcia da denúncia, pois não foram observados os requisitos do art. 41, do CPP, especialmente quanto à descrição do fato criminoso e circunstâncias que levaram a denúncia da paciente Eunice Ferreira de Souza Kuhn, não tendo a peça acusatória apresentado os fatos que lhe seriam atribuídos. Especa a atipicidade da conduta dos crimes narrados. Quanto ao crime de destruição ou danificação de florestas, aponta que as pacientes não destruíram área de preservação permanente, tampouco florestas, sendo este critério indispensável à configuração do tipo penal previsto no art. 38, da Lei 9.605/98. Ao contrário de florestas, a documentação que instrui a inicial aponta a existência de pastagem na área que teria ocorrido o crime ambiental. Alega que o laudo de constatação realizado pelo CAOMA, que prevê a obrigatoriedade de preservação de Área de Preservação Permanente de 50 metros de margem dos cursos d'água, é diverso dos demais documentos apresentados pelas denunciadas, onde prevêem somente 30 metros. Em relação à prática do crime do art. 60, da Lei 9.605/98, afirma que para a incidência desse tipo penal é preciso que as obras ou serviços realizados devam ser potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais ou em havendo licença que se dêem em infração às mesmas. Sustenta que as licenças competentes para instalação das obras foram todas fornecidas e a atividade das denunciadas se deu em seus estritos limites, obedecendo a premissa de legitimidade, obedecendo à formalidade e procedimentos específicos, como no caso das licenças, uma vez que a Administração Pública se sujeita ao princípio da legalidade estrita e principalmente pela geração de efeitos *erga omnes*. Alega que, apesar de o Ministério Público afirmar que as pacientes abusaram do direito de licença estendendo as obras poluidoras para outras áreas que não constavam no processo de licenciamento ambiental, as áreas descritas são lotes urbanos, cuja limpeza é obrigatoria segundo o Código de Postura do Município, Lei 1.778/97. Colaciona que não houve em tais áreas instalações ou obras que necessitassem de licença, o que houve fora sua limpeza, pois já possuíam estruturas erguidas, que somente foram realizadas a demolição e retirada dos entulhos. Quanto à acusação a respeito de instalações de pontes e bueiros, rebate que o problema foi levado a debate junto ao Poder Público Municipal e sancionado por este. Portanto, tal falha deve ser imputada tão somente a Prefeitura. Explana, ainda, que a canalização efetuada, pode-se constatar que tal obra passa a margem do empreendimento e não dentro dele. Por fim, tenta demonstrar a existência dos pressupostos da medida liminar, apontando que o *fumus boni iuris* restou consubstanciado pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos à colação e o *periculum in mora* reside em levar a diante ação penal manifestamente inepta. É o relatório. Decido. Nossos tribunais têm decidido que o *habeas corpus* não é o meio adequado a proceder-se ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Tanto quanto possível há de se ter a tramitação regular da ação penal, assegurando-se, é certo, ao acusado, o exercício do direito da ampla defesa. Isso quer dizer que o trancamento da ação penal somente é viável quando exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado, o que, a princípio, não ressalta evidente dos autos. Ao discorrer sobre o assunto leciona o penalista Mirabete que: "Há constrangimento ilegal quando o fato imputado não constitui, em tese, ilícito penal, ou quando há elementos inequívocos, sem discrepâncias, de que o agente atuou sob uma causa de excludente de ilicitude. Não se pode, todavia, pela via estrita do mandamus, trancar ação penal quando o seu reconhecimento exigir um exame aprofundado e valorativo da prova dos autos". No sentido é o entendimento jurisprudencial pático: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. MEDIDA EXCEPCIONAL EM SEDE DE WRIT. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO DELITO. ARTEFACTO NÃO APREENDIDO. PRESENÇA DE OUTROS INDÍCIOS A ENSEJAR O RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA. MAIORES INCURSÕES QUE DEMANDARIAM REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ORDEM DENEGADA. I. O trancamento de ação penal por meio de *Habeas Corpus* é medida de índole excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se denote, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excluente de punibilidade. (...) IV. Análise da tese de ausência de autoria e de materialidade do delito que demandaria aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, peculiar ao processo de conhecimento, inviável em sede de *Habeas Corpus*, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célebre. V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator. (STJ. HC 156.989/PB, Gilson Dipp, DJe 25/10/2010) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA PARA A PROPOSITURA E RECEBIMENTO DA AÇÃO PENAL. ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA. I - A análise da suficiência ou não de provas para a propositura da ação penal, por depender de exame minucioso do contexto fático, não pode, como regra, ser levada a efeito pela via do *Habeas Corpus*. II - Para o recebimento da ação penal não se faz necessária a existência de prova cabal e segura acerca da autoria do delito descrito na inicial, mas apenas prova indiciária, nos limites da razoabilidade. III - Ordem denegada, para que a ação penal siga seu curso, com as cautelas de estilo. (STF. HC 96581, Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 17/03/2009) Portanto, não obstante as bem lançadas razões do impetrante, tenho para mim que a inicial não reúne condições suficientes para dar ensejo à concessão do *writ*. Tal vedação tem especial aplicação na situação sob exame, porquanto os autos originários acham-se em momento processual no qual a dúvida milita *pro societate*, quanto mais em se tratando de crime ambiental, cujo objeto tutelado é o meio ambiente, bem comum. Isso faz com que o trancamento da ação penal por ausência de justa causa só possa se dar em estrita

atenção às hipóteses do art. 395 da Lei Adjetiva, o que não é o caso dos autos. É que, em sede de *Habeas Corpus*, não há possibilidade de diliação probatória, eis que incompatível com o seu rito e mesmo seu propósito. *In casu*, não há como se valorar os elementos probatórios até então colacionados, como pretende o impetrante, para perquirir a aventureira ausência de justa causa, porquanto, para debate dessa natureza, reserva-se às acusadas o processo criminal, ocasião em que as partes podem produzir aquelas provas que melhor entender alicerçar seus respectivos interesses, além daquela a ser feita pelo Juiz da causa, e não nesta oportunidade e instância, no âmbito estreito do *writ*. Convém registrar que toda denúncia é uma proposta de demonstração da ocorrência de fatos típicos e antijurídicos atribuídos a determinado acusado, sujeita, evidentemente, à comprovação e contrariedade, e, como orienta a doutrina e a jurisprudência, somente deve ser repelida quando não houver indícios da existência de crime, ou quando, de início, puder-se reconhecer, indubitavelmente, a inocência do denunciado, ou quando não houver, pelo menos, indícios de sua participação no evento criminoso noticiado, ou, ainda, quando encontrar-se extinta a punibilidade do agente. Com efeito, da leitura da peça acusatória, constata-se, sem muito esforço, que nela se descreve o fato típico imputado às pacientes, bem assim os indícios de materialidade e autoria, requisitos suficientes ao recebimento da denúncia, conforme se extrai do trecho abaixo: "Consta dos autos do Inquérito Civil nº 003/2011, da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, cuja cópia segue anexa, que, entre os dias 15 de outubro de 2010 e 21 de fevereiro de 2011, no imóvel denominado Chácara 253-C, situado na Av. Marechal Castelo Branco, em Araguaína/TO, a denunciada Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA., agindo por ato e decisão de sua sócia administradora (fl. 383), a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, qual seja, a construção e edificações de todos os tipos, construção de obras e serviços de terraplanagem, incorporação de imóveis próprios, locação de máquinas e equipamentos para construção, inclusive andamares sem operador, como evidencia a cláusula III do seu contrato social (fls. 382/385), com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença, destruiu e danificou floresta considerada de preservação permanente, conforme apontam o extrato de ocorrência de fls. 406/407, auto de infração de fl. 409, memorial fotográfico de fls. 408, 410/411, georeferenciamento de fl. 412, laudo de vistoria IBAMA de fl. 388, laudo de vistoria nº 05/2011 NATURATINS (fls. 653/654) e relatório de vistoria nº 21/2011 CAOMA/MPTO (fls. 657/679)" (...) a denunciada Eunice Ferreira de Souza Kuhn, em benefício e explorando o objeto social da empresa, com intuito de obter vantagem pecuniária e abusando do direito de licença,

réu". Aduz que a autoridade coatora manteve a prisão do paciente como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, no entanto, a mesma se encontra carente de fundamentação. Conclui asseverando que o magistrado acolheu as alegações do representante do Ministério Público. Ao encerrar requer a concessão da medida liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do paciente, colocando-o incontinenti em liberdade, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em seu favor. No mérito, a confirmação da medida. Com a inicial acostou documentos de fls. 09/41. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante, ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pedido de liberdade provisória, desponta dos autos que aquela está suficientemente motivada na garantia da ordem pública, eis que o segregado é contumaz na prática delitiva, ostentando inclusive uma condenação pela comarca de Palmas pela prática do crime de furto. Realmente, compulsando a decisão prolatada pelo magistrado vejo que o mesmo acolheu o parecer ministerial que assim expressou verbis: "Como se pode constatar, o requerente vem se tornando um praticante de crime contumaz, conforme depreende-se das consultas processuais e anexo (autos de prisão em flagrante), dando conta de que o mesmo foi condenado pela comarca de Palmas-TO pela prática do crime de furto (doc. fl. 35), que neste contexto, a Justiça tem o dever de zelar pela coletividade, garantindo a ordem pública e a paz social, diante a evidente ação delituosa do agente externada pela sua conduta, sendo portanto, capaz de causar danos à sociedade e por em risco a paz pública". E, ao finalizar, anotou ainda a autoridade que: "Deste modo, valendo-me da motivação retro explicitada, acolhendo o valorável posicionamento ministerial, e por encontrar-me convencido de que, no presente instante, torna-se necessário garantir a instrução criminal e restabelecer a ordem pública que se tornou abalada por força da referida ação delituosa, indefiro o pedido de liberdade provisória requestado às fls. 02/11". Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora a fundamentou na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressalta da decisão atacada, é contumaz praticante de delitos, sendo quase certo que em liberdade volte a delinqüir. No sentido é o entendimento jurisprudencial: "CRIMINAL – HC – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – ORDEM DENEGADA. 1 – Hipótese em que o paciente foi denunciado por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito. 2 – Não há ilegalidade na decretação da custódia cautelar do paciente, tampouco no acórdão confirmatório da segregação, pois a fundamentação encontra amparo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e na jurisprudência dominante. 3 – As peculiaridades concretas das práticas supostamente criminosas e o envolvimento do acusado com outras práticas criminosas revelam que a sua liberdade poderia ensejar, facilmente, a reiteração da delitiva, indicando a necessidade de manutenção da custódia cautelar. 4 – A real possibilidade de reiteração criminosa, constatada pelas evidências concretas do caso em tela, é suficiente para fundamentar a segregação do paciente para garantia da ordem pública. 5 – Ordem denegada". "HABEAS CORPUS – DIREITO PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – DECISÃO FUNDAMENTADA – EXAME APROFUNDADO DE FATOS E PROVA – INVIALIDADE DA VIA ELEITA – ORDEM DENEGADA. 1 – A prisão preventiva fundou-se na garantia da ordem pública, dado o risco da reiteração criminosa por parte do paciente. 2 – Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJ 03.06.2005). Nessa linha, deve-se considerar também o "perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, DJe 17.05.2007). (...) 5 – Primariamente, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita são circunstâncias que, por si só, não afastam a possibilidade da preventiva. Precedentes. 6 – Ordem denegada". Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Determino a notificação da autoridade coatora para que preste maiores esclarecimentos sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de setembro de 2011. (a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 13 dias do mês de setembro de 2011.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Caixa Econômica Federal – CEF.

**OBJETO:** O presente termo tem como objetivo regulamentar a prestação, pela CAIXA, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, bem como viabilizar o acesso do Tribunal aos saldos e extratos das contas abertas e ordenar movimentações.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

**VALOR:** Não aplica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada à transferência de recursos financeiros entre os partícipes

**DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2011.

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO:** PA – 42798/2011

**CONTRATO:** Nº 58/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** SISAPA – Agência de Saneamento de Pedro Afonso.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:** Retificação da Cláusula Segunda – Do Preço e Reajuste do Contrato nº 58/2011, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a SISAPA – Agência de Saneamento de Pedro Afonso, a qual passa a ter a seguinte redação:

"2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente pela água consumida, as tarifas correspondentes ao seu uso, sendo o valor, estimado,

aproximado de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)".

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2011.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2011:**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2509/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: RI: 032.2010.900.892-3

Impetrante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Edurado Luiz Brock

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Fábio Costa Gonçaga

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE QUE NÃO RESPONDE PELOATO – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. O Mandado de Segurança é ação mandamental, posta a qualquer cidadão para proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de sé-lo, por ato da autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder. 2. A autoridade mencionada como coatora não responde pelo ato combatido, pois proferido pela 1ª Turma Recursal. 3. Da leitura do ato impugnado (Súmula de Julgamento relativa a um Recurso Inominado) não se vislumbra qualquer falha que caracterize erro procedural.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 2452/10, em que figura como Impetrante SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e Impetrado Juiz de Direito RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em INDEFERIR A INICIAL. Custas pela impetrante, com pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários sucumbenciais. Palmas, 30 de agosto de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.650-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais – lucros cessantes e danos emergentes

Recorrente: Incorporadora de Shopping Capim Dourado Ltda

Advogado(s): Drª. Karina de Oliveira Fabris dos Santos

Recorrido: Luís Rafael de Araújo Sousa

Advogado(s): Drª. Gisele Polidoro da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – FURTO DE MOTO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTER – RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 130 DO STJ – EFEITO SUSPENSIVO – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Narra o autor o furto de uma moto Honda, modelo XR 250 Tornado, ano/modelo 2005/2005, Gasolina, Chassi 9C2MD34005R016159 do estacionamento do shopping capim dourado, no dia de sua inauguração, 17/08/10. 2) Em sentença o magistrado condenou a requerida ao pagamento R\$ 7.206,00 (sete mil, duzentos e seis reais) a título de resarcimento pelos danos materiais, quantia equivalente ao preço médio de mercado da mencionada moto, conforme tabela fipe. 3) Nas razões de recurso busca o recorrente a reforma da sentença monocrática, aduzindo em síntese a ausência do furto. 4) Analisando o contexto fático probatório, bem como o depoimento das testemunhas, restou evidenciado que na ocasião da inauguração do shopping havia um fluxo muito grande de carros, motos e pessoas, não tendo na ocasião um local específico para o estacionamento das motos. Muito embora houvesse vários seguranças controlando o fluxo de veículos no estacionamento. 5) A responsabilidade civil do estabelecimento comercial não fica condicionada apenas ao pagamento do estacionamento, o que não havia na ocasião, mas também, pelo sistema de vigilância do local, o que se satisfaz com presença de seguranças. Sendo desnecessário, por parte do autor, a prova presencial do furto, especialmente quando ficou provado através de testemunha que o autor esteve presente no shopping naquela ocasião, juntamente com a moto furtada, registrando inclusive, boletim de ocorrência. 6) Nesta hipótese, mais do que aceitável aplicar-se a teoria da redução do módulo da prova, quando então o juiz, atento a uma realidade de vida e na expectativa do justo, deve fundamentar sua conclusão não com base somente naquilo que restou cabalmente demonstrado, mas sim diante do conjunto probatório e de indícios que estejam a sinalizar veracidade naquilo que é alegado pelo consumidor. 7) Individuosa, pois, a obrigação do estabelecimento comercial de indenizar pelo furto ocorrido em seu estacionamento. 8) Aplicabilidade da Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento". 9) Nesse mesmo sentido: "APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING. FUNCIONÁRIO DE LOJA SITUADA DENTRO DO EMPREENDIMENTO. 1. O empreendimento comercial que oferece estacionamento responde pelos eventuais danos e prejuízos causados, em razão do dever de guarda e vigilância assumidos. Dever que se estende a todos os veículos do estacionamento, não importando a qualidade da pessoa que deixe seu veículo ali estacionado. Aplicabilidade da Súmula nº 130 do STJ. 2. (...) 3. (...) Negaram provimento aos apelos. (Apelação Cível Nº 70043190743, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/06/2011)", "EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FURTO DE MOTOCICLETA. SHOPPING CENTER. APLICABILIDADE DA SÚMULA 130 DO STJ. O estabelecimento comercial, ao oferecer estacionamento, assume a posição de garante, desimportando o fato da parte lesada possuir uma sala comercial dentro do Shopping Center. Embargos infringentes desacolhidos, por maioria. (Embargos

Infringentes Nº 70040794349, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 03/06/2011)." 10) Assim, incensurável a sentença a quo. 11) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da ausência de periculum in mora e o fumus boni iuris, requisitos necessários para tal. 12) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.650-2 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.362-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais e lucros cessantes  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira e Outros  
Recorrido: Guilherme Milhomem Mello Silva  
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** BLOQUEIO DE ACESSO MÓVEL SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR – FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que o autor possuía 3 (três) acessos móveis junto a recorrente, dos quais houve o cancelamento unilateral das linhas (63) 8404-0466 e 8402-0758, número utilizado como instrumento de trabalho uma vez que o autor é profissional liberal e utiliza o celular para manter contato com seus clientes. 2) A operadora de telefonia celular que suspende unilateralmente os serviços prestados ao consumidor, sem qualquer comunicação prévia, deixando o consumidor sem o serviço contratado, comete ato ilícito. 3) Os elementos constantes dos autos são suficientes a caracterizar o dano, advindo da falha dos serviços contratados pelo consumidor, na forma do artigo 14 do CDC. 4) O dano moral fixado em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, fazendo cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização, não tem porque ser minorado; especialmente quando constatada a via cruci percorrida pelo consumidor que buscou o procon, e ainda assim, não teve o problema resolvido. 5) Do exposto, incensurável a sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação moral. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.362-3 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom S/A e como recorrido Guilherme Milhomem Mello Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.628-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Anulatória de Negócio Jurídico c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
Recorrente: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(s): Dr. Celso David Antunes e Outros  
Recorrido: Olinda Moreira Brandão  
Advogado(s): Dr. Raphael Brandão Pires  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SUSPEITA DE FRAUDE DE TERCEIRO - DANOS MORAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Afirma a recorrida que teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito (SPC), por dívida desconhecida e supostamente realizada mediante fraude de terceiro, no valor de R\$ 902,21 (novecentos e dois reais e vinte e um centavos). 2) Nas razões de recurso a recorrente reconhece a fraude, porém, alega ser vítima da mesma forma que a autora; aduz ausência de danos morais indenizáveis e requer a improcedência dos pedidos iniciais ou alternativamente, a redução da condenação fixada em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a título de compensação moral para 1 (um) salário mínimo. 3) O consumidor que efetivamente não contratou, não pode ser penalizado com a inscrição de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua, especialmente quando a instituição financeira deixa de fazer prova da existência do contrato firmado entre as partes. 4) As instituições financeiras devem assumir os riscos provenientes da atividade que desenvolvem, mormente quando possuem responsabilidade objetiva, ou seja, são responsáveis pelos prejuízos que causam aos seus clientes independentemente da verificação de dolo ou culpa. 5) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 6) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser minorado. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.628-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.050-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrida(s): Thereza Patricia Pereira Padilha  
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – TRANSPORTE AÉREO – OVERBOOKING - DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Enseja indenização por danos morais o fato de a empresa aérea descumpri o avencido, deixando de transportar passageiro em virtude de overbooking. 2. Cabe à empresa prestadora dos serviços o ônus de demonstrar o fato desconstitutivo do direito do consumidor, não podendo se valer de meras alegações de não haver adimplido o compromisso por suposta necessidade de ajustes na aeronave. 3. Danos morais existentes, em razão da ilicitude do fato, a ausência de comprovação da prestação ou disponibilização material, aflição, desgaste mental, espera e decepção, com o cancelamento da passagem. 4. Dano moral fixado em primeira instância no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostra-se proporcional ao caso. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.905.050-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Condenação a custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.064-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Execução  
Recorrente: Reno Douglas de Azevedo  
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi  
Recorrido: David Barbosa dos Santos  
Advogado(s): Não constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA – IMPENHORABILIDADE - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVADO. 1) São impenhoráveis os equipamentos que guarnecem a residência familiar e que são essenciais a habitabilidade condigna. Exceuta-se a essa regra, os objetos de luxo ou adorno. 2) Inexistindo nos autos a especificação dos bens que se deseja penhorar, não há como aplicar a exceção. Deve-se seguir a regra geral da impenhorabilidade. 3) Recurso conhecido, pedido parcialmente provado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.064-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso inominado interposto e no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido, no sentido de conceder ao recorrente prazo de 5 (cinco) dias para indicar novos bens passíveis de penhora, excetuando-se os anteriormente já indicados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORA PÚBLICA EM 14 DE SETEMBRO DE 2011:**

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2422/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 8.020/05  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Romildo Santos Barbosa  
Advogado(s): Dra. Rudicleia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)  
Recorrido: Hércules Alves Mendonça de Abreu  
Advogado(s): Dr. José Orlando N. Wanderely  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – TEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DO EMBARGANTE À AUDIÊNCIA – EXTINGÇÃO SEM MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A intimação pessoal é prerrogativa do defensor público (Lei Complementar n.º80/94. Artigo 128, I). 2. É fato que não houve intimação dos termos da sentença lavrada às fls. 104, circunstância que deixa clara a tempestividade do presente recurso inominado, interposto à fl. 151. 2. Para o ato de fl. 101 (audiência nos embargos) a Defensoria Pública foi intimada para a audiência (fl. 92), bem como o seu assistido, então Embargante (AR juntado à fl. 102/v). 3. No sistema dos Juizados, a ausência do autor (que nos embargos é o Embargante) a qualquer das audiências do processo gera a extinção sem o julgamento do mérito (artigo 51, inciso I da Lei 9099/95).

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco

reais), com pagamento suspenso na forma do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas, 09 de agosto de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2423/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.0891-7

Natureza: Obrigaçāo de Fazer

Recorrente: Emivaldo Alves da Costa

Advogado: Dra. Rudicléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)

Recorrido: Joel Gomes Arruda

Advogado: Não Constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE. ART. 123, I, § 1º, DO CTB. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Incumbe ao adquirente proceder à transferência do veículo junto a órgão de trânsito para seu nome, ou de terceiro, sendo ele o responsável pelo pagamento de todas as dívidas (multas, IPVA etc) pendentes sobre o veículo. 2. Sentença reformada. 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a r. sentença monocrática e determinar que o recorrido Joel Gomes Arruda proceda a transferência de propriedade do veículo PAS/MOTOCICLO, HONDA/CG 125 TITAN, ano de fabricação 94, modelo 95, Placa MVN 1120, RENAVAM 010157530, cor azul, com quitação integral dos débitos referentes a Licenciamento, IPVA e multas desde o dia 06/06/2003, no prazo de 90 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 30 dias. Sem sucumbência, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Ana Paula Brandão Brasil – Presidente em exercício, Fábio Costa Gonzaga – Membro e José Ribamar Mendes Júnior – Relator em substituição. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORA PÚBLICA EM 14 DE SETEMBRO DE 2011:**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2452/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: RI 2502/11

Impetrante: Francisca Valda Bezerra Mariano

Advogado(s): Drª Sueli Moleiro (Defensora Pública)

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA — AUTORIDADE QUE NÃO RESPONDE PELOATO — INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. O Mandado de Segurança é ação mandamental, posta a qualquer cidadão para proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de sê-lo, por ato da autoridade praticado com ilegalidade ou abuso de poder. 2. A autoridade mencionada como coatora não responde pelo ato combatido, pois proferido pela 1ª Turma Recursal. 3. Da leitura do ato impugnado (Súmula de Julgamento relativa a um recurso de Embargos de Declaração) não se vislumbra qualquer falha que caracterize erro procedural.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 2452/10, em que figura como Impetrante FRANCISCA VALDA BEZERRA MARIANO e Impetrado Juiz de Direito RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, por quorum mínimo de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em INDEFERIR A INICIAL. Custas pela impetrante, com pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários sucumbenciais. Palmas, 02 de agosto de 2011

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2011.0009.7781-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido(a): J. B. F. S.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais no valor de R\$605,56, bem como a taxa judiciária no valor de R\$540,09 e ainda efetuar o depósito da importância de R\$153,60 referente a locomoção do Oficial de Justiça Delmo Araújo Macedo – a ser depositado na Conta Poupança n. 8.503-0 variação 1 – Agência 1303-X – Banco do Brasil S/A - cpf n. 596.449.151-00.

##### **Autos n. 2011.0009.7783-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido(a): D. M. S. L.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais no valor de R\$105,40, bem como a taxa judiciária no valor de R\$50,00 e ainda efetuar o depósito da importância de R\$153,60 referente a locomoção do Oficial de Justiça Adroes Schleider Schmitz – a ser depositado

na Conta Corrente n. 0685717-5, Agência 0590-8, Banco Bradesco S/A - cpf n. 328.601.701-97.

##### **Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES**

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22289

Requeridos: Darcy Vieira da Cruz e Vanda Hessel da Cruz

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação acostada aos autos.

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2007.0002.0689-8**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HEBER LUCIO DE MELO FEITOSA

Advogado: Dr. FLAVIO DE FARIA LEÃO - OAB/TO 3.965

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à testemunha de defesa ATAÍDE PRETO GOMES, que em carta precatória expedia à Comarca Goiânia/GO, após o sr. oficial de justiça se dirigir ao endereço indicado nos autos por três vezes, intimou- por hora certa, entregando contrafé à esposa deste, deixou de comparecer à audiência designada.

##### **AUTOS: 2008.0007.5146-0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANTONIO MOREIRA

Advogado: Dr. OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR – OAB/GO 17.004

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias informar o atual endereço das testemunhas MOACIR ANTONIO PEREIRA e CARLOS CEZAR LUIZ BRANDÃO JUNIOR, haja vista não terem sido localizadas no endereço informado nos autos, bem como de que de foi expedida nova carta precatória à Comarca de Brasília/DF, para a oitiva da testemunha de acusação FRANCIS ANDREY DE CARVALHO VIEIRA MARTINS.

## **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos de nº 1066/2002- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A

ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS/TO

ADV: MARCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1205

ADV: JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO OAB/TO 849-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, nos termos do artigo 475-J do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente a sentença de fls. 208/212, efetuando o pagamento a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

##### **Autos de nº 1066/2002- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A

ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUZINOPOLIS/TO

ADV: MARCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1205

ADV: JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO OAB/TO 849-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, nos termos do artigo 475-J do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente a sentença de fls. 208/212, efetuando o pagamento a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS**

##### **Autos de nº 2009.0012.7208 -4-GUARDA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2009.0012.7208 -4-AÇÃO DE GUARDA , proposta POR NAIZA GOMES DOS SANTOS PAIVA em face de ORNEIS DE SOUSA PEREIRA E GILDETE DA SILVA CARDOSO através deste CITAR a (o) requerida(o) ORNEIS DE SOUSA PEREIRA E GILDETE DA SILVA CARDOSO, estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de AGOSTO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS 288/1996- execução**

Autor: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv: JOSE JANUÁRIO A. MATOS JR

ADV; Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

REQUERIDO: ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS E JOÃO HEITOR MEDEIROS  
ADV: JOÃO BOSCO HERCULANO OAB/TO 404-A  
Intimação DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 99 CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: DIANTE disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, , JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito nos os termos do disposto no artigo 267, incisos III, § 1º, do CPC . Custas e despesas processuais acaso existentes, pelo autor. P.r.i.c. Ananás, 06 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 ( TRINTA) DIAS**

**Autos de nº 2011.0007.6648-4 -DIVÓRCIO**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2011.0007.6648-4 -AÇÃO DIVÓRCIO , proposta por MARIA DAS GRAÇAS ROCHA SILVA em face de JOSÉ CARLOS DA SILVA através deste CITAR a (o) requerida(o) JOSÉ CARLOS DA SILVA , estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de AGOSTO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 2008.0009.7821-0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DIAS CARREIRO  
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338  
REQUERIDO: AHL PROJETO LTDA  
ADV: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087  
INTIMAÇÃO dos patronos das partes PARA COMPARECER na audiências devidamente acompanhada de suas testemunhas, três no Maximo, independente de intimação no dia 27 de outubro de 2011. Às 08h30min.

**Autos de nº 2010.0003.8780-9-Ação Execução de de titulo extrajudicial**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
adv: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664  
Requerido: DIVA RIBEIRO DE MELO  
Intimação do autor para juntar cópia do extrato da conta creditada com o pagamento do débito exequido.

**Autos de nº 2009.0002.3631-9-Ação Execução de titulo extrajudicial**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
adv: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664  
Requerido: EURIPEDES LOURENÇO DE MELO  
Intimação do autor para juntar cópia do extrato da conta creditada com o pagamento do débito exequido.

**Autos de nº 2.179/2007- Ação Execução de titulo extrajudicial**

Requerente: PNEUAÇÃO COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA/TO  
adv: LUIS LUCIANO DE Barros Filho OAB/MA 5158  
Requerido: DIVA RIBEIRO DE MELO  
Intimação do autor para juntar cópia do extrato da conta creditada com o pagamento do débito exequido.

**Autos de nº 22008.0005.2615-7- Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ANTONIA DA CONCEIÇÃO  
Requerido: BANCO CAPITAL S/A  
ADV: MARCONDE DA S. FIGUEIREFO JUNIOR OAB/TO 2526  
Intimação DO REQUERIDO ACERCA DOS OFICIOS DE FLS. 112/113.

**Autos de nº 2010.0012.2278-1 Ação DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV: PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/TO253957  
Requerido: AMBROSIO PEREIRA CALDAS  
Intimação DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47V/48. NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS.

**Autos de nº 2010.0006.1821-5 Ação EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/SP 261.030  
Requerido: ZENIX INDUSTRIA DE COMÉRCIO LTDA  
Intimação DO AUTOR PARA ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS. 73. NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 298/02**

Autos: AÇÃO PENAL  
Acusado: ALDENOR FERNANDES DE LIMA  
Advogado: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes – OAB-TO 1.338  
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA que foi indeferido o pedido de parcelamento da multa e das custas processuais nos autos em tela. Ananás-TO, 15 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 909/95**

Ação: Cautelar Inominada ( Execução de Sentença)  
Exequente: DRS ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/TO 688/A e CÉLIA MARIA BRAGA OAB/TO 692/A  
Advogado: Causa propria  
Executado: JUSTINO TELES DE ARAÚJO  
Advogado: DR. FERNANDO NOLETO MARTINS OAB/GO 11.110  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste as partes, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 22 de abril de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 1.733/99**

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Adolfo Freitas Guimarães  
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/GO 16.312  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Fica o apelado (Embargante), na pessoa de seu advogado, devidamente INTIMADO, para apresentar as contrarazões, no prazo legal, referente o recurso de apelação.

**Autos n. 2011.0000.8754-4**

Ação: Indenização por Danos Materiais  
Requerente: Maria Gomes Siqueira  
Advogados: DR JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.5020  
Requerido: Banco GMAC S/A  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a autora a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se o requerido, com as advertências legais. Arag. 22 agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0009.2111-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogados: DR.ª MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
Requerido: Maria Neuma Ferreira da Silva  
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: O autor apresentou petição às fls. 146/7, requerendo a extinção do feito, com base em transação ( art. 269, III, CPC). Entretanto, verifico que não consta nos autos nenhum instrumento de acordo celebrado entre as partes, devendo o pedido ser recebido com desistência da ação (art. 267, VIII, CPC). Manifeste a requerida, no prazo de 10 dias informando se concorda com a desistência da ação. Intime-se. Arag. 17 de junho de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**Autos n. 2008.0000.8387-5**

Ação: Anulação ou Reforma de Registro de Nascimento  
Requerente: Valmir França Dias  
Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: P.H.D.L, representando por sua mãe  
Advogado Defensoria Pública  
FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o autor, através de seu advogado devidamente INTIMADO, para manifestar sobre o laudo de exame de DNA de fls. 31/34, requerendo o que entender de direito.

**Autos n. 2009.0001.1073-0**

Ação: Reparação de Danos Materiais  
Requerente: Erenildo Santana Pereira  
Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda  
Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 2.0 ( dois hectares), de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento ao preço de R\$ 0,75 ( setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% ( um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação ( lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil PRI. Arag 29 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0001.1072-2**

Ação: Reparação de Danos Materiais  
Requerente: Gerson José Aragão  
Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda  
Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 0.6 ( seis ares), de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento ao preço de R\$ 0,75 ( setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% ( um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação ( lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no

montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil PRI. Arag 29 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0001.1076-5**

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Felipe José Cardoso

Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

**FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 5.6 (cinco hectares e seis ares), de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento ao preço de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% (um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil PRI. Arag 29 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0001.1068-4**

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Edson Matos Pereira

Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

**FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 2.7 ( dois hectares e sete ares), de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento ao preço de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% ( um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação ( lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil PRI. Arag 29 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0001.1066-8**

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdivan Pereira Alves

Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

**FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 12.8 ( doze hectares e oito ares) de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento ao preço de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% ( um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação ( lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil PRI. Arag 29 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0001.1075-7**

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Aelcio Cardoso dos Santos

Advogados: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Óleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. ANDRÉ CHEDE TRAVASSOS OAB/RJ 147.871

**FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar ao autor a safra de 1.20 hectare de mamona, cuja produção será apurada em liquidação de sentença por arbitramento ao preço de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilo, aplicando-se juros moratórios no importe de 1% ( um por cento) a partir da citação (Código Civil – arts 405 e 406) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação ( lei n. 6.899/81 – art. 1º, § 2º), restando ainda a requerida condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil PRI. Arag 25 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0006.8632-6**

Ação: Anulatória de Ato Jurídico c/c Indenização

Requerente: Cantidiano Alves Dourado e outros

Advogados: DR<sup>a</sup> GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3075

Requerido: Espolio de Abadio Pereira Cardoso e Umberto Pereira da Cruz Cardoso

**FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO,** de seguinte teor: Portanto, mantenho a sentença de fls. 870/2, que reconheço de ofício, a decadência e a prescrição. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Arag. 07/setembro/11 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Assistência Judiciária**

**Autos n.º 2009.0013.1042-3**

Ação: Guarda

Requerente: Francisco Conrado Mucelin e Joelma de Cássia Silvestre Braz

Requeridos: Francielle Hoara Silvestre Mucelin e Waneik Pereira da Silva

Menor: F. V. S. P

Prazo: 20 dias

Finalidade: Citar: o requerido: WANEIK PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. FATOS: Os requerentes são avós maternos da menor F.V.S.P,que vive sob os seus cuidados desde o seu nascimento, a qual é tratada como filha, e a requerida trabalha numa empresa na cidade de Goiânia/GO, durante todo o dia e estuda no período noturno, não tendo tempo e nem condições de criar a menor e o requerido atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Araguaçu-TO., 17 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0008.5496-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: CITIBANK LEASING S/A

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI – OAB/SP 124.071

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO DE FL. 224: "Tendo em vista que cabe ao juízo da Fazenda Pública processar e julgar as causas civis de jurisdição contenciosa ou voluntária em que o Estado do Tocantins ou Município figurem como partes (LC Estadual n. 10/1996, art. 41, II), DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZÓ para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0010.8378-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ROGERIO BORGES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 44: "Solicite-se endereço á Receita Federal. Com informações, cite-se. - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2008.0009.5285-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ANTONIO DE SOUSA MARANHÃO

DECISÃO DE FL. 42: "1. Solicite-se informações sobre o endereço do réu á justiça eleitoral, receita e Telemar. 2. Comunique-se ao DETRAN da decisão liminar. 3. Com informações, intimem-se para devido andamento em trinta dias." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DOS ORGÃOS OFICIADOS SOMENTE A RECEITA FEDERAL INFORMOU NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, QUAL SEJA: AVENIDA FILADÉLPHIA, N. 5248, LOTE 194, QUADRA 18, SANTA LUZIA, CEP: 77.824-120, ARAGUAÍNA/TO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

**Autos n. 2008.0007.0394-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDELICE LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: ÁRNALDO DIAS RODRIGUES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 97: "...Em caso da correspondência ser devolvida sem citação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de trinta dia, para andamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS DENTRO DE TRINTA DIAS, POIS A CORRESPONDÊNCIA FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO PELO SEGUINTE MOTIVO: NÚMERO INEXISTENTE.

**Autos n. 2008.0007.0394-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDELICE LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: ÁRNALDO DIAS RODRIGUES

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 97: "...Em caso da correspondência ser devolvida sem citação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de trinta dia, para andamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS DENTRO DE TRINTA DIAS, POIS A CORRESPONDÊNCIA FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO PELO SEGUINTE MOTIVO: NÚMERO INEXISTENTE.

**Autos n. 2007.0001.5422-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUCIVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139-A

REQUERIDO: OSMAR CARLOS NEVES

ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

DECISÃO DE FL. 86: "...Intime-se a embargante para comparecer em cartório, em cinco dias, e, no ato, colha-se no mínimo 20 (vinte) assinaturas da mesma, por extenso, em folha branca, de tudo acompanhado e certificado pelo escrivão da Vara. 3. Intime-se a

embargante, ainda, para apresentar o original do Cartão de Autógrafo..." – FICA A REQUERENTE/EMBARGANTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA COMPARER EM CARTÓRIO, EM CINCO DIAS, ONDE SERÃO COHIDAS NO MÍNIMO 20 (VINTE) ASSINATURAS SUAS, POR EXTERNO, EM FOLHA BRANCA, BEM COMO PARA APRESENTAR O ORIGINAL DO CARTÃO DE AUTÓGRAFO.

#### **Autos n. 2008.0002.3673-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315  
REQUERIDO: ALMEIDA TROVO LTDA

DESPACHO DE FLS. 28/29: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO; OSVALDO TROVO NETO; E MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO, OS QUAIS NÃO FORAM LOCALIZADOS (OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMOU QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES ELES ESTÃO RESIDINDO EM COLINAS DO TOCANTINS/TO). DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DESES REQUERIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### **Autos n. 2010.0004.5172-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO HSBC

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

DESPACHO DE FLS. 188: "I – Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTarem AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2010.0004.5171-0 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO HSBC

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

DESPACHO DE FLS. 191: "I – Segue informações em agravo de instrumento. ENCAMINHE-SE pelo malote digital. II - INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTarem AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2010.0002.4036-0 – AÇÃO COMINATÓRIA**

REQUERENTE: WILMA ALVES DE SOUSA E OUTRO  
ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139  
REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADO(A): LUCIANA CORCEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1.341; DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2.136; MARIA DAS DÓRES COSTA REIS – OAB/TO 784 e WAGNER PEREIRA NOGUEIRA – OAB/TO 4.444

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA FLS. 78/79: "...Aceito o encargo intime-se a Requerida para dizer se concorda ou não com o valor dos honorários, no prazo de dez dias. Em caso positivo deverá a requerida realizar o depósito judicial nesse mesmo prazo..." – FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADA DE QUE O PERITO ACEITOU O ENCARGO (FL. 250), A FIM DE MANIFESTAR SE CONCORDA OU NÃO COM O VALOR DOS HONORÁRIOS (R\$ 2.000,00 – DOIS MIL REAIS), NO PRAZO DE DEZ DIAS, E, EM CASO POSITIVO, PARA REALIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL NESSE MESMO PRAZO (A GUIA DO DEPÓSITO JUDICIAL PODE SER EXPEDIDA NO SITE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU EM CARTÓRIO).

#### **Autos n. 2006.0001.4820-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)**

REQUERENTE: WALTER ALVES BRITO  
ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725  
REQUERIDO: CLAUDIO S/A – ARMAZÉM PARAÍBA

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

DESPACHO DE FL. 201: "...3. Devidamente intimado para cumprir a sentença, através de seu advogado, o devedor não efetuou o pagamento. Assim, defiro o processamento da execução e, consequentemente, a penhora on line, conforme requerido pelo credor no valor de R\$ 40.119,54 (fl. 195). Com a penhora intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias..." – FICA O REQUERIDO/EXECUTADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO A PENHORA ON LINE REALIZADA (DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES (FLS. 204/207), QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

#### **Autos n. 2007.0007.2396-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: CLAUDIA EUFRAZIO PEREIRA

DESPACHO DE FL. 70: "Requisite-se endereço do réu às empresas de telefonia informadas pelo autor e à Receita Federal. Com as informações, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DOS OFÍCIOS ENVIADOS SOMENTE A RECEITA FEDERAL INFORMOU ENDEREÇO DIFERENTE DA INICIAL, QUAL SEJA: RUA DO LIMOEIRO, 2400, CEP: 63.310-000, PIRAJA, JUAZEIRO DO NORTE/CE. ASSIM, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 185, CPC).

#### **Autos n. 2007.0006.1322-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CLEODSON DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 93: "1 – Expeça-se ofício à receita federal, justiça eleitoral, Celtns e Saneatins, quanto ao endereço do réu. 2 – Cientifique-se o DETRAN da decisão de fls. 33/34. 3 – Com informações vista à autora para devido andamento em trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE APÓS EXPEDIDOS OS OFÍCIOS A CELTINS INFORMOU O SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 09, S/N., QUADRA 04, LOTE 11, CASA 02, 77.825-140, JOSÉ FERREIRA, ARAGUAÍNA/TO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

#### **Autos n. 2006.0004.4996-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: ANTONIO EDINALDO MARIO DA CRUZ

DESPACHO DE FL. 139: "Solicite-se endereço do réu à Receita Federal, Justiça Eleitoral e DETRAN. Com informações, expeça-se novo mandado. Sem informações, intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intime-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FORAM SOLICITADOS OS ENDEREÇOS E NAS RESPOSTAS TODAS INDICARAM O MESMO ENDEREÇO DA INICIAL, ASSIM, FICA INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS.

#### **Autos n. 2008.0001.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

DESPACHO DE FLS. 50/51: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### **Autos n. 2011.0002.6552-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL E OUTROS

DESPACHO DE FL. 46: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS PALMATEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL; CHURCHILL CAVALCANTI CESAR E MARIA CECILIA NEPOMUCENO CESAR, OS QUAIS NÃO FORAM LOCALIZADOS (OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMOU QUE A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES APROXIMADAMENTE HÁ CINCO MESES), DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DESES REQUERIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### **Autos n. 2011.0003.2135-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES

ADVOGADO(A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: A TELECOM S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO COSTA BERTHOLDO – OAB/SP 115.765

DECISÃO DE FLS. 50/51: "...3 – Após, com ou sem o depósito judicial da caução, abra-se vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre a contestação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

#### **Autos n. 2010.0001.7392-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001-A; KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MIAKE E SHIRASU LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 83: "...2 - Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM ENCONTRADOS. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. OBS.: CASO

REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

#### **Autos n. 2009.0013.2465-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MT 8.194-A

REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

DESPACHO DE FLS. 50/51: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS, DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### **Autos n. 2010.0001.7446-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 21: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS, DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### **Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS É GRANDE LTDA

DESPACHO DE FL. 98: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU O REQUERIDO PARA CITAÇÃO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS (ARTIGO 219, § 3º, CPC), SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, SALVO DEMORA IMPUTÁVEL AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

#### **Autos n. 2010.0010.2534-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MARIA CLEONICE DA LUZ

DECISÃO DE FL. 43: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (REQUERIDA INFORMOU QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM UM TERCEIRO EM LOCAL INCERTO), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS.

#### **Autos n. 2011.0003.2363-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA  
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: A G P COELHO

DESPACHO DE FL. 39: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE O RÉU NÃO FOI ENCONTRADO, POIS SEGUNDO O OFICIAL DE JUSTIÇA A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

(PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

#### **Autos n. 2010.0002.4104-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: JURACI ROTT BRAZEIRO

DESPACHO DE FL. 47: "...2 - não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO. MOTIVO: DESCONHECIDO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS (ARTIGO 219, § 3º, CPC), SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, SALVO DEMORA IMPUTÁVEL AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

#### **Autos n. 2010.0009.9169-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: VALCIRLEY BARBOSA AGUIAR

DECISÃO DE FL. 42: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (REQUERIDA INFORMOU QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO), BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS.

#### **Autos n. 2011.0002.3058-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: DULCI PARENTE LIRA

DECISÃO DE FL. 30: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS.

#### **Autos n. 2010.0006.0560-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: WAGNER RIBEIRO SILVA

DECISÃO DE FLS. 35/36: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos, ANTES DA SENTENÇA, cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS.

#### **Autos n. 2011.0001.5575-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CICERO BELCHIOR CARNEIRO

ADVOGADO(A): CICERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO 17.283

REQUERIDO: ISRAEL PEREIRA DUARTE

DESPACHO DE FL. 17: "...2 - não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE O RÉU NÃO FOI ENCONTRADO, POIS SEGUNDO O OFICIAL DE JUSTIÇA MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS (ARTIGO 219, § 3º, CPC), SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, SALVO DEMORA IMPUTÁVEL AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECIBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**Autos n. 2010.0002.1980-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: LEOMIR DOS SANTOS MENDES

DESPACHO DE FL. 52: "...2 - não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO, SENDO QUE O RÉU NÃO FOI ENCONTRADO, POIS O OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZOU O NÚMERO INDICADO NO MANDADO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS (ARTIGO 219, § 3º, CPC), SOB PENA DE NÃO INTERRUPÇÃO DA PREScriÇÃO, SALVO DEMORA IMPUTÁVEL AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. OBS.: CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS O ESCRIVÃO OU A CENTRAL DE MANDADO SÓ FARÁ CARGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA COM O RECEBO DO DEPÓSITO DO VALOR DA CONDUÇÃO COMPROVADO NOS AUTOS (PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6).

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS REPETIÇÃO DE INDEBITO — 2006.0007.5395-5 - WMAA**

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A / CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/SP 169.709-A

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS.

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2006.0009.2984-0 - WMAA**

Requerente: OSVALDINA ALVES RIBEIRO

Advogado: não constituído

Requerido: TOCANTINS TECIDOS

Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 78: " O feito seguirá o rito ordinário, quanto a parcela controvértida (inteligência do CPC, art. 899, parágrafo único).

1. INTIME-SE o requerente/consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a defesa de fl. 35/38. Após, voltem os autos imediatamente conclusos, vistos tratar-se de processo da META2/2009. 2. Fica o requerido autorizado a levantar a parcela incontroversa, depositada judicialmente. INTIMEM-SE. Araguaína, 30 de novembro de 2010. Vndré Marques e Silva-Juiz Substituto".

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.8261-2 - ANRC**

Requerente: DEUSIMAR BANDEIRA RODRIGUES

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A; ANTONIO CESAR PINTO FILHO AOB/TO 2805

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre atualização do débito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 2009.0009.1695-6**

Requerente: DEUSENIR VITOR DA SILVA

Requerente: ANTONIO BATISTA CARNEIRO

Advogados: ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677

Requerido: GEOAVAM ARRUDA GOMES

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS.23: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTAURAÇÃO e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0007.4206-4**

Requerente: REGIANE IZIDORO DA CONCEIÇÃO

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Requerido: COMPANHOA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOACNTINS -- CELTINS

Advogado: PHILIPE BITENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.85: "ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 82/83, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela requerida. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE". Araguaína, 21 de julho de 2011. Vndré Marques e Silva Juiz Substituto.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0008.1633-5**

Requerente: OVERATH FLEXA PIA DA ROCHA

Advogados: JOSE ADLEMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: COMPANHOA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOACNTINS -- CELTINS

Advogados: LETICIA BITENCOURT OAB/TO 2147-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.61/64: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a requerida a indenizar a parte autora por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), com base do art. 20, § 4º do CPC, considerando a ausência de complexidade da causa e a falta de dilação probatória, lembrando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (SUM. 326, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2011. Vndré Marques e Silva Juiz Substituto.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2007.0003.0667-1**

Requerente: ANTONIO CLAUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE

Advogados: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; JOSE HILARIO RODRIGUES OAB/TO 1956

Requerido: PAULO INACIO PRIVINO

Requerido: HERMINIA ARAUJO GUIMARÃES

Requerido: GILVAN CAMPELO SANTOS

Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 1956

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.110/112: "ANTE AO EXPOSTO, JULGO o autor, ANTONIO CLÁUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE, CARECEDOR DA AÇÃO, ante a sua ilegitimidade e absoluta ausência de interesse de agir, e ainda, JULGO impossível a pretensão dos contestantes PAULO INÁCIO PRIVINO e FRANCINEIDE NUNES DE CARVALHO; HERMÍNIA ARAUJO GUIMARÃES e RERISON CARDOSO DOS SANTOS de usucapião constitucional urbana, ante a ausência de pressupostos legais; de consequência, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, restando por prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO as partes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, e ainda, em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.2386-0**

Requerente: RENAN MOURA DOS SANTOS

Advogados: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818

Requerido: PORTO SEGUROS E CIA. DE SEGUROS GERAIS

Advogados: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070; ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.245

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.140: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0003.2704-9**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.42: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte AUTORA ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao CODEV, vez que não houve a efetivação de nenhum ato de bloqueio de bens ou determinação de baixa em restrições. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.4419-0**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: BASILIO NETO

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.38: "Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência do exequente e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). CONDENO a parte

autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 34/35 Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Araguaína, 02 de março de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

#### Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: DECLARATORIA – 2009.0012.5951-7**

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA

Advogados: GISELE RODRIGUES DE SOUZA OAB/TO 2.171

Requerido: NATURA COSMETICOS S/A

Advogados: MILENA VACILOTO RODRIGUES OAB/SP 209.236

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.41: "ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes à fl. 39, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Tendo em vista a falta de disposição quanto às despesas, CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, que deverão ser divididas meio a meio (CPC, art. 26, § 2º), ficando a exigibilidade das mesmas, quanto à parte autora, suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, porquanto é beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei. 1.060/50, art. 12). Sem honorários de sucumbência, pelo mesmo fundamento. INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, haja vista não se estar diante de qualquer das hipóteses previstas pelo art. 155 do CPC. As partes dispensaram o prazo recursal. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 21 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

#### Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3720-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO OAB/GO 24.864

Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DE FLS.33: " Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequentemente arquivamento" (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de direito.

#### Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0006.3163-7**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogados: ALLYSON CRISTIANO R DA SILVA OAB/TO 3.068; HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido: AMARO JOSE DOS SANTOS NETO

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada a recolher o Alvará de liberação de veículo, que já está a sua disposição no presente cartório.

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0009.2652-1 - ANRC**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: SANDOVAL MARTINS FERREIRA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indefrido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 31 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0000.2673-1 (m4)**

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA CCB

Advogado: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB-TO 2541

Requerido: RORIZ ARMONIA LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 35, transrito: "Às fls. 24 a parte autora informou que pretende intentar ação principal cominatória, posteriormente, às fls. 33, indicou pretensão executiva.Tendo em vista a incompatibilidade da ação executiva com a presente medida cautelar, INTIME-SE a parte autora a esclarecer qual a ação principal que pretende interpor e ainda, comprovar a relação jurídica havida com o demandado, posto que o contrato de fls. 06/09 foi firmado com pessoa diversa. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2011.0002.6671-6 (M4)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627

Requerido: PERONICE LAVES PINTO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 38/39, parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, verificada a conexão e por ser matéria de ordem pública, DETERMINO a reunião de ambos os feitos para processo e julgamento perante a 1ª Vara Cível de Araguaína/TO, remetendo-se este processo áquele juízo.Após o trânsito em julgado, à REDISTRIBUIÇÃO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### 3ª Vara Cível

##### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2010.0001.0798-9- CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) ANTONIO VAZ DA COSTA COELHO E OUTROS

Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ- OAB/ DF 2.168-A

Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 228: Intimes-se a procuradora da parte autora, para informar o endereço completo das autoras Fernanda Cavalcante Cabral e Loretta Tavares Guerreiro, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº 2010.0002.0741-0- CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) ANA CLÁUDIA MACHADO DE AMIRIM E OUTROS

Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDRERE CRUZ-OAB/ DF 2.168-A

Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 145: Intimes-se a procuradora da parte autora, para informar o endereço completo dos autores Eduardo Soares Correia Salgueira e Manuela Gico Lima Belo e Marcel Victor Alves de Souza, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº 2010.0008.3270-5 CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente(s) LUDIMILA DE SOUSA MARQUES E OUTROS

Advogado(s):DR. ALESSANDRA SOFIA ANDRERE CRUZ-OAB/ OAB/DF 2.168-A

Requerido(s): ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS Advogado(s): DRA. BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/TO 1068-A e KARINE ALVES GONÇALVES MOTA-OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 94: Intimes-se a procuradora da parte autora, para informar o endereço completo dos autores RENATA NICÉAS MODESTO BATISTA e SAMMYRA MARIA ALENCAR TAVARES, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se

##### **AUTOS Nº 2011.0006.4132-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS. W**

Requerente(s): ITALO SOUSA JUNIOR

Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

Requerido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 30/31 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência cima exposta, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., que regularize a situação cadastral da parte autora ITALO SOUZA JUNIOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito, referente ao título constante do documento juntado às fls. 21, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) em caso de não cumprimento, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda, defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual, para determinar a apresentação de todo e qualquer documento firmado entre as partes que estejam arquivados pela parte ré, pela mesma, no prazo da contestação, em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil), assim como da decisão de determinou a apresentação da documentação referente às partes. Intima-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº 2011.0006.2300-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE CARÁTER. W**

Requerente(s): KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS

Advogado(s): DR. DEARLEY KÜHN e GISELLY RODRIGUES LAGARES

Requerido(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 31/33 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, não tendo ficado demonstrado, no momento, presentes o "fumus boni iuris", requisito exigido em todas as medidas cautelares, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida pela parte autora KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS. Cite-se a parte ré BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, do Código de Processo Civil), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular (art. 319, do Código de Processo Civil). Intima-se. Cumpra-se.

##### **AUTOS Nº 2011.0005.3668-3 – HABEAS DATA. W**

Requerente(s): ISAURINA SANTOS CARNEIRO

Advogado(s): DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2.022

Requerido(s): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 16/17 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim, não havendo demonstração sequer de verossimilhança, no presente caso, e nesta fase processual, INDEFIRO a antecipação de tutela dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora ISAURA SANTOS CARNEIRO, nos termos do que estabelece o art. 273, do Código de Processo Civil. Notifique-se a alegada coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (art. Art. 9º, da Lei nº 9.507/97). Após intime-se o Órgão do Ministério Público atuante na vara nos termos e moldes do que dispõe o art. 12, da Lei nº 9.507/97 e após venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0005.3712-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. W**

Requerente(s): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

Requerido(s): RAFAEL CESAR COSTA DOS SANTOS

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 31/32 (PARTE DISPOSITIVA). POSTO ISTO, DEFIRO a LIMINAR pleiteada para DETERMINAR a REINTEGRAÇÃO do Requerente NA POSSE do veículo descrito no contrato de fl. 09. determino que uma cópia do mandado de reintegração permaneça em poder do oficial de justiça até o efetivo cumprimento, caso se verifique a ocultação do bem por parte do Requerido, ou determinação em contrário, no sentido de devolver o mandado com ou sem cumprimento. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Cita-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo e com as advertências legais (art. 285, do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRO-SE.

**AUTOS Nº 2011.0007.4195-3 – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO DE PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR. W**

Requerente(s): ITACIR TREGNATO

Advogado(s): DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA – OAB/MA 3.180

Requerido(s): MARIA TRINDADE DE SÁ ROCHA

Advogado(s): DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 138 (PARTE DISPOSITIVA). Sendo assim RECONHEÇO a incompetência desse juízo para apreciar e julgar o presente feito, devendo ser o mesmo remetido, após as baixas de estilo, ao juízo que processou e homologou o acordo que se busca ser anulado, ou seja, o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, onde deverá tramitar. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AUTOS Nº 2011.0002.6608-2 – AÇÃO MONITÓRIA. W**

Requerente(s): COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINANCEIRAS

Advogado(s): DR. CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA 1.141

Requerido(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.39. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento integral das custas processuais iniciais, conforme o cálculo efetuado à fl. 37, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que no presente feito consta somente o pagamento parcial das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme art. 257 do Código de Processo Civil. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0008.1506-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. W**

Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

Requerido(s): LUIZA ARLETE RODRIGUES CARVALHO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 28. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, bem como juntar aos autos o contrato ou a proposta de financiamento contendo os dados da parte Ré, inclusive o seu endereço e a descrição do veículo objeto da lide, e ainda comprovar a mora do devedor, no endereço descrito no contrato, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0008.0751-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. W**

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido(s): GLAUCIANE ALMEIDA PASSOS

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 53. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que “não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio” (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011).

**AUTOS Nº 2009.0002.3766-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. W**

Requerente(s): SÍLVIO CLAUDIO DE FREITAS E OUTRA

Advogado(s): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/MG 38.111

Requerido(s): HDI SEGUROS S/A

Advogado(s): DRS. THIAGO PINEIRA MIRANDA – OAB/TO 3.669 e VINICIUS PINEIRO MIRANDA – OAB/TO 4.150

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 135. Intimem-se os autores para manifestarem acerca do pedido de fl. 133, informando se aceita a substituição da penhora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0000.7065-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA. W**

Requerente(s): MARIA MOÇA FILHA MATIAS

Advogado(s): DR. HENRY SMITH – OAB/TO 3.181

Requerido(s): SALVADOR JOAQUIM MATIAS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.43. Junte-se aos autos comprovante de pesquisa junto ao INFOSEG. Oficie-se à Justiça Eleitoral, constando o número do seu Título de Eleitor, para informar nos autos sobre a situação do Sr. Salvador Joaquim Matias. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Cedro-PÉ, acompanhando cópia do documento de fls. 11, para informar o local do assento de nascimento do Sr. Salvador Joaquim Matias. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pacajá-PA, acompanhando cópia do documento de fls. 11 e informação do infoseg, para informar se há assento de óbito do Sr. Sandoval Joaquim Matias. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da cidade de Juarina, Comarca de Colinas do Tocantins, acompanhando cópia do documento de fls. 18, para informar a existência dos bens ali descritos assim como seus respectivos titulares. Intime-se.

**AUTOS Nº 2011.0007.6745-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. W**

Requerente(s): BANCO FIAT S/A

Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

Requerido(s): AMBROZIO FERREIRA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.34. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o contrato de financiamento contendo os dados do Requerido, inclusive o seu endereço, bem como retificar o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0008.5488-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. W**

Requerente(s): EDSON AVILAR COSTA

Advogado(s): DRA. REGINA ZARPELLON – OAB/PA 11.498

Requerido(s): ROMAR DIVINO MONTES

Advogado(s): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.47. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0008.1506-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. W**

Requerente(s): BANCO HONDA S/A

Advogado(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido(s): GERONIMO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 34. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar comprovante da mora do requerido, visto que “não é válida a entrega da notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e documentos situado em comarca diversa da qual o devedor tem domicílio” (STJ, ArRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011).

**AUTOS Nº 2011.0002.6781-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEIS URBANOS. W**

Requerente(s): ADELAIDE RAMOS OLIVEIRA

Advogado(s): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

Requerido(s): WILSON MACEDO DA ROCHA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.27. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º, inciso LXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Intime-se a parte autora para juntar aos autos à planta do imóvel, bem como informar se existem confinantes residindo na frente, nos fundos e na lateral esquerda do imóvel objeto da lide, especificando se houver o nome dos mesmos e o endereço, e a cópia do registro do imóvel requerendo a citação daquele em cujo nome estiver registrado, por serem requisitos indispensáveis para a propositura da presente ação, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0003.2147-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. W**

Requerente(s): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 8.190

Requerido(s): CARMEM MARIA GOUVEIA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 53. Intime-se o Requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o contrato de arrendamento mercantil devidamente preenchido e assinado pela Requerida. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0008.0122-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. W**

Requerente(s): BANCO FIAT S/A

Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

Requerido(s): PAULO ROBERTO DOS REIS GAMA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.34. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o contrato de financiamento contendo os dados do Requerido, inclusive o seu endereço, bem como retificar o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, conforme valor econômico pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Cumpro-se.

**AUTOS Nº 2011.0001.5699-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. W**

Requerente(s): WASHINGTON ALVES SILVA

Advogado(s): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

Requerido(s): BANCO MATONE S/A

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 43: Mantendo o despacho de fl. 29 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpro-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.2516-0/**

Acusado: Junior Rommenigge Oliveira Melo

Advogado do acusado: Doutor Wendel Araújo de Oliveira, OAB/DF nº 27.669, OAB/MA nº 8879-A ou OAB/PI nº 5844.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sentença de fls. 127/142 cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condono Junior Rommenigge Oliveira Melo, nas penas do art. 157, § 3º, parte final, do Código Penal, incidindo os rigores da Lei 8.072/90...e, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03. Haverá incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea sobre este delito...Quanto ao latrocínio pena de 20 (vinte) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa...Quanto ao porte de arma...pena de 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa...o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado...como forma de garantir a ordem pública em decorrência da gravidade...converto a prisão em flagrante de Junior Rommenigge Oliveira Melo em prisão preventiva...Araguaína, 06 de setembro de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular."

#### **AUTOS: 2010.0005.5149-8/0 - Ação Penal**

Acusado: Maikon Cristina Lima dos Santos  
Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar memoriais, no prazo de cinco dias."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CLEISON NERES DE SOUSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 19/03/1982, filho de Luiz Neres Santiago e Terezinha Neres Santiago, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 330 e art. 331, c/c art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2.001/05 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. .Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0002.6797-6/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: KEYTTOHELSON LIMA CAMPOS  
Advogado: Dr.PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO- 284-A.  
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaina/TO.

#### **AUTOS: 2011.0005.5138-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: DEROCI PARENTE CARDOSO  
Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO 284-A.  
FINALIDADE: Intimo V. Sº para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 23 de novembro de 2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento do acusado DEROCI PARENTE CARDOSO. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaina/TO.

#### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0001.6997-4/0**

Requerente:DIANA SCHRUT RODRIGUES BORGES  
Representantes Jurídicos: Drª POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO. 4496 e DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO. 1938  
Requerido: ESPÓLIO de ADOLPHO RODRIGUES BORGES JUNIOR  
DESPACHO: "Intime-se a inventariante para comprovar a propriedade do veículo Outlander e do reboque, no prazo de dez dias, bem como a anuência com relação à venda, dos credores Banco Itaú Card (Saveiro) e Bradesco (trator). Araguaína/TO, 14/09/11 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

#### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2009.0009.6317-2/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

Requerente: R. A. S  
Advogado: Dr. Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo OAB/TO 3102  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 30/31): "PELO EXPOSTO, declaro EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se.. Intimem-se. Após o transitó em julgado, arquivem-se.".

#### **Autos: 2009.0012.0635-9/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: O. de J. S  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722  
Requerido: S. P. de A

OBJETO (Fl. 40): Promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

#### **Autos: 2009.0010.6611-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. B. F. P  
Advogado: Drª Maria Francineide Alves Rodrigues OAB/MA 6303  
Requerido: G. W. S. P  
OBJETO (Fl. 28): Manifestar sobre certidão de fls. 26(verso) no prazo de 10 dias.

#### **Autos: 2010.0009.9180-3/0 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**

Requerente: V. F. B da C  
Advogado: Dr. Bruno Henrique Mastigui Romanini OAB/TO 4718; Dr. Daniel Alves Guilherme OAB/SP 295.003  
Requerido: J. da S. L  
OBJETO (Fl. 22): "Vistos em correição.. Declaro o requerido ausente (art. 22 CC). Nomeio a requerente como curadora legal (art. 25, CC). Determino a arrecadação dos bens do ausente, na forma do artigo 1.160, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a publicação de editais, conforme estabelecido no artigo 1.161, do mesmo diploma legal. Intime-se e cumpra-se".

#### **Autos: 2009.0006.5845-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: C. G. V e B. C. V  
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 35): "Pelo exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da parte autora, declarando, por conseguinte a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, devendo permanecer as procurações. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **Autos: 2009.0005.7733-7/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. J. S. L  
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem OAB/TO 3120 -A  
Requerido: J. da S. L  
OBJETO (Fl. 155): O pedido de fls. 154 foi deferido, devendo as peças desentranhadas serem xerocadas e autenticadas.

#### **Autos: 2009.0010.6616-6/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: A. P. de S. M  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621  
Requerido: L. de S. P  
OBJETO (Fl. 48): Juntar aos autos a certidão de casamento da requerida, se houver, manifestando-se em 05 (cinco) dias.

#### **Autos: 2009.0008.9339-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C. P. O  
Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128  
Requerido: M. B. de O  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 26): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declara EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

#### **Autos: 2009.0002.4972-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: J. V. S. de R. B  
Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119  
Requerida: R. de C. B  
OBJETO (Fl. 40): Manifestar sobre o prazo de defesa do requerido que decorreu sem manifestação, no prazo legal.

#### **Autos: 2008.0009.9681-1/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**

Requerente: D. A. da S  
Advogado: Drª Márcia Regina Flores OAB/TO 604 -B  
Requerida: M. A. V. de S. S  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39/40): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de D. A. da S. e M. A. V. de S. S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feitos nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **Autos: 2007.0001.9071-1/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. C. B  
Advogado: Dr Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363  
Requerido: T. M. P  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 38): "Diante do exposto, diante do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade á ação, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

#### **Autos: 2009.0006.5845-0/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: C. G. V e B. C. V  
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 35): "Pelo exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência da parte autora, declarando, por conseguinte a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, devendo permanecer as procurações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

as procurações. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0006.0591-1/0 – Ação: Regulamentação de Visitas**

Requerente: M. da S. C.

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerida: A. V. da S.

OBJETO: Diga a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

#### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0003.0348-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RONISTON DUARTE MOREIRA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 45/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2010.0011.0394-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSE LIMA DE SOUSA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 206/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2010.0008.8022-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: OSMAR MENDES DE SOUZA JUNIOR

Advogado: POLIANA MARAZZI BANDEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 43/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2010.0004.2236-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DERMILENE PEREIRA VALADARES

Advogado: VIVANE MENDES BRAGA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 50/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2009.0007.1832-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DANIELLA SHIMIDT SILVEIRA MARQUES

Advogado: DANIELLA SHIMIDT SILVARIRA MRQUES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 424/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2010.0009.0604-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ADEMAR TELES FRAGOSO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 42/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2010.0008.8425-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CICERA NOGUEIRA GOMES

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 51/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

##### **Autos nº 2010.0008.8423-3 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLEONICE MARIA SOARES

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 56/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça,

inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2010.0008.8429-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CREUZA PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 50/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2010.0008.8422-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SANDRA DOS SANTOS CASTRO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 87/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2010.0008.8427-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARCIA PEREIRA DE SA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 50/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2010.0010.4565-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 45/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2010.0003.3176-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JUNIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 45/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2010.00102502-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JUNIVAN NEPONUCENO BATISTA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 120/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2011.0001.7068-9 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 102/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

#### **Autos nº 2011.0001.4433-5 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EDSON ANTONIO CAMPELO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 43/V – "R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários."

**Autos nº 2010.0006.9607-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LENA MARIA BRANDÃO LEITE CARVALHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 44/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2010.0004.5192-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO CARMO DE SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 42/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2010.0004.5210-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: WEDSON ALVES GOMES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 53/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2010.0004.5190-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DEUSELICE DOS SANTOS REZENDE

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 42/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.9338-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLERISVAN SILVA ARAUJO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 90/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.7864-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DOMINGAS BEZERRA MATOS MARTINS AGUIAR

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 58/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0005.2610-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DENIS ARAUJO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 107/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0004.6891-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: NELCIVANIA MELO SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 66/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0006.5804-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 101/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.0462-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 123/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.9374-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IRISMAR DOS REIS MARTINS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 161/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.9380-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DANIEL MENDES VIEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 66/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0004.9763-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 112 – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.93859 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: FATIMA RESPLANDES MARTINS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 158/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0005.0688-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DE FATIMA XAVIER DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 115/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.9369-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA OFELIA BARROS SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 74/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0006.5788-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ANTONIO CARLOS ALVES LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 121/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0004.9762-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: THALYTA DAYANE MELO GUIMARAES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 95/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2010.0000.8841-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOCILENE ALVES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 144/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0004.0420-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IVETE PEREIRA SOBRAL

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 108/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5802-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA RITA DE MORAES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 137/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5803-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSINEY CASSIMIRO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 113/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0008.9378-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ELIZANGELA BRAGA DE JESUS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 68/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0007.6889-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JORDEL SOUSA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 217/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0004.6890-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.56/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0005.2614-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CIRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.121/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5798-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA GLORIA BEZERRA CARVALHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.165/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0008.0460-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GECIONE PAZ DE BRITO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.106/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça,

inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5807-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LOURDES GOMES DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.109/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0004.6886-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSEFA GOMES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.103/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5784-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: UBIRACI DE SOUSA LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.142/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5772-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.114/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5777-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: KATIA REIJANE DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.113/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0012.9560-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOAO VIEIRA DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.196/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0006.5790-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.114/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0008.0458-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls.125/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

#### **Autos nº 2009.0008.9377-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: PEDRO DE SOUSA MELO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

**DESPACHO:** Fls. 95/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0006.3721-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA DO ROSARIO MATOS DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 240/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.0510-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 160/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0005.2621-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LILI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls.104/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2010.0000.8843-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CLEANIA AIRES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 131/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2010.0003.2997-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EDMAR ANTUNES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 161/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0010.5468-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUISMAR FERNADES BORGES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 148/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**Autos nº 2009.0008.9335-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 99/V – “R. H. Considerando que a matéria discutida envolve direito público indisponível, determino que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, inclusive juntando recibo de pagamento ou similar, se as verbas decorrentes das férias e 13º salário foram pagas. Exp. Necessários.”

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.898-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de INCORPORADORA IMOB. JAD. AMERICA. CPF Nº 002372.000.000-0 do mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.304,23(três mil,trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 002406 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transrito: Tendo em vista que foi devolvido AR sem localização do endereço, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.Araguaína/TO, 23 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.120-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de PAULO CESAR MONTEIRO CPF Nº 124.183.401-63 do o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.444,88(três mil,quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), representada pela CDA nº 001945 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transrito: Cite-se o(a) executado(a) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.Araguaína/TO, 17 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.215-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ANTONIO COSTA FILHO. CPF Nº 099.587.031-49 do o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.135,42(dois mil ,cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 005729 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transrito: Cite-se o(a) executado(a) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.Araguaína/TO, 17 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.383-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ALCIONE MARIA GUIMARÃES CUNHA.CPF Nº351.210.091-00,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.894,64( dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 007063, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transrito:Tendo em vista que foi devolvido AR sem localização do endereço, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 23 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.437-3, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ANDRELINA MARIA DA SILVA.CPF Nº295.664.441-68,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.338,17( cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), representada pela CDA nº 000482, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados

bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos.Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito:Tendo em vista que foi devolvido AR sem localização do endereço, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.Cumpre-se.Araguaína/TO, 23 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.535-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de PEDRO FILHO BRINGEL.CPF Nº009.677.791-54,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.658,35 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 002403, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r.despacho transcrito:Tendo em vista que foi devolvido AR sem localização do endereço, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpre-se.Araguaína/TO, 23 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.775-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de PEDRO AYRES DA SILVA.CPF Nº162.780.701-20,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.485,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 002392, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpre-se. Araguaína/TO, 18 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2010.900.156-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de NOEMIA MAGALHÃES ORNELAS.CPF Nº194.099.311-34,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.893,53 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA nº 167/2009, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Cite-se o(a) executado(a) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpre-se. Araguaína/TO, 17 de Agosto de 2011.Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique,Juiza de Direito.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.575-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOAO EVANGELISTA MARTINS, CPF nº 031.089.371-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 3.709,42 (três mil, setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), representada pela CDA nº 006464, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpre-se. Araguaína/TO, 18 de Agosto de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.671-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE CORREIA CAMARGO NETO, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.195,89 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 014712, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpre-se. Araguaína/TO, 18 de Agosto de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.683-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSE CORREIA CAMARGO, CPF nº 018.577.891-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.929,40 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº 001787, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpre-se. Araguaína/TO, 18 de Agosto de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14.09.2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.303-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de PAULO NUNES. CPF Nº 053.866.248-490 o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.723,01(três mil, setecentos e vinte e três reais e um centavos), representada pela CDA nº 000949 referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpre-se.Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.José Eustáquio de Melo Júnior.Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2<sup>a</sup> VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.303-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de PAULO NUNES. CPF Nº 053.866.248-490 o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

002.2009.906.852-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CARLOS OLIVEIRA DA LUZ, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.998,92 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº 000500, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tanta quantia bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrita: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se a executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14.09.2011). Eu, Cornelio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.978-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de PAULINO PEREIRA RODRIGUES.CPF Nº099.565.141-87, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.516,98 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº 001613, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tanta quantia bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrita: Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.José Eustáquio de Melo Júnior.Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.907.572-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 159.670.001-78, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.695,78 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 001046, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tanta quantia bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrita: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se a executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14.09.2011). Eu, Cornelio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2010.900.973-4, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de RONALDO QUEIROZ.CNPJ Nº24.845.315/0001-06,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 17.249,26( dezenesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 72/2010, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tanta quantia bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrita: Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se a executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.José Eustáquio de Melo Júnior.Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2010.901.028-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de AGROCENTER-REP. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA.CNPJ Nº06.929.481/0001-09,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.847,80( catorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº 32/2010 33/2010, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tanta quantia bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrita: Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se a executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.José Eustáquio de Melo Júnior.Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2010.901.055-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA.CNPJ Nº07.970.891/0001-58,sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.197,86( dois mil cento e noventa e sete reais e seis centavos), representada pela CDA nº 28/2010 29/2010, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tanta quantia bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrita: Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se a executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.José Eustáquio de Melo Júnior.Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (14/09/2011). Eu Cornelio Coelho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2011.0008.7636-0- CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABA-MT.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE : FINANCIADORA BCN S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
REQUERIDO: ROSANGELA MARIA DE PAULA DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO DA AUTORA: DR. MAURO PAULO GALERA MARI -OAB-MT Nº 3.056  
INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora do r. despacho de folhas 23.  
DESPACHO: " Constatô que a parte autora deixou de recolher a diligencia do Oficial de Justiça, a taxa do Distribuidor e do Porteiro dos Auditórios (fl.22). Portanto, para sanar a diferença de valores recolhidos e os que não foram recolhidos, intime-se a parte interessada, na pessoa do seu Procurador, para providenciar o preparo corretamente, a fim de dar cumprimento a presente. Após, cumpra-se conforme deprecado. Araguaina - TO, 06 de setembro de 2011. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Cobrança nº 18.423/2010**

Reclamante: Cleiton Coelho ME  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B  
Advogado: Irineu Coelho da Silva Neto  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

#### **AÇÃO: Cobrança nº 17.861/2009**

Reclamante: Leonardo Costa de Oliveira  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B  
Advogado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Julio César de Medeiros- OAB-TO 3595-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: "Os embargos são próprios e tempestivos. Recebo-os. Devem ser indeferidos. Com efeito, a publicação fora feita em nome da advogada Dra. Luciana Cruvinel, que consta da procura o nome da

advogada em nome da qual foi publicada a sentença. De forma que não houve prejuízo e nem nulidade da intimação. Por outro lado, a sentença já foi efetivamente cumprida. Rejeito pois os embargos. Intime-se em nome do Dr. Júlio Cesar de Medeiros- OAB-TO 3595-B.

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de Ação Penal, nº 2009.0008.0299-3**

Réu: José Eustáquio da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva -OAB/TO -284-A

INTIMAÇÃO: JÚRI: Fica o causídico supra intimado a comparecer perante este Juízo no Auditório das Promotorias de Justiça, à Praça da Bandeira, s/n, centro nesta cidade, no dia 18/10/2011, às 09:00 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu, na sessão de julgamento dos referidos autos. Araguatins, 14 de setembro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, \_\_\_\_( Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº. 2009.0006.4626-6/0**

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO - 2242

Executado: Wagner de Santana e Maria Evani Santana.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Protocolo Único nº. 2009.0006.4626-6/0, tendo como Exequente Antonio Marcos Ferreira e como Executados Wagner de Santana e Maria Evani Santana. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 55, **MANDOU CITAR** os executados Wagner de Santana, advogado, e agropecuarista, portador do CPF nº. 010.251.801-78 e sua mulher, senhora Maria Evani Santana, do lar, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; a fim de que tome ciência da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa e **PAGUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a quantia de R\$ 21.334,09 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos), nos termos do Artigo 475-J e Seguintes, do CPC, c/c artigo 23, da Lei 8.906/94; devidamente atualizada acrescida de juros, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, incluídos os valores de sucumbência; ou, no mesmo prazo ofereça embargos, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, Quinta-feira, 01 de setembro de 2011. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/GO 2.383

DESPACHO: "Cl. I – Designo os dias 22/09/2011 e 23/09/2011, às 09h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. III – Expeçam-se cartas precatórias as comarcas de Cavalcante-GO e Aparecida de Goiânia-GO para inquirição das testemunhas ali residentes... Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 14 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA- OAB/TO 259-A

DESPACHO: "Cl. I – Designo os dias 22/09/2011 e 23/09/2011, às 09h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. III – Expeçam-se cartas precatórias as comarcas de Cavalcante-GO e Aparecida de Goiânia-GO para inquirição das testemunhas ali residentes... Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 14 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DESPACHO: "Cl. I – Designo os dias 22/09/2011 e 23/09/2011, às 09h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. III – Expeçam-se cartas precatórias as comarcas de Cavalcante-GO e Aparecida de Goiânia-GO para inquirição das testemunhas ali residentes... Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 14 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/GO 9.549

DESPACHO: "Cl. I – Designo os dias 22/09/2011 e 23/09/2011, às 09h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. III – Expeçam-se cartas precatórias as comarcas de Cavalcante-GO e Aparecida de Goiânia-GO para inquirição das testemunhas ali residentes... Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 14 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: LAERTE CARLOS DOS SANTOS

Acusado: MOACY RIBEIRO DOS SANTOS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Acusado: IVANEIS BISPO DA COSTA

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Acusado: JOÃO FILHO COSTA JOSÉ LUIZ

Acusado: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO

Acusado: RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Acusado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS

Acusado: WEDERSON DIAS SOARES

Acusado: IRES DE SANTANA SAIS

Acusado: LORENA OLIVEIRA TAVARES

Acusado: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DESPACHO: "Cl. I – Designo os dias 22/09/2011 e 23/09/2011, às 09h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. III – Expeçam-se cartas precatórias as comarcas de Cavalcante-GO e Aparecida de Goiânia-GO para inquirição das testemunhas ali residentes... Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 14 de setembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7102-9**

O Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da Vara Cível, em substituição automática na Vara Criminal desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal,

processo nº 2010.0002.7102-9, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Adelson de Oliveira, brasileiro, companheiro, lavrador, portador da CI-RG nº 1.133.763 SSP/TO, nascido aos 16/01/1976, natural de Cascavel-PR, filho de Sebastião de Oliveira e Estelina Rosa de Oliveira, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessasse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENUNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Adelson de Oliveira a Vossa Excelência como inciso nas penas do artigo 250, § 1º, inciso II, "a" do Código Penal Brasileiro, com as implicações da Lei nº 11.340/2006, requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal, observando o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP." DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu, Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da Vara Cível, em substituição automática.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO N° 2011.0007.6532-1/0.**

**AÇÃO PENAL**

**PARTES AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**ACUSADO(S): FRANCISCO DA SILVA ABREU**

Advogado(a): Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A, com Escritório Profissional, sito à Avenida Vila Nova, Centro Axixá do Tocantins-TO. DECISÃO: ...Por isso recebo a denúncia de folhas 02/04, por vislumbrar nela a presença dos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, a existência de justa causa para o exercício da ação penal, bem como os requisitos formais objetivos enumerados no artigo 41 do Código de Processo Penal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2011, às 08h00min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado. Augustinópolis-TO, 13 de setembro de 2011. Océlio Nobre, Juiz de Direito em Substituição Automática."

**PROCESSO N° 2011.0007.6440-6/0.**

**AÇÃO PENAL**

**PARTES AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**ACUSADO(S): VALDIMAR OLIVEIRA D SILVA.**

Advogado(a): Doutor JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234, com Escritório Profissional, sito à Rua Rui Barbosa, nº 94, Centro, Augustinópolis-TO. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão da Escrivania lançada à folha 72, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2011, às 10h00min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado. Intime-se. Augustinópolis-TO, 13 de setembro de 2011. Océlio Nobre, Juiz de Direito em Substituição Automática."

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO N° 2011.0003.4200-5/0 – AÇÃO COBRANÇA.**

**REQUERENTE: FRANCISCO XIMENES MARTINS.**

**ADVOGADO: NADA CONSTA**

**REQUERIDO: CLAUDIA WENYSLLA SILVEIRA NUNES.**

**ADVOGADA: NADA CONSTA**

SENTença: Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Considerando o teor da manifestação de folha 07 dos autos, em que o requerente informa ter havido, extrajudicialmente, a quitação da dívida cobrada no presente feito, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a perda do objeto, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO N° 2009.0008.1267-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

**REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA, na qualidade de procuradora de ANDRÉ ONIZUKA.**

**REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

**ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.**

**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 dezembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 15:55 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivá Judicial o digitei.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2007.0005.7205-3 Ação: Monitória - ML.**

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima, OAB – TO 1.738, Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-A, Fernanda Ramos Ruiz, OAB – TO 1.965 e Wanderley José Marra da Silva.

Requerido: W. J de Paulo (marcenaria e Carrocerias Madeirão).

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seus Advogados, INTIMADA, para no PRAZO de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca da CERTIDÃO de (fls. 58-V), requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, (artigo 267, III, § 1º, CPC). Conforme despacho de (fls. 63) a seguir transcrita "DESPACHO 1. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, se manifestar sobre a certidão de fls. 58-V., requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, §1º, CPC). 2. Quedando-se inerte a parte autora, voltemos autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins – TO, 10 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré VIBRO FISIO TERAPEUTIC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 81.692.410/0001.42, para, no prazo de 15 dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer **CONTESTAÇÃO** ao pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** nº 2011.0005.6713-9, promovida por ELIELSON GUIMARÃES FERREIRA em face de VIBRO FISIO TERAPEUTIC, em trâmite perante o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Por este edital fica também ADVERTIDA a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 897 c/c 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade da decisão de fls. 14/15 dos autos em epígrafe, proferida em 19/05/2011 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 12 de setembro de 2011 (12/09/2011). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** dos Requeridos ALOYSIO SERWI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG/CI nº 58.615 GDF-SSP/II-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.644.591-87 e sua esposa MARIA LUIZA FERREIRA SERWI, brasileira, casada, comerciante, estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, nº 2011.0003.2073-7/0, promovida por RENIVALDO CARLOS PIRES e sua esposa JOCIELMA NUNES LOPES PIRES em face de ALOYSIO SERWI e sua esposa MARIA LUIZA FERREIRA SERWI, em trâmite perante o Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIPÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** "Um imóvel rural de lote 11, parte do loteamento Barra do Juari, atualmente denominado Fazenda Sítio Novo, localizado no município de Juarina – TO, com área aproximada de 116,1184 ha (cento e dezesseis hectares e onze ares e oitenta e quatro centiáreas), matrícula atual n. M-1115, junto ao CRI de Juarina-TO, e matrícula anterior n. R1-M-190, junto ao CRI de Couto Magalhães-TO". Tudo na conformidade do despacho de fls. 52/53 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 12 de setembro de 2011. Eu Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Assistência Judiciária**

**Autos nº 2008.0005.4078-5**

**Ação de Restauração de Matrícula**

**Requerente: NEUTON LUZ LOPES DA SILVA e SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.**

**FINALIDADE:** CIENCIA E CONHECIMENTO de terceiros interessados, por todos os termos da presente ação registrada sob nº 2008.0005.3647-0, proposta por NEUTON LUZ LOPES DA SILVA e SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, no qual às fls. 51/55, foi prolatada sentença conforme segue transcrita: NEUTON LUZ LOPES DA SILVA e SONIA

MARIA OLIVEIRA DA SILVA, devidamente qualificados, ingressaram com pedido de Restauração de Registro Público, mais especificamente a matrícula M-63 do CRI de Tupiratins, distrito Judiciário desta Comarca de Colinas do Tocantins. Alegam serem proprietários de uma gleba de terras rurais, denominada Fazenda Vale do Tocantins, com área de 341.15.62.5 ha, tendo esta sido levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins, sob a matrícula M-63 e, que tendo em vista o desaparecimento dos livros do respectivo cartório necessitam de ver restaurado o respectivo registro. Sustentam que o imóvel foi adquirido, em condomínio, com Domingos Craveiro Lopes e sua esposa, com área total de 682.31.25 ha, havida da pessoa de Vitor Lopes da Silva, cujo registro anterior foi efetivado junto ao CRI de Presidente Kennedy, sob a matrícula M-931. Posteriormente, alegam que resolvendo por fim a comunhão, optaram pela divisão amigável do imóvel, o que se deu através da escritura de divisão amigável, sendo nessa ocasião o imóvel levado a registro na matrícula que ora pretendem restaurar. Com o pedido trouxeram os documentos de fls. 07/33. Às fls. 35 informam que a matrícula M-64, referente ao imóvel pertencente ao outro condômino Domingos Craveiro Lopes teve deferida a sua restauração. Às fls. 44 encontra-se pedido de emenda da inicial, atendendo a cota ministerial de fls. 43 verso, para incluir no pôlo ativo da demanda a esposa do requerente, sra. Sônia Maria Oliveira da Silva. O feito teve tramitação inicial perante a Diretoria do Foro de Colinas, sendo redistribuídos a esta Vara em razão do despacho exarado as fls. 40. Com vistas, o representante do Ministério Público requereu a suspensão do processo até que se proceda ao julgamento da ação anulatória da arrecadação da gleba Data Roma, requerendo, ainda, que os autores incluam o Estado no pôlo passivo da demanda ( fls. 48 verso). É o sucinto relato. Decido. Trata-se de restauração de ato registral referente ao imóvel rural denominado Fazenda Vale do Tocantins, com área de 341.15.62.5ha, de propriedade de Neuton Luz Lopes da Silva e sua esposa Sonia Maria Oliveira da Silva, encravado no Loteamento Data Roma, município de Tupiratins, objeto da matrícula M-63 do CRI de Tupiratins. De inicio convém registrar que o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tupiratins teve seus livros extraídos, sendo a referida serventia sido submetida a intervenção, de modo que todos os proprietários de imóveis registrados naquele Cartório tiveram seus documentos desaparecidos, daí a necessidade de se restaurar os atos ali praticados anteriormente. Antes de adentrar no mérito, cumpre examinar o pedido de suspensão do feito formulado pelo representante do Ministério Público. Entende o digno Promotor de Justiça que o presente feito deva ser suspenso em razão do imóvel estar localizado na Gleba Data Roma, arrecadada pelo Estado do Tocantins, estando em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca pedido de anulação dessa arrecadação. Embora comungue da preocupação do representante do Ministério Público, não posso deixar de anotar que a arrecadação promovida pelo Estado também, legal ou nula, não pode prejudicar os terceiros que detinham a posse de imóveis na área arrecadada, ainda que de origem paroquial, de modo que estes comprovando a existência de matrícula anterior, levada a efeito no registro imobiliário, devem ter assegurados os seus direitos, tanto que o próprio Estado no ato da arrecadação no item II ressalvou "as situações jurídicas pré-existentes, sobre o imóvel ora arrecadado". Note-se que mesmo após a arrecadação da área pelo Estado Do Tocantins, a então Oficial do CRI de Tupiratins, não procedeu o registro da arrecadação nos imóveis correspondentes e, continuando a inovar nas Matrículas e esses imóveis foram sendo transferidos, sem que os interessados tivessem conhecimento dessa situação. Dessa forma, mesmo após a arrecadação foi levada a registro aquisições de áreas encravadas naquela gleba. Assim, com o devido respeito, não cabe nessa oportunidade averiguar a idoneidade do registro, restando tão só recompor os seus assentamentos ao "status quo ante", cuja restauração somente será determinada para preservar os interesses dos requerentes, a quem compete, posteriormente, providenciar a titulação da área junto ao Órgão fundiário competente. Deferida a restauração, de igual modo, nenhum prejuízo advirá ao Estado do Tocantins, isso porque os requerentes devem buscar a titulação da área respectiva, de modo que na presente ação, restaura-se, não se inova, nem se reforma. A única finalidade da restauração é recompor os atos notariais e de registros ao "status quo ante", sendo defeso, nessa oportunidade discutir qualquer ponto de direito, ou de fato havido nos negócios, registros e matrículas anteriores. Os negócios envolvendo os imóveis em questão existem ainda que os livros contendo os seus registros e matrículas tenham desaparecido, de forma que a destruição ou desaparecimento dos livros não é irremediável. Devo ressaltar que qualquer prejuízo porventura ocasionado a terceiro a este assiste o direito de ingressar com a medida judicial adequada, posto que aqui não se aumenta e nem diminui direitos e, tal qual no registro original a presunção em relação ao terceiro não é absoluta, podendo este opor contradição que venha a elidir seus efeitos. Por fim, não posso deixar de anotar que na hipótese dos autos, não se fazem presentes os casos de suspensão do processo previstos no art. 265, IV, alíneas "a", posto que a solução desta demanda não está a depender do julgamento a ser proferido na ação anulatória. Ademais, contrabalanceando entre os prováveis prejuízos sofridos pelos interessados com a perda dos registros e os prejuízos porventura advindos a terceiros com a restauração ora pedida, aqueles se sobrepõem a estes, de modo que a meu ver o pedido deve ter analisado o seu mérito. Nesse aspecto, anoto que a procedência do presente pedido não importará em prejuízos ao Estado do Tocantins, isso porque em sendo procedente ou improcedente a demanda anulatória, o Estado deverá reconhecer as situações jurídicas pré-existentes ao ato de arrecadação e, no caso, a compra e venda promovida pelos requerentes data de 07/01/1987, conforme se vê da certidão de fls. 14, portanto, em data anterior ao ato de arrecadação que se deu em 06/12/00, conforme Portaria 035/2000, publicada no DOE no.997, circulado em 12/12/00 (dados extraídos do processo informado na cota ministerial). Portanto, indefiro o pedido de suspensão do feito e, passo desde já ao exame das questões de fundo. Os interessados possuem legitimidade e interesse em restaurar os atos de registro e a via eleita é adequada ao fim a que se destina. Note-se que os requerentes juntaram aos autos cópias autênticas dos documentos que estavam em seu poder, a saber: Escritura Pública de Divisão Amigável ( fls.08/09); certidão do registro imobiliário de fls. 10, dando conta que a escritura foi levada a registro na matrícula M-63 do CRI de Tupiratins; certidão negativa de ônus ( fls.11); memorial descritivo e planta do imóvel de fls. 12/13; certidão da cadeia dominial relativa a matrícula de origem junto ao CRI de Presidente Kennedy, de onde desmembrou o CRI de Tupiratins ( fls. 14) e demais declarações referentes ao ITR do imóvel de fls. 15/33. Assim, nos autos estão contidas todas as peças necessárias ao exato conhecimento da causa e os documentos ofertados não sofreram, por parte do Ministério Público, impugnação alguma. Dessa feita, a negativa da restauração só pode fundar-se em fatos concretos e não em meras suposições de que os documentos juntados ao pedido não refletem a realidade jurídica existente sobre os imóveis cujos atos de registro se pretende restaurar. Desse modo, em se tratando de restauração devem ser inscritos no

registro público exatamente o que se continha nos livros desaparecidos, não se apurando nessa seara se os títulos de que dispõem os interessados são bons ou não. Como já mencionado anteriormente, não se não se inova, nem se reforma, restaura-se retratando a realidade antes existente do desaparecimento dos livros. Outrossim, o presente pedido não pode aumentar nem diminuir direitos até então existentes, até porque antes da arrecadação os imóveis estavam matriculados, ainda, que em se tratando de matrícula irregular por se referir a títulos paroquiais. Ora, se tais matrículas já existiam compete a este Juízo recompor aos interessados os documentos antes existentes para que possam ser preservados seus interesses. O imóvel em questão tem o seu registro anterior no Cartório de Presidente Kennedy, conforme se extraí da certidão da matrícula M-931 ( fls. 14), onde se vê que o imóvel com área de 682.31.25 ha pertence em condomínio a Neuton Luz Lopes da Silva e sua esposa e Domingos Craveiro Lopes e sua esposa, advindo de Vitor Lopes da Silva. Nenhuma dúvida pois, a respeito da cadeia dominial do imóvel. Por fim, vejo que a sra. Oficial quando da abertura da M-63, deveria ter procedido a abertura da matrícula em nome dos proprietários Neuton Luz Lopes da Silva e Domingos Craveiro Lopes e suas respectivas esposas, para somente depois proceder ao desmembramento das áreas em decorrência da divisão amigável, o que pode ser efetuado nesse momento. Diante do exposto, restaram devidamente comprovados os fatos alegados pelos requerentes, ou seja, a propriedade do imóvel em comunhão, a divisão amigável, a cadeia dominial, nada mais havendo que se especificar para a exata compreensão da problemática, bem demonstrada no conjunto de documentos que formam esse processo. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO determinando à notária e registradora do Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins-TO a RESTAURAÇÃO dos seguintes atos: 1º. Matrícula M-63, referente ao imóvel denominada Fazenda Vitória, com área de 682.31.25 ha, em nome de NEUTON LUZ LOPES DA SILVA e sua esposa SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA e DOMINGOS CRAVEIRO LOPES e sua esposa RAIMUNDA LOPES CRAVEIRO, conforme certidão da cadeia dominial expedida pelo CRI de Presidente Kennedy, referente a matrícula daquele Ofício de no. M-931 (fls.14). 2º. Procedida a abertura da matrícula M-63 promover o desmembramento da matrícula, em decorrência da escritura Pública de Divisão Amigável lavrada as fls. 20/21, do Livro 02 do Tabelionato de Tupiratins, datada de 06 de fevereiro de 2003, levada a efeito entre os proprietários, anotando-se que a área de propriedade de DOMINGOS CRAVEIRO LOPES e sua esposa foi transferida para a Matrícula M-64 do CRI local, anotando à margem da M-63 a área remanescente pertencente ao requerente NEUTON LUZ LOPES DA SILVA e sua esposa. 3º. Averbação AV-01 de que a área objeto do imóvel se encontra encravada na Gleba Data Roma, arrecadada pelo Estado do Tocantins. 4º. Proceder averbação que o presente imóvel não se presta para fins de financiamentos bancários ou garantias reais, nem para transferência do domínio. 5º. Proceder a restauração do ato notarial consistente na Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada ás fls. 20/21, Livro 02, do CRI e Anexos de Tupiratins-TO, conforme cópia autêntica de fls. 08/09. Oficie-se ao CRI de Presidente Kennedy para proceder ao encerramento da Matrícula M-931, anotando-se que o imóvel foi transferido para a Matrícula M-63 do CRI de Tupiratins. Providencie a escrivania a extração de fotocópia integral dos presentes autos, autenticando-as, a fim de serem encaminhadas com o respectivo mandado, para o seu fiel cumprimento. Quanto à arrecadação deve o interessado providenciar a titulação da área junto ao Órgão competente, servindo a presente restauração apenas como início de prova de que detém a posse do imóvel. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado, cientificando a sra. notária e registradora do CRI de Tupiratins para que se abstenha de proceder qualquer inovação na Matrícula restaurada. Expeça-se edital a ser publicado no átrio do Fórum, na Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Tupiratins, bem como no Diário da Justiça acerca do presente pedido de restauração para ciência e conhecimento de terceiros. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos tão logo operado o trânsito em julgado. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas processuais em razão de que não deram causa aos fatos articulados no presente feito. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Juíza de Direito 2ª.Vara. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três (06) dias do mês de setembro (09) de dois mil e onze (2011). Eu, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro), Técnico Judiciário do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito-2ª Vara Cível

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 585/11 – E**

**Autos n. 2011.0009.5828-6 (8195/11)**

Ação: Guarda

Requerente: Marcelo Rodrigues de Queiroz

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1.643

Requerido: M. A. Q.

Fica o procurador do autor intimado a proceder a emenda na inicial, no prazo de 10 dias, a fim de cumprir os requisitos do artigo 282 do CPC, conforme o teor do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**DESPACHO:** "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para cumprir os requisitos do artigo 282 do CPC, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011, às 10:21:53 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0006.9800-6/0**

Ação: CONHECIMENTO (SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA OS FILHOS MENORES)

Requerente: Selda Menezes de Almeida

Advogado: Hernani de Melo Mota Filho - OAB/GO 23868 e Dr. Hildeberto Mello da Mota OAB/GO 4495

Requerido: Carlos José de Oliveira Almeida

DESPACHO (fl. 29): "Deixo para apreciar o pedido de majoração da prestação alimentícia em sede de audiência. Intime-se Cumpra-se." Colméia, 26 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2006.0006.1788-1/0**

Ação: EMBARGOS DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Daniel José de Souza

Advogado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

Executado: Messias Lima Ferreira

Advogado: Dr. Zénis de Aquino Dias – OAB/TO 213-A

DESPACHO (fl. 118): "Assiste parcialmente razão a parte executada quanto à afirmação de que a intimação da audiência não se deu pelo rito da Lei 9099/95. Portanto, designo audiência UNA para o dia 19/10/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, seus patronos por meio do Diário Oficial, as testemunhas deveram comparecer independente de intimação. Intime-se Cumpra-se." Colméia, 06 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2009.0006.6253-9/0**

Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: Márcia Regina Pareja Coutinho

Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A

Requerido: Município de Colméia

DESPACHO (fl. 61): "Designo audiência de conciliação para o dia 19/10/2011, às 14h00min. ... Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 05.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS n. 2011.0004.6229-9**

Réu: JOSÉ VIEIRA NEVES E OUTRO

Advogado: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho: "1) Face ao documento acostado às fls. 78/80. 2) Defiro na forma requerida para em consequência determinar a redesignação da presente audiência para o dia 19 de outubro de 2011, às 14H, nos moldes do r. despacho de fl. 76. (...) Dianópolis, 14 de setembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### 1ª Vara Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.6.0908-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAS**

Requerente: Nei de Los Santos Repiso

Adv: Nei de Los Santos Repiso

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Rudolf Schaitil

Ficam as partes e seus procuradores intimados da audiência de inquirição da testemunha Geraldo Caetano Filho, a realizar-se na Comarca de Taguatinga/TO, no dia 10 de novembro de 2011, às 08:00 horas

**Autos nº. 2008.0009.9770-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: D. S. do N. e Outros., menores representados por sua genitora G. S. M.

Adv: Defenso Pública

Requerido: J. P. do N.

Adv : Dr. Jales José Costa Valente

Fica a parte requerida intimada do DESPACHO:

"Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, se manifestar a respeito das afirmações constantes às fls. 50/51, ratificando formalmente o acordo realizado, em que ele se compromete a pagar R\$ 1.000,00 a requerente. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - Processo nº 2011.0000.5734-3, que tem como Requerente: João Clímaco Lopes Teixeira e como Requeridos: Maria Marittê Benedetti Barbosa e Gilmar Barbosa. E por este meio, CITAM-SE os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 37 dos autos acima epografados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2011 (31.08.2011). Eu \_\_\_\_\_, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2011.0003.1992-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/ Indenizatória**

Requerente: Rawlison Bezerra de Souza

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4601-A

Fica o requerido juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, INTIMADO do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transrito. DESPACHO: Desnecessário, nestes autos, intimação dos requerentes para impugnar a contestação, haja vista que não se levantou qualquer preliminar ou juntaram-se documentos. Desta forma, designo o dia **07 de março de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos: 2007.0009.1458-2 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Estácia Cassiano dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transrito. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0003.4985-7 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Teófilo José dos Prazeres

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transrito. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0002.5778-2/0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transrito. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2008.0002.9620-8/0– Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Iraides Botelho de Oliveira

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior OAB/SP N. 220.832

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transrito. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2008.0002.9621-6 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Antônio de Oliveira Souza

Advogado: Dr. José Candido Dutra Junior OAB/SP N. 220.832

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transrito. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2008.0002.9623-2 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Josefa Dias de Souza

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Junior OAB/SP N. 220.832

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transcrita. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumprase. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2007.0009.5513-0 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Eurides Alves Barboza Miranda

Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transcrita. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumprase. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**Autos: 2008.0006.6910-1 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por idade**

Requerente: Valdemar Alves Pinto

Advogado: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4.075

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Fica o requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transcrita. DESPACHO: Observadas ás formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Destaca-se que o recorrido, apesar de devidamente intimado para apresentar contra-razões, quedou-se inerte. Na oportunidade, intime-se à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Cumprase. Figueirópolis/TO, 01 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.4941-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AILTON MARINHO RODRIGUES

Advogados: DR. JOSÉ ANTUNES ROCHA - OAB/GO 10.159

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup> para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 31/01/2012, às 14h10min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 14/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0008.5673-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIANO DE FREITAS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: JOSÉ MAURO ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se o réu, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 20 de setembro de 2011 às 09h30min, advertindo-a não comparecendo no dia e hora designados, considerar-seão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. Cumprase. Filadélfia-TO, 17 de agosto de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n° 2009.0005.8433-3 - Ação Cautelar com Produção Antecipada de Prova .**

Requerente:Hilário Ferreira dos Santos e esposa

Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO -2141

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira -OAB/TO 496

Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado:Alacir Silva Borges -OAB/SC 5190

Advogado:André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580

DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 260/262. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se. Ao final, conclusos. Cumprase. Filadélfia, 14/02/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0006.1231-2/0 – Alvará Judicial**

Requerente: Maria das Graças Dias Brito

Adv. Dra Keila Cristina Brito da Silva OAB/MA Nº 8078-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada INTIMADA da sentença judicial a seguir transcrita. Julgo procedente A AÇÃO E determino A EXPEDIÇÃO DE Alvará Judicial em nome da requerente MARIA DAS GRAÇAS DIAS BRITO para que possa receber os valores existentes ou a que tenha direito o falecido José Antônio de Miranda, junto a agência do INSS de Carolina MA, com relação ao benefício nº 090.587.991-0. Nomeio , ainda a requerente MARIA DAS GRALS DIAS BRITO depositária fiel do numerários a ser levantado e om expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros e interessados, caso seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de processo Civil. Isenta de custas e honorários advocatícios. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

**Autos nº. 1.550/2003 – Consignação em pagamento**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705-B

Requerido: Genelice Lima Filgueiras e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO da sentença judicial a seguir transcrita. Isto posto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

**Autos nº. 1584/2003 – Habilitação**

Requerente: Aparecido Lucianetti e s/m

Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: Henrique Fioretto e s/m

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 06/07, decretando, consequentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, Código de processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2010.0008.6224-8 /0 (1105/10) Ação de Cobrança**

Requerente: Luiz Borges Neto

Adv. Giancarlo G. Menezes - OAB/TO – 2918

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Giancarlo G. Menezes intimado para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2006.0001.8099-8/0 – Cautelar Inominada**

Requerente: Coopertato

Adv. Dr. Marden Walleson Santos de Novaes OAB/TO 2898

Requerido: José Dias dos Santos e outros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquive-se. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

**Autos nº. 2010.0009.1624-0 /0 (1112/10) Ação de Cobrança**

Requerente: Valdeis Pás-Landis

Adv. Maria Lucélia Silva Ferreira - OAB/MA – 9014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

**Autos nº.2010.0007.5495-0 /0 (1102) - Ação de Cobrança**

Requerente: Sebastião Conceição da Silva

Adv. Maria Lucélia Silva Ferreira - OAB/MA – 9014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2010.0007.5498-4 /0 (1098) - Ação de Cobrança**

Requerente: Ivan Alves dos Santos

Adv. Maria Lucélia Silva Ferreira - OAB/MA – 9.014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

**Autos nº. 2010.0007.5494-1 /0 (1096/10) – Ação de Cobrança**

Requerente: Eurides Castro de Sousa

Adv. Maria Lucélia Silva Ferreira - OAB/MA – 9.014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

**Autos nº 2010.0007.5499-2 /0 (1099/10) – Ação de Cobrança**

Requerente: Manoel Raimundo Ribeiro da Silva

Adv. Maria Lucélia Silva Ferreira - OAB/MA – 9.014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

#### **Autos nº 2010.0007.5497-6 /0 (1100) – Ação de Cobrança**

Requerente: Eugenivan Castro de Sousa

Adv. Maria Lucélia Silva Ferreira - OAB/MA – 9.014

Requerido: Mafre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO – 13.721

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Maria Lucélia Silva Ferreira intimada para réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

#### **Autos nº. 2008.0004.9496-4/0 – Rescisão Contratual**

Requerente: Alair Pereira

Adv. Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: Flávia Guidi Pascual

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fl. 35, decretando, consequentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, Código de Processo Civil. Eventuais custas, a cargo dos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixa. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

#### **Autos nº. 1162/1999 – Cautelar Preparatória Inominada**

Requerente: Antônio de Sousa Porto Neto e outros

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

Requerido: Claudionor Flores de Oliveira e outro

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixa de estilo. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

#### **Autos nº. 2011.0000.6071-9/0 – Nulidade de Negócio**

Requerente: José Amélio Perin

Adv. Dr. Fernando de Matos Borges OAB/TO 11.068-B

Requerido: Olzemir Rodrigues Fernandes

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Fernando de Matos Borges INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais da Carta Precatória encaminhada à 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas SP, telefone para contato (19) 3756-3648, fax 3756-3648. Goiatins, 14 de setembro de 2011.

#### **Autos nº 2.268/05 medida Cautelar de Arrolamento de Bens e Busca e Apreensão com Pedido Liminar**

Requerente: AURILENE ALVES DA LUZ

Adv. Miguel Vinícius Santos

Requerido: CAMILA PERES MENDES, JANDIRA PERES DE JESUS E KARINE PERES MENDES

Adv Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A e Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2493-B

INTIMAÇÃO: dos advogados, para tomar conhecimento da parte dispositiva da Decisão Judicial a seguir transcrita. Diante do exposto, desconsidero as petições e documentos juntados após a sentença de fls. 91v, ou seja 92/119. O cartório deve proceder com os demais atos, publicação, registro e intimação, para que ocorra o trânsito em julgado da sentença. O acordo de fls. 90/91 e a sentença, devem ter cópia transladas para os autos em apenso de declaratória de reconhecimento de união estável nº 2006.0001.6091-1, pois que resolveu também o seu objeto. Após as intimações, trânsito em julgado e devidas baixas, arquivem-se ambos os autos. Goiatins 14 de Setembro de 2011.

#### **Autos nº 2011.0007.9474-7 /0 (1226/11) – Ação de Cobrança**

Requerente: Odair José Sousa dos Santos

Adv. Roberto Pereira Urbano OAB/TO – 1440

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer para a audiência de Conciliação designada para o dia 29 de Novembro de 2011 às 8hrs. Goiatins, 14 de Setembro de 2011.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 091/96 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JESUS CARDOSO DA SILVA

Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado do inteiro teor do despacho judicial, a seguir transscrito: Designo o dia 11/11/2011, às 08:30 horas, para realização da Sessão de Julgamento, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO. Sejam tomadas as providências necessárias para realização do ato. Caso tenha havido requerimento de juntadas de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), indefiro-o ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data de julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio dos jurados. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de dez dias. Prazo de cumprimentos dos mandados: o oficial de justiça deverá cumprí-lo em dez dias e juntá-los em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho excessiva e cansativamente circunstaciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da comarca, expeça-se Carta Precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Autorizo deste já a realização de diligencia após o horário de expediente (artigo 172, § 2º, CPC, aplicado analogicamente a este caso por autorização do artigo 3º, do CPP). Intimem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Ficando também intimado das

expedições das Cartas Precatórias: a) intimação do seu constituinte JESUS CARDOSO DA SILVA, para comparecer na Sessão do Plenário do Júri Popular, que será realizado no dia 11/11/2011, às 08:30, a fim de submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri; b) inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Pùblico Estadual Sr. Joal da Silva Batista, onde a mesma será inquirida na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia/GO, situado na Rua 10, nº. 150, Edifício do Fórum Setor Oeste.

#### **AUTOS: 267<sup>a</sup>/00 – AÇÃO PENAL**

Acusado: RONNE MACENA REIS

Intimação do Advogado: PAULO CÉSAR DE SOUZA – OAB/TO 2.099-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado do inteiro teor do despacho judicial, a seguir transscrito: Designo o dia 10/11/2011, às 08:30 horas, para realização da Sessão de Julgamento, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO. Sejam tomadas as providências necessárias para realização do ato. Caso tenha havido requerimento de juntadas de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), indefiro-o ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data de julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio dos jurados. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de dez dias. Prazo de cumprimentos dos mandados: o oficial de justiça deverá cumprí-lo em dez dias e juntá-los em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho excessiva e cansativamente circunstaciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da comarca, expeça-se Carta Precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Autorizo deste já a realização de diligencia após o horário de expediente (artigo 172, § 2º, CPC, aplicado analogicamente a este caso por autorização do artigo 3º, do CPP). Intimem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Ficando também intimado da expedição da Carta Precatória, para intimação do seu constituinte RONNE MACENA REIS, para comparecer na Sessão do Plenário do Júri Popular, que será realizado no dia 10/11/2011, às 08:30, a fim de submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

### **GUARAÍ**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0006.6040-6/0 – Ação Monitória - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora Brasileira de Insumos Agropecuários e Agroindustriais Ltda

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Requerido: Odair Fiorini

DESPACHO de fls.169: (...) Ademais, considerando a certidão de fls. 86, aguardem-se os autos em epígrafe em cartório até manifestação da parte interessada em cumprimento ao disposto no capítulo 2, seção 5, item 2.5.2.2, inciso III, do r. Prov. N° 002/2011-CGJUS/TO. Intime-se. Guaraí, 12/09/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS N° 2011.9.4575-3**

REQUERENTE: EUZA MARTINS COSTA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: SAUDIBRÁS IMOBILIÁRIA

(6.3.a) DECISÃO N° 06/09 Após análise da documentação acostada aos autos (fls.04/08), verifica-se ausência de prova inequívoca, porquanto não foi juntado aos autos comprovante de pagamento da terceira parcela que alega a autora ter sido paga. Assim, a ausência de prova inequívoca, leva a um convencimento negativo da verossimilhança das alegações da autora. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Deverá o requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e lidez do débito que culminou com o apontamento negativo do nome da autora junto aos cadastros de restrição ao crédito.Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial.Intime-se a autora.Utilizem cópia desta como carta. Guaraí, 13 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N° 2011.0006.4019-7**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FABRÍCIO PARREIRA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Data audiência publicação de sentença: 15.09.2011, às 08h30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 27/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por FABRÍCIO PARREIRA DE MORAIS em face da SEGURADORA LÍDER DOS

CONSORCOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (25.11.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.07.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.642,31(sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.642,31(sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de setembro de 2011, às 9h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS N° 2011.0006.4020-0**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: ALZIRA ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 15.09.2011, às 09h.

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 28/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por ALZIRA ARAÚJO SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (21.11.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.07.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$15.284,67 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$15.284,67 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de setembro de 2011, às 9h.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS N° 2011.0006.4021-9**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: THAISE PRIMO SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 15.09.2011, às 09h30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 29/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por THAISE PRIMO SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (28.05.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.07.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*”, resultando no valor total de R\$7.366,41 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.366,41 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da

sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de setembro de 2011, às 9h30min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS N° 2009.0003.6180-6**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA AGUIAR NETO

ADVOGADO: DR LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS

ADVOGADOS: DRA KARLLA BARBOSA LIMA e DRA ANNETTE DIANA RIVEROS.

CERTIDÃO: Fica INTIMADO o requerente ou seu advogado Dr Lucas Martins Pereira, comparecer em cartório para requerer o levantamento da importância depositada em juízo. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 14 de setembro de 2011.Eliezer Rodrigues de Andrade escrivão em subs.

**PROCESSO N° 2011.0009.5333-2**

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA

Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: AGROPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

(6.2) Sentença Cível nº 22/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a parte autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registe-se. Após, arquive-se.

**AUTOS N° 2011.9.4576-1**

REQUERENTE: AURORA STELA DA CAS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BMG

(6.3.a) DECISÃO N° 07/09 Diante da documentação de fls. 06/12 e considerando o prejuízo que poderá advir à autora em razão dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário, relativo a um débito que a requerente alega não ter contraído, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO BMG proceda às providências necessárias no sentido de suspender os descontos efetuados diretamente do benefício previdenciário da autora nº 0290927641, no valor de R\$347,00 mensais, relativo ao contrato 211926844, que iniciou em 07.06.2011 com término para 07.05.2016, até decisão final da lide. Sob pena de pagar multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o INSS para proceder à suspensão dos referidos descontos do benefício previdenciário da Autora, até final da lide, relativo ao débito e contrato acima descrito imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se houve a suspensão dos referidos descontos. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUI O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do contrato que culminou com os descontos do benefício previdenciário da autora. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas.Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial.Intime-se a autora. Utilizar cópia deste como carta/ofício.Guarai, 13 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS N° 2011.9.4584-2**

REQUERENTE: TELMA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: P E G PROCTER E GAMBLE INDL. E .COML. LTDA.

(6.3.a) DECISÃO N° /09 Após análise da documentação acostada aos autos (fls.05/16), verifica-se ausência dos requisitos ensejadores da medida liminar pleiteada. Porquanto, a autora confessa que está em débito, uma vez que alega que nenhuma das parcelas foi adimplida. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Deverá o requerido, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrarem detalhadamente a origem e licitude dos débitos que estão sendo cobrados da requerente.Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 16h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial.Intime-se a autora.Utilizem

cópia desta como carta. Guaraí, 13 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS N° 2011.9.4573-7**

REQUERENTE: ALDERINA FRANCISCA DA CRUZ

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

(6.3.a) DECISÃO N° 09/09 Diante da documentação de fls. 05/07 e considerando o prejuízo que poderá advir à autora em razão do apontamento negativo efetuado pelo banco requerido, por um débito que a requerente alega não ter contraído, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, o Requerido BANCO BRADESCO S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome/CPF da Autora ALDERINA FRANCISCA DA CRUZ (CPF 872.742.801-04) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC, relativamente ao débito no valor de R\$229,73 (duzentos e vinte e vinte e nove reais e setenta e três centavos), relativo ao contrato nº 87274280100004, vencido em 05.05.2011. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (cem reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem para proceder à exclusão do nome/CPF da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUI O ÔNUS DA PROVA, ao Banco Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 14h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se a autora. Utilizar cópia deste como carta/ofício. Guaraí, 13 de setembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação: Indenização por Danos Moral – 2007.0003.7373-5**

Requerente: Humberto de Oliveira Caporalli

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428

Requerido(a): Refrigerantes Imperial S/A

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual condeno o requerente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando referidas cobranças suspensas, entretanto, por demandar o requerente sob o pálio da assistência judiciária (fls. 27), isto de acordo com artigo da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias . PRI. 1º/07/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Execução – 2009.0009.4603-0**

Exequente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Executado: Wesley Martins Matculevitz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que lhe entender o que for de direito. Cumpra-se. 14/07/2011. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

**Ação: Monitória – 2009.0006.7013-2**

Requerente: Herbinorte Produtos Agropecuários Ltda

Advogado(a): Edmar de Oliveira Nabarro OAB-MA 8875

Requerido(a): Rodrigues e Cardoso Ltda e Silvanio Rodrigues Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. 16/06/011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Execução – 2009.0012.1538-2**

Exequente: Texas Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda - Teletins

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Executado: Hotel Parque das Águas Resort Ecológico Ltda e Valter Rocha Nogueira Junior

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Comprove o exequente o fechamento da empresa executada, em 10 (dez) dias. Odete Batista Dias Almeida".

**Ação: Embargo à Execução – 2009.0012.1538-2**

Embargante: Hotel Parque das Águas Resort Ecológico Ltda e Valter Rocha Nogueira Junior

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B

Requerido(a): Texas Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda - Teletins

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes embargantes intimadas para emendar o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor da execução e efetuar o preparo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção tendo em vista o indeferimento da justiça gratuita.

**Ação: Cautelar de Arresto c/c Pedido de Liminar - 2010.0011.1055-0**

Requerente: Félix Pereira Guimarães e Carmelio Pereira Guimarães

Advogado(a): Rodrigo Hermínio Costa OAB-TO 4449

Requerido(a): Soares e Gonçalves Ltda – Cereais Dias

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Reparação por Danos Morais c/c Pedido de Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0001.2463-6**

Requerente: Gerson Barbosa Barros

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Empresa de Telecomunicações S/A Embratel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, o qual foi aguardado por prazo superior ao que a lei prevê, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Transitada em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias . PRI. 17/06/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Monitória – 2007.0007.5697-9**

Requerente: Henrique Ritter

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): Domingos de Sousa Milhomem

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.20/06/011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Monitória – 2010.0010.6536-8**

Requerente: Honório e Tolentino Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Torres OAB-TO 2428-A

Requerido(a): Marilda Ribeiro Botelho Moreno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Execução Forçada em Obrigação Certa Líquida e Exigível – 2008.0008.9577-2**

Exequente: Haide Rosal Campelo Coelho

Advogado(a): José Orlando Nogueira Wanderley OAB-TO 1378

Executado: José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.20/06/011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Cumprimento do Sentença – 2008.0007.1298-8**

Requerente: Haika Micheline Amaral Brito

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Aline Aires de Sá Reis

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias".

**Ação: Embargos de Terceiro – 2010.0007.0988-1**

Embargante: Friedrich Wilhelm Jakob Faber

Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252

Embargado: Gláucia Rejane Ferreira

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes OAB-TO 17003

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias".

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2011.0002.3901-8**

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Ribeiro e Jader Ltda

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Assim e uma vez comprovado pela própria parte que o Recurso de Apelação alusivo foi recebido pelo Egrégio Tribunal em seu duplo efeito, não obstante a previsão contida no art. 520 VII, CPC, por óbvio que não é possível o prosseguimento do presente cumprimento de sentença na forma como se apresenta, pelo que outro caminho não senão arquivar o feito até o retorno dos autos principais do Tribunal respectivo. Intime-se. 15/06/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta".

**Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela – 2010.0004.7704-2**

Requerente: Karinne Rodrigues de Araújo

Advogado(a): Ana Alaides Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Itaucard Financeira GM Card

Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB-MG 91.811

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Isso posto, deixo de homologar o acordo firmado até que sejam recolhidas as custas alusivas, as quais determino sejam arcadas à razão de 50% (cinqüenta por cento) para cada parte, prazo de 10 dias sob pena de anotações e inscrição em dívida ativa. Intimem-se ambos as partes para os fins de mister. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação e Indenização por Danos****Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar – 2011.0002.4013-0**

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Brasil Posto Diesel Ltda

Advogado(a): José Pedro da Silva OAB-TO 486

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para impugnar no prazo legal, a contestação de fls. 59/77.

**Ação: Exceção de Incompetência – 2010.0011.1061-4**

Excipiente: Elaine Assunção Freitas Ribeiro

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO 4203

Requerido(a): Hugo Ricardo Paro

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO 4015

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para impugnar no prazo legal, a contestação de fls. 15/22.

**Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0001.8026-9**

Requerente: Karley da Silva Gomes

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20.747

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para, que no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do valor mediante alvará judicial, sob pena de revogação do mesmo.

**Ação: Desconstituição de Título e de Protesto c/c Ação de Indenização por Danos****Morais c/c Pedido de Liminar – 2009.0008.6208-2**

Requerente: Karen Abeid

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Divimar Lourenço de Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, HOMOLOGO O ACORDO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FULCRO NOS ARTS. 269, III DO CPC. Custas pagas. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias . PRI. 16/07/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Execução – 2011.0000.6638-5**

Exequente: Embravell Empresa Brasileira de Veículos Ltda

Advogado(a): Iliomar Francisco Campos OAB-GO 5941

Requerido(a): Silvania Machado Olímpio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.17/06/011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Cominatória c/c Indenização por Danos Materiais c/c Pedido Cautelar de Busca e Apreensão – 2009.0009.7585-5**

Requerente: Eduardo Gonçalves de O. Filho

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 EMD

Requerido(a): José Ivan Gonçalves Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.11/07/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**Ação: Reivindicação – 2009.0007.6181-2**

Requerente: Paulo Arantes Ferraz, Roseli Boms e Paula Boms Ferraz

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Jair Luiz Garcia e Ana Laura Machado Garcia

Advogado(a): Edinei Souza Machado OAB-RS 69.667

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias recolher os honorários de perito sob pena de não produlão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra... 04/08/2011. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada de Obrigação de Não Fazer – 2011.0002.4462-3**

Requerente: Fernando César Amaral de Carvalho

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): 14 Brasil Telecon Celular Ltda

Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, concluir-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.8024-5**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Artur Pereira de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a correspondência foi devolvida por motivo de ausência, vide fls. 26, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a mora do requerido, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.4806-8**

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): João César dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a correspondência foi devolvida por motivo de ausência, vide fls. 26, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a mora do requerido, sob pena de extinção. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução – 2010.0009.7126-8**

Exequente: Boaventura Factoring Limitada - EPP

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Executado: Barros e Santana Ltda (Despachante Ideal)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que lhe entender o que for de direito. Cumpra-se. 14/07/2011. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta".

**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0004.2707-8/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Rodrigo Azevedo Filgueiras Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Requerido(a): Banco HSBC S.A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4088-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Soares e Gonçalves Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para proceder ao pagamento do valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) na conta corrente, Agência 0794-3 Conta 9306-8 referente à locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando aos autos o comprovante de depósito.

**Autos n.º: 2011.0004.4082-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): José Ribeiro de Castro Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para proceder ao pagamento do valor de R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos) na conta corrente, Agência 0794-3 Conta 9306-8 referente à locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando aos autos o comprovante de depósito.

**Autos n.º: 2011.0004.3976-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Wesley Costa Araujo

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEDOR (...): Neste compasso declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.1862-4/0**

Ação: Monitória

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Drª. Karen Cristine Aires Ribeiro

Requerido(a): Geraldo Sena de Medeiros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias o pagamento das custas, em não ocorrer proceda consoante o art. 257 do CPC. Intime-se. Gurupi, 05 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0011.7920-7/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Cícero Vieira Moura

Advogado(a): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido(a): Laura Boaventura Mota de Oliveira

Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEDOR (...): Designo audiência conciliatória para o dia 22/11/2011 ás 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferido provas. Intimem-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0001.2703-1/0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Maria Benta Mendes Mota

Advogado(a): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas

Requerido (a): Boaventura Factoring Ltda

Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Em razão da conexão, será julgado juntamente com a ação principal. Intime-se. Gurupi, 13 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0002.4048-2/0**

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Laura Boaventura Mota de Oliveira

Advogado(a): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

Requerido(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Drª. Gleivia de Oliveira Dantas

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Diga os autores sobre as preliminares no prazo legal. Intime-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.9588-5/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Dennis Pinheiro Ribeiro

Advogado(a): Dr. Hagon Honorato Dias

Requerido(a): City Lar Gurupi

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Cemaz Industria Eletrônica da Amazônia S.A

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO SANAEDOR (...): Designo audiência conciliatória para o dia 22/11/2011 às 15h30min horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferido provas. Intimem-se. Gurupi, 13 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.6872-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Maria das Graças Costa Galvão

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes

Requerido(a): Banco Itaú S.A

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contra-razões. Gurupi, 12 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos nº. 2011.0004.3978-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Guiomar da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO SANEADOR (...): Neste compasso declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0872-7/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Marisa Helena Cândida Camargos

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Embargado(a): Banco da Amazônia S.A

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO (...): Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pela requerente. Intime-se a autora, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 12 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2011.0009.1810-1/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado(a): Drª. Kárta Barros Lustosa

Requerido(a): Luciano Ayres da Silva

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

**Autos n.º: 2011.0004.4106-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Gleydson de Souza Cirqueira

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Requerido(a): Cerealista Vale do Tocantins Ltda

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente intimado para proceder ao pagamento do valor de R\$ 23,64 (vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) na conta corrente, Agência 0794-3 Conta 9306-8 referente à locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando aos autos o comprovante de depósito.

**Autos n.º: 2011.0004.4087-2/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Carvolino Comercio de Carvão Ltda

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do requerente intimado para proceder ao pagamento do valor de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) na conta corrente, Agência 0794-3 Conta 9306-8 referente à locomoção do Senhor Oficial de Justiça, juntando aos autos o comprovante de depósito.

**Autos n.º: 2007.0004.8834-6/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Joás de França Barros

Advogado(a): Dr. Fernando Noleto Martins

Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A

Advogado(a): Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado para que indique o CNPJ correto do executado, com a finalidade de viabilizar a realização do pedido de penhora on line, já que aquele informado nos autos é inválido, segundo o Bacen. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6832/02**

Ação: Execução

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado(a): Dr. Ariovaldo Moreira da Silva

Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Junior

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, em conta bancária e aplicações, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06/09/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6463/00**

Ação: Execução

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo

Advogado(a): Drª. Elaine de Alencar

Executado(a): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Advogado(a): Dr. Luciano Medeiros Pasa

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Da resposta negativa do BACEN JUD, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06/09/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7645/06**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Eunice da Silva Costa

Advogado(a): Drª. Donatila Rodrigues Rego

Executado(a): Maria Martins de Oliveira

Advogado(a): não constituído

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Observo as Fls. 90, que a o devedor não tem conta bancária. Visto que não foram utilizados outros meios de busca de bens (Detran, CRI). Considerando que a pesquisa inforjou por implicar em devassa do sigilo, deve ser utilizado excepcionalmente, ou seja, após esgotado os demais meios de pesquisa. Indefiro. Intime-se. Gurupi, 02/09/2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0002.4615-4- Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: MARIA ONEIDE FERREIRA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: Dra. Fabiula Gomes de Castro, OAB/TO 3533

REQUERIDO: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 91, cujo teor segue transcrita: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 4 de outubro de 2011, às 16:30 horas, onde, caso não haja conciliação, serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2011.0002.4896-3- Declaratória de Rescisão de Contrato Comercial c/ Obrigação de Fazer**

REQUERENTE: ERISLENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585

REQUERIDO: CLEUDIVALDO BOTELHO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 67, cujo teor segue transcrita: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2011, às 14:00 horas. O rol deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias da intimação. Com o rol nos autos, proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0008.1771-0- Indenização por danos Morais cumulada com Indenização**

REQUERENTE: IRINEU HELFENSTEIN E OUTRA

ADVOGADO: Dra. Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

REQUERIDO: PEDRO GENIPLÔ PELIZON E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 102, cujo teor segue transcrita: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 04 de outubro de 2011, às 17:00 horas, onde, caso não haja conciliação, serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

**AUTOS Nº: 2011.0004.3169-5- Indenização por danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes**

REQUERENTE: JOSÉ DALTON CARPES FALCÃO

ADVOGADO: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3933

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 82, cujo teor segue transcrita: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 21 de setembro de 2011, às

16:00 horas, onde, caso não haja conciliação, serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

#### **AUTOS Nº: 2011.0004.3259-4- Ordinária de Revisão Contratual**

REQUERENTE: NILTON APARECIDO GROSSO  
ADVOGADO: Dr. Rodrigo Abreu Sodré Sampaio, OAB/SP 219.745  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 1500, cujo teor segue transscrito: "Designo audiência preliminar (artigo 331, do CPC) para o dia 4 de outubro de 2011, às 16:00 horas, onde, caso não haja conciliação, serão especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29/08/2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz substituto."

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo: 2011.0009.1982-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM  
Requerente: Y.S. da S.

Advogado: Dra. YOLANDA SIRINO DA SILVA – OAB/RS 78666

Requerido: L.S.C.B.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte, bem como da advogada da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/12/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhada da parte.

##### **Processo: 2010.0005.7097-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: H.R.S., neste ato representado por M. da C. R.S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: G. de S.O.

Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

Objeto: Intimação d advogada da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/12/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0004.4305-7 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: PEDRO MATIAS DO NASCIMENTO

Advogado: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490

Intimação: DESPACHO

"...Concedo ao requerente Pedro Matias do Nascimento a vaga para o cumprimento da pena no regime aberto. Salientando-se que, caso haja regressão, a execução será restituída a comarca de origem. Informo ainda que o interessado deverá providenciar junto ao juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Origem as providências pertinentes." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de setembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0002.1903-3 – TCO**

Autor: MURILO GARCIA MARTINS

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Vítima: ESTADO e ORDEM PÚBLICA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/10/2011, às 14:20h.

##### **AUTOS: 2010.0007.9516-8 – TCO**

Autor: LARAIN MOREIRA DOS SANTOS

Vítima: RISE CONSOLAÇÃO IUATA COSTA RANK

Advogado: ROGÉRIA CRISTINA ALBERNAZ IUATA COSTA – OAB-DF 14808

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/10/2011, às 14:40h.

##### **AUTOS: 2011.0007.3731-0 – TCO**

Autor: MAURO CARLESSE

Advogados: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.901

Vítima: AMARILDO MARTINS MARIANO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/10/2011, às 14:00h.

### **ITACAJÁ**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

##### **AUTOS: 2011.0009.5962-2**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): MARIA CONTIJO PAIXÃO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: SEBASTIÃO SEVERINO DA CRUZ Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.14/15.

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para nomear M C P curadora provisória de S S DA C, todos qualificados nos autos, devendo o Cartório expedir os termos de compromisso. Por economia processual, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de ITACAJÁ/TO para indicar profissional da área médica apto a responder aos quesitos judiciais que ora formulou, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes: O Interditando é portador de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental? Se positivo: 2.1) qual a enfermidade apresentada? 2.2) Quais as suas características? 2.3) Qual a CID? A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1) Em caso positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva? Outros esclarecimentos necessários ou convenientes. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal. Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes. A realização do exame e a apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 30(trinta) dias. Cite-se o interditando para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

##### **AUTOS N: 2010.0003.8743-4**

Requerente: Marcelo de Souza Mendes

Advogado: Dr. Olivier Pereira de Abreu, OABGO 12.829

Requerido: Corneliano Eduardo de Barros

Advogados: Alessandro de Paula Canedo OABTO 1.334

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 166 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.11.2011, às 8h30min. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 10 (dez) dias o prazo para a apresentação do rol de testemunhas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0009.5962-2**

##### **Ação: INTERDIÇÃO**

Requerente(s): MARIA CONTIJO PAIXÃO

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: SEBASTIÃO SEVERINO DA CRUZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.14/15.

DECISÃO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para nomear M C P curadora provisória de S S DA C, todos qualificados nos autos, devendo o Cartório expedir os termos de compromisso. Por economia processual, determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de ITACAJÁ/TO para indicar profissional da área médica apto a responder aos quesitos judiciais que ora formulou, bem como acrescentar todas as demais informações que julgar importantes: O Interditando é portador de alguma anomalia psíquica ou deficiência mental? Se positivo: 2.1) qual a enfermidade apresentada? 2.2) Quais as suas características? 2.3) Qual a CID? A enfermidade em questão é incapacitante para os atos da vida civil? 3.1) Em caso positivo, tal incapacidade é temporária ou definitiva? Outros esclarecimentos necessários ou convenientes. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal. Intime-se o Ministério Público, inclusive para acrescentar outros quesitos que entender pertinentes. A realização do exame e a apresentação do laudo deverão ser concluídos no prazo de 30(trinta) dias. Cite-se o interditando para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

##### **AUTOS: 2009.0003.0853-0**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente(s): ANDRESSA CARVALHO LOPES COSTA REPRESENTADA POR AURILENE CARVALHO LOPES

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: MARCELINO CORREIA SOARES E MARCIO REIS SOARES

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL. 113

DECISÃO: Nos termos do artigo 33 do CPC, o pagamento dos honorários periciais deve ser realizado pela parte que houver requerido o exame, no caso, a ITAU SEGUROS S.A. Assim, INDEFIRO o pedido para imputar-se à autora o ônus de pagar os honorários periciais e indago dos réus se persiste o interesse na produção de prova pericial, sob pena de desistência tácita. Prazo: 5(cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2010.0006.3737-6**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 736

Requerido: CAMONTE MONTAGENS INDÚSTRIA LTDA E ONOFRE LOPO MONTALVÃO – ME INDÚSTRIA MECÂNICA

Advogado: DR. JOÃO CARLOS CONTIJO DE AMORIM OAB/MG 32.836, DRA. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES OAB/MG 94.836.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.51.

DECISÃO: INDEFIRO o pedido de liminar formulado contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL porque: 1) a CEF não é parte no processo; 2) não há prova nos autos da recusa da autarquia federal ao pagamento do seguro desemprego, especialmente se considerarmos as consequências jurídicas advindas do acordo extrajudicial firmado com a primeira ré (fls. 35/36) Em face do acordo de fls. 35/36, diga o autor, no prazo de 5(cinco) dias, se pretende a desistência do processo em relação ao primeiro réu. Em caso positivo, deverá o autor dizer o que efetivamente pretende do réu remanescente, qual seja, ONOFRE LPO MONTALVÃO – ME INDÚSTRIA MECÂNICA. Após, conclusos, para análise do pedido de citação por edital da segunda ré. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.9373-9 ANULAÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: VITÓRIA PEREIRA DE BRITO

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361, DRA. ANA PAULA CARVALHO OAB/SP 155.047 E DRA. LEILA FARAH HADDAD LONGO OAB-SP 123.497.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.84.Manifeste-se o réu sobre o pedido da autora (fls. 79/81). Prazo: 5(cinco) dias. À Escrivania para extrair cópia dos extratos bancários carreados aos autos, em face da fácil deterioração do documento. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS N: 2011.0008.8059-7**

Requerente: Joel Araujo de Sousa

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco, OAB/TO 4375

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 30. Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011, às 15h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0005.3233-5 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente(s): LUIZ TEIXEIRA DE BRITO

Advogado(s): DRA. IDÉ REGINA DE PAULA, OAB/GO 11817

Requerido(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO

Advogado(s): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB/TO 1334 E DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/TO 11.703

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 53 A 55: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinguo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da succumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais árbitro neste momento em R\$500,00(quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20, do CPC. Considerando a possibilidade de violação da norma constitucional com o pagamento de subsídios irregulares a outros secretários e, tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão indenizatória, extraia-se cópia integral deste processo com posterior remessa ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0005.3233-5 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente(s): LUIZ TEIXEIRA DE BRITO

Advogado(s): DRA. IDÉ REGINA DE PAULA, OAB/GO 11817

Requerido(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO

Advogado(s): DRA. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB/TO 1334 E DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/TO 11.703

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 53 A 55: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinguo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da succumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais árbitro neste momento em R\$500,00(quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20, do CPC. Considerando a possibilidade de violação da norma constitucional com o pagamento de subsídios irregulares a outros secretários e, tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão indenizatória, extraia-se cópia integral deste processo com posterior remessa ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**1ª Escrivania Criminal****DESPACHO**

Autos 2010.0010.9393-0

ACUSADO: POSTO AVENIDA TOCANTINS LTDA

Acolho às razões da defesa do autor do fato e redesigno a audiência para o dia 10.11.2011, às 13h30min. Intimem-se. Inclusive com a publicação deste despacho no diário da justiça. Despacho publicado em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência, cuja ata vai assinada por todos. Dr. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito. Itacajá-TO; 13 de setembro de 2011.

**ITAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0007.9664-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Antonio Bezerra da Silva e Ana Clécia Tavares da Silva

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda OAB/TO nº 888-A

Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073

Advogada: Drª. Letícia Aparecida Braga S. Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte requerida para contrarrazoar. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de setembro de 2011. Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0007.5944-7 (3863/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURINA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação. Intime-se. Miracema do Tocantins, 14/setembro/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.3328-7 (4055/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 3/11/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.3056-4 (3935/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES FERREIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUCARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 3/11/2011, às 15: 40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS:3368/04**

AÇÃO: EMBARGO À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARIZA PASSOS LEMOS E GILBERTO CARDOSO DA SILVA LEMOS

ADVOGADO: DR.CLAUDIO CARDOSO DA SILVA LEMOS

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

INTIMAÇÃO: Fica o embargado e sua advogada intimados para se manifestar no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados em audiência.

**AUTOS:2009.0002.2360-8 (4333/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE:APARECIDA REGINA CANALE

ADVOGADO: DR.MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO E DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimado do despacho de fls. 80 a seguir transcrita:" Intime-se o requerido para que no prazo de 10 dias especifique as provas que pretende produzir. Após à conclusão para saneamento do feito. Miracema do Tocantins, 30/08/2011 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Criminal****DESPACHO****AUTOS: 2011.0003.6493-9 - CARTA PRECATÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JEOVANE FRANCISCO ALVES e OUTROS

DESPACHO: "Diante da impossibilidade de comparecimento do representante do Ministério Público desta Comarca na audiência designada, conforme ofício nº. 112/2011 a fls. 20, redesigno-a para o dia 31/10/2011, às 16h30. Expeça-se o necessário. Natividade – TO, 12 de setembro de 2011. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0003.6477-7 - CARTA PRECATÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDERCIR TAVARES DOS SANTOS e OUTROS

DESPACHO: "Diante da impossibilidade de comparecimento do representante do Ministério Público desta Comarca na audiência designada, conforme ofício nº. 112/2011 a fls. 14, redesigno-a para o dia 31/10/2011, às 14:00h. Expeça-se o necessário. Natividade – TO, 12 de setembro de 2011. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0005.8850-0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA ALVES

DESPACHO: "Diante da impossibilidade de comparecimento do representante do Ministério Público desta Comarca na audiência designada, conforme ofício nº. 112/2011 a fls. 52, redesigno-a para o dia 07/02/2012, às 13:00h. Expeça-se o necessário. Natividade – TO, 12 de setembro de 2011. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.1201-3 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALESSANDRO DIAS PEREIRA e OUTROS

DESPACHO: "Diante da impossibilidade de comparecimento do representante do Ministério Público desta Comarca na audiência designada, conforme ofício nº. 112/2011 a fls. 158, redesigno-a para o dia 10/04/2012, às 15h30. Expeça-se o necessário. Natividade – TO, 12 de setembro de 2011. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.6540-2 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JALMERO ALVES COELHO, vulgo "GAETA"

DESPACHO: "Diante da impossibilidade de comparecimento do representante do Ministério Público desta Comarca na audiência designada, conforme ofício nº. 112/2011 a fls. 72, redesigno-a para o dia 17/04/2012, às 13h30. Expeça-se o necessário. Natividade – TO, 12 de setembro de 2011. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto."

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

#### APOSTILA

AUTOS: Nº 2007.0003.3601-5

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VALDEI JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

REQUERIDO: JOSÉ MARIA CIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B E JULIO CESAR MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

DECISÃO: "Neste sentido e como forma de ultimar a solução desta lide, determino a expedição de MANDADO DE CONSTATAÇÃO, a ser cumprido por oficial de justiça, que deverá ir até o imóvel e relatar, de forma circunstanciada (01 – Quem está na posse efetiva e atual do imóvel, e a quanto tempo?; 02 – Qual a área efetivamente ocupada?; 03 – O imóvel é todo cercado, com limites bem definidos?; 04 – Existem benfeitorias? 05 – Quais e avaliadas em quanto? 06 – O oficial encontrou algum outro dado relevante e importante para o deslinde da causa?). Após, com a juntada do relatório, retornem conclusos para sentença." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0004.5903-4 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ISAIAS CAÍRES BRAGANÇA E SIRLENE BENTO RODRIGUES CAIRES

Advogados: Rogério Gomes Coelho, OAB-TO 4155; Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2223-B.

Requerida: JULIANA FARINELLI

Advogada: Kátia Botelho Azevedo, OAB-TO 3950.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Deixo de exercer o juízo de retratação, por entender que seja impróprio, uma vez que o Egrégio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o Agravo de Instrumento interposto, concedendo a suspensão do cumprimento da decisão vergastada. Aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo para resposta. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.8120-0 – DESPEJO

Requerente: OTS GROUP H. LTDA

Advogada: Maria Tereza Miranda, OAB-TO 941.

Requerido: GOETTEN E AZEVEDO LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, pelo exposto, nos termos do artigo 66, da Lei nº. 8.245/91, DEFIRO o pedido da Autora de IMISSÃO NA POSSE do imóvel localizado na Quadra 104 Sul, Rua SE-05, nº. 32, Plano Diretor Sul, nesta Capital, e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, pela superveniente falta de interesse processual, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Cópia da presente decisão serve como mandado de imissão de posse. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas finais remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0004.8390-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTOS

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, OAB-TO 4568.

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por se encontrar em termos, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com os ditames da Lei nº. 1060/50. Consoante o artigo 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil, e a teor da Súmula nº. 381 do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a parte autora para emendar a inicial, a fim de apontar especificamente quais as cláusulas contratuais deseja sejam revisadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.2096-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE SOUSA COSTA

Advogados: Janay Garcia, OAB-TO 3959; Ana Patrícia Rodrigues Pimentel, OAB-TO 2984.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Esclareço que o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº. 1.060/50. Nos termos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova. Analisando o pedido de antecipação de tutela pugnado na inicial, observo que se encontram presentes os requisitos dispostos no artigo 273, do CPC, pois, não há risco de irreversibilidade do provimento, além do fato de que a Requerente apresentou cópias de documentos, que em um primeiro momento dão credibilidade às suas alegações. A cópia da Cédula de Crédito Bancário (fls. 20) demonstra que a Requerente realizou um empréstimo pessoal com o Requerido, com o ajuste de pagamento mensal no dia 30, cuja prestação seria no valor de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos). Por sua vez, o espelho de consulta do PROCON, contém informação de que o órgão manteve contato com o Requerido e obteve a declaração de que a Requerente não possuía nenhuma dívida pendente, bem como teria havido um erro de duplicidade e que este erro seria resolvido. Além disso, os extratos

bancários (fls. 23/25 e 32) indicam que realmente há um excesso de parcelas que estão sendo debitadas mensalmente na conta corrente da Requerente, pois, além da quantia de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), o Banco requerido vem debitando outras duas parcelas com valores distintos, quais sejam, de R\$ 149,81 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) e R\$ 166,59 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), fato que pode configurar abuso por parte do Requerido. Por fim, pode ser verificado, através das cópias anexadas às fls. 26/30, que o Bradesco inseriu o nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, noticiando dívida reconhecida como inexistente. Portanto, pelo que se depreende, a documentação apresentada demonstra a verossimilhança das alegações contidas na inicial. Com efeito, é inegável a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a verbas indevidas estão sendo debitadas sobre o benefício previdenciário da Requerente, de caráter alimentar. Assim, com a verificação dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e determino a notificação da parte Requerida para que imediatamente se abstenha de promover os descontos indevidos, se restringindo tão somente ao lançamento da parcela mensal no valor de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme Cédula de Crédito Bancário de fls. 20, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a exclusão do nome da Requerente dos órgãos restritivos de crédito, em relação à dívida ora impugnada, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 14h. Adviro que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a pessoa jurídica requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2005.0000.6519-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E MARIA DAS

DORES COSTA REIS

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PARA PALMAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: 'Despacho de fls. 88: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 19 de outubro de 2011, às 16:30 horas na Central de Conciliação. Int. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0003.7251-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA

REQUERIDO: INVESTICO S/A (MIRACEMA-TO)

ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: 'Decisão de fls. 385/386: (...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 14h00. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência (...)".

AUTOS Nº: 2011.0001.7719-5 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALESSANDRA DE PAULA CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCOS D. S. EMILIO

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO BECKER MENEGA

INTIMAÇÃO: 'SENTENÇA DE FLS. 171: "(...) È O RELATÓRIO. DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 157/159 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo da requerente. Cada parte arcará com a verba honoraria de seu respectivo patrono. Expeça-se o alvará requerido em favor de Dra. Simony Vieira de Oliveira para levantamento da quantia depositada as fls. 165/169 referida no item 1 "b" do presente acordo. P.R.I Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.8281-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MINI BAMBINI CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE FELIPE CARDozo LUZ DA SILVA

REQUERIDO: E M DE CARVALHO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: 'Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça

AUTOS Nº: 2011.0006.5738-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA OZENI BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(A): SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: 'DESPACHO DE FLS. 119: "(...) Observa-se que o nobre causídico subscritor da inicial embora tenha direcionado sua peça a uma das varas da fazenda Pública, por equívoco foi distribuída a 4ª Vara Cível. Assim, em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em Juízo remetam-se os presentes autos a uma das varas da Fazenda Pública. Int. Palmas-TO, 05 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0003.9267-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO

REQUERIDO: MAGNOLIA PEREIRA LEAL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** 'Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".**AUTOS Nº: 2011.0005.6243-9 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: LARA ALVES ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** 'DECISÃO DE FLS. 92: (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. (...) Zacarias Leonardo Juiz de Direito".**AUTOS Nº: 2011.0004.7216-2 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO AMORIM

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

REQUERIDO: DAVID ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** 'Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".**AUTOS Nº: 2006.0001.7943-4 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: MULTI ELETRO COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA E HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: XARA E GOMES DA SILVA LTDA E RONALD HERGEMONES GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** 'Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".**AUTOS Nº: 2005.0000.1725-8 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: JHOCRENILCY DE SOUZA MAYA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** 'Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".**AUTOS Nº: 2007.0010.8683-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO E VERA LUCIA LOPES DE MACEDO

ADVOGADO(A): ADRIANA ABI-JAUDI B. DE ASSIS

REQUERIDO: CELIO NUNES MOURA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, bem como acompanhar o oficial na reintegração de posse dos requerentes no imóvel ocupado pelo requerido".**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0007.5423-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Geraldo Lourenço de Souza Neto

Advogado(a)s: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555

Réu: Guido Conte

Advogado (a)s: Dr. Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Réu: Marcelo Marinho Conte

Advogado(a)s: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Réu: Wuesley Cândido Vieira

Advogado(a)s: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Réu: Elvio Eustáquio Melo Soares

Advogado(a)s: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Ré: Vanir de Fátima Silva

Advogado(a)s: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados dos réus Geraldo Lourenço de Souza Neto, Guido Conte, Marcelo Marinho Conte, Wuesley Cândido Vieira, Elvio Eustáquio Melo Soares e Vanir de Fátima Silva, os Drs. Carlos Antonio do Nascimento, Cícero Tenório Cavalcante, Francisco José Sousa Borges e Gil Reis Pinheiro, INTIMADOS para, no prazo legal, apresentar as alegações finais através de memoriais escritos, referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 14 de setembro de 2011. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.**EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2011/3.

A M.M. Juíza de Direito Substituta, Emanuela da Cunha Gomes, em substituição da Primeira Vara Criminal e Presidente em substituição do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 37-v/38, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à terceira temporada do ano de 2011 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma,

Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Data	Réu(s) Defesa	Nº	Processo
20/09/2011	DIONEIDE TELES DA COSTA LIMA	2009.0006.1672-3/0	Def.
Pública			
23/09/2011	JOSÉ VANDACIR VERONESI	2007.0003.6640-2/0	
	Advogado		
27/09/2011	A designar -	-	
06/10/2011	A designar -	-	
11/10/2011	A designar -	-	
13/10/2011	A designar -	-	
18/10/2011	A designar -	-	
20/10/2011	A designar -	-	
21/10/2011	A designar -	-	
25/10/2011	A designar -	-	
27/10/2011	A designar -	-	
28/10/2011	A designar -	-	
01/11/2011	A designar -	-	
03/11/2011	A designar -	-	
08/11/2011	A designar -	-	
10/11/2011	A designar -	-	

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Luciene Borges de O. Guimarães - Comerciário
2. Marco Túlio Aires - Servidor Público
3. Iraíldes de Sousa Ferreira - Serviços Gerais
4. Rafael Francisco de Andrade - Bancário
5. Marilda Pimentel Guimarães - Servidor Público
6. Elias Soares Mota D'Avila - Garçom/Auxiliar de Cozinha
7. Antônio Raimundo Rocha Lacerda - Bancário
8. Anivaldo Palmeira de Souza - Comerciário
9. Luis Gonzaga Costa Teixeira - Servidor Público
10. Thiago Galvão Guimarães - Comerciário
11. Antonio Alves de Oliveira - Estudante
12. Lilian Fernandes da Cruz - Servidor Público
13. Gilson Dias Evangelista - Garçom/Auxiliar de Cozinha
14. Patrícia Lopes de Freitas - Estudante
15. Dorcelina Maria Teixeira Messias - Servidor Público
16. Priscilla Maria Santana Parreira - Estudante
17. Cleonicio Ferreira Lacerda Lima Filho - Estudante
18. Maria da Saúde de Souza Nonato - Comerciário
19. Ivanildo da Silva Rodrigues - Servidor Público
20. Adilomarque Lopes Noleto - Garçom/Auxiliar de Cozinha
21. Jorge Ramon Godinho - Servidor Público
22. Lahís Geralda Rezende de Almeida - Estudante
23. Raphael Henrique Costa Aires - Servidor Público
24. Ricardo Castro C. Lima - Bancário
25. Vanderlei Muller - Auditor Fiscal

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. Rosangela Maria da Silva - Comerciária
2. Louidiane Leal Veras - Estudante
3. Célia Ferreira da Silva - Servidor Público
4. Evane Milhomem Cavalcante Pinto - Bancário
5. Julyana Rodrigues Vieira - Estudante
6. Maria Luzia Pereira de Lacerda - Servidor Público
7. Ana Lourdes Souza Lima - Garçom/Auxiliar de Cozinha
8. Arquimaro Coelho da Luz - Servidor Público
9. Sebastião Batista da Silva - Auditor Fiscal
10. Michel de Almeida Silva - Servidor Público
11. Maria Ivete Fernandes da Silva - Garçom/Auxiliar de Cozinha
12. Janete Vieira Lima - Servidor Público
13. Maria Terezinha da Silva Souza - Servidor Público
14. Mariene Costa Leite - Serviços Gerais
15. Davi Ferreira da Silva - Estudante
16. Josmair Silva Oliveira de Brito - Comerciário
17. Alinne Rodrigues de Queiroz - Estudante
18. Marcos Alexandre Araújo Pinheiro - Estudante
19. João Campos de Abreu - Auditor Fiscal
20. Jose de Cícero de Lima - Servidor Público
21. Juliana Ferreira Santos Diniz - Estudante
22. Aurelio Otavio Junqueira - Servidor Público
23. Rita Pereira da Silva - Estudante

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos quarta-feira, 14 de setembro de 2011.

EMANUELA DA CUNHA GOMES

Juíza de Direito Substituta - Presidente do Tribunal do Júri em substituição

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0008.9364-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Milton Geraldo da Silva.

Vítima: M. N. A. S.

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes - OAB/TO 1474.

Intimação da Sentença: (...) "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas, pelo que absolvoo o acusado MILTON GERALDO DA SILVA dos grilhões do presente processo. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique. Registre-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito - portaria nº 347/2010.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, mecânico, nascido aos 29.04.1965, natural de Brasília/DF, filho de José Fernandes do Nascimento e de Virgínia Goçalves do Nascimento, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0003.1144-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "(...) Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente. De consequência, condeno os réus BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA E URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, nas sanções punitivas do art. 14 caput da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento) (...). Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal do réu URIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO. Vejamos: (...) Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, duas são desfavoráveis ao réu, fixo-lhe a pena em dois e seis meses de reclusão. AGRAVANTE. Consoante certidão de fls. 49 verifica-se que o acusado é reinciente, devendo incidir, *in casu*, a agravante prevista no art. 61. i do Código Penal Brasileiro, pelo que aumento a pena aplicada em 1/6 (um sexto), ou seja, em cinco meses, que passa a computar o quantum de dois anos e onze meses de reclusão. Torno a pena em definitivo em DOIS ANOS E ONZE MESES DE RECLUSÃO, à míngua de circunstâncias outras que a modifiquem, bem como de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição da repremenda, por entender suficiente para prevenção e reprevação do crime (...) O regime inicial de cumprimento da pena, em função da reincidência, é o fechado. Deixo de conceder aos réus o direito de apelarem em liberdade (...). Publique-se, Registre e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010". Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito - Portaria 374/2010.

#### 3ª Vara Criminal

##### AO ADVOGADO

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 222/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### AUTOS N.º 2011.0006.8964-1/0

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.º do despacho a seguir transrito: "Designo o dia 19 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Notifiquem-se. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### 3ª Vara da Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos:** 2011.0008.3024-7/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: H.D.N

Advogados: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA, DARCI MARTINS COELHO e JOAQUIM URCINO FERREIRA

Requerido: ESP. N.D.L.N

"DESPACHO: Em razão da urgência que o caso requer, designo audiência conciliatória para o dia 20 de setembro de 2011, às 08h30min, devendo as partes ser intimadas. A viúva e seus advogados saíram intimados, devendo ser expedido mandado de intimação para a Parte Inventariante e seu Eminente advogado. Em razão da urgência, o mandado de intimação deverá ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça Plantonista. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

#### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2006.0006.9363-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL SILVA OLIVEIRA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE- OAB/TO 811

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### AUTOS: 2008.0003.2562-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: MANOEL SILVA OLIVEIRA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

**DECISÃO:** "[...] É o relatório. Decido. Regularmente intimadas, as partes anuíram com os cálculos apresentados ás fls.82/87, com a ressalva de que os honorários advocatícios arbitrados nos autos de nº 2008.0003.2562-3/0, dos Embargos à Execução opostos pelo Estado do Tocantins, são devidos na verdade ao Estado embargante, pelo que hei por bem em homologar, como de fato homologo os referidos cálculos de fls.82/87, com a ressalva de ser necessário o abatimento do valor correspondente a R\$ 3.374,08 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Expeça-se ofício ao E. Tribunal de Justiça Estadual, instruindo-o com as peças processuais indispensáveis (Art. 20, § 2º, da Resolução nº. 006/2007), solicitando de sua Excelência, a Desembargadora Presidente,

que requisite o competente precatório, para pagamento do débito apurado. Consigne no expediente que o valor total do débito é de R\$ 91.422,06 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos), correspondente à soma da diferença de subsídio devida ao autor e dos honorários advocatícios fixados na ação principal. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2011. (As) William Trigilio da Silva - Juiz de Direito em substituição automática na 2ª VFFRP"

#### 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.º: 2006.0004.8709-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DELZUITE PEREIRA ROCHA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** "Audiência redesignada para o dia 14 de novembro de 2011, às 14:30 horas.

#### Juizado Especial da Infância e Juventude

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ACÃO DE GUARDA - AUTOS N.º 3720/09

Requerentes: C.A.C.S. e A.S. DA S.S.

Advogado: Dr. ODADIR JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR OAB-MG 79922

Requerida: A.J. DE S. L. e F.S. DA S.L..

Advogado: não constituído

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de conceder a GUARDA DEFINITIVA da adolescente A. DA S. L. aos requerentes C.A.C.S. e A.S. DA S.S., dos quais passa a ser dependente para todos os fins e efeitos de direito, o que faço com suporte nos arts. 33 e seguintes da Lei n. 8.069/90. Determino, outrossim, na forma do art. 32 da Lei antes citada, que os requerentes, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Feita as necessárias anotações, intimações e registros, arquive-se o presente feito. P.R.I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude."

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

##### AUTOS N.º 2011.0000.8779-0

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo n.º 2011.0000.8779-0, requerido por S. DE S. L. e K.A.A.L. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor Y.C.S. DE S., nascida em 08/09/2010, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o requerido **FABIANO DE SOUSA CAIXETA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alegam os requerentes que a guardada estava sob suas responsabilidades há mais de uma semana, sem saberem o paradeiro dos genitores, os requerentes orientados pelo conselho tutelar a entregar a menor ao abrigo em razão da mesma não possuir certidão de nascimento. Alegam, ainda, que o primeiro requerente é avô paterno da guardada e diante da orientação do Conselho Tutelar resolveu entregar a menor a Casa Abrigo Raio de Sol em 10 de dezembro de 2010. Ressaltam os requerentes que registraram um Boletim de Ocorrência dando os genitores da guardada como desaparecidos, com a investigação verificou-se que os requeridos estavam em uma "boca de fumo" e após serem localizados registraram a guardada. Comprovada a relação de parentesco entre o primeiro requerente com a guardada os requerentes resolveram assumir a responsabilidade legal sobre a guardada, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver no seio familiar, tirando-a da situação de risco, ante a ausência de condições financeiras dos pais. Ressaltam, ainda, que os requerentes que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardada sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja liminarmente deferida a guarda provisória; seja a guardada desligada do abrigo e entregue aos requerentes; sejam citados os genitores; seja garantida a participação do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

##### AUTOS N.º 3281/10

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo n.º 3281/10, requerido por M.A.A. DA S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor L.L. DA S., nascida em 12/07/2001, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR a requerida **TELMA DA SILVA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente

que conheceu a genitora da guardada no ano de 2000. Alega, ainda, que sendo a mesma ofereceu a guardada a requerente no mês de agosto de 2001, alegando não possuir condições para criar e educar a guardada. Desde então a requerente dispensa a guardada todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica da mesma. Ressalta a requerente que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardada sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja liminarmente deferida a guarda provisória; seja citada por edital a genitora; seja garantida a participação do Ministério Público; seja garantido a oitiva da guardada; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS N° 2010.0007.8852-8**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo n° **2010.0007.8852-8**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça da Capital, em relação ao menor J.S.R. nascido em 24/09/2009 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o genitor da requerida **LUIZ SANTOS ROCHA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a representante do Ministério Público que conforme consta nos autos n° 318/2009 de Carta Precatória oriunda da Comarca de Araguacema -TO, a requerida L.S.R. veio para esta capital a fim de ser executada Medida de Proteção a ela aplicada, vez que a mesma foi vítima de abuso sexual praticado pelo irmão, do qual resultou em gravidez e nascimento do menor J.S.R.. Compulsando os referidos autos, verifica-se que, infelizmente os infortúnios permearam a vida da família e da própria requerida, com históricos de abusos sexuais, abandono e miséria. Ressalta que apesar da infância da requerida ter sido subtraída após o nascimento do menor J.S.R., finalmente a requerida vem tendo o direito a vida quase normal, implicando em freqüentar a escola, brincar e aproveitar a adolescência. Diante do contexto familiar, a requerente verificou a inviabilidade de retorno da requerida para seu lar biológico e, consequentemente, mais ainda no que se refere ao menor J.S.R. e considerando não haver vínculo emocional significativo entre a mãe, a requerida e o menor J.S.R., como também os demais argumentos trazidos pelo relatório apresentado. Diante o exposto requer: que seja citada a requerida, devidamente representada pela sua guardiã Coordenadora da Casa Abrigo Raia de Sol; sejam citados os genitores da requerida; seja julgado procedente o pedido decretando a perda do poder familiar de L.S.R. sobre seu filho J.S.R. e seja efetuado o cadastramento do menor J.S.R. no Cadastro Nacional de Adoção". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS N° 1900/06**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DECRETAÇÃO DE PERDA DO PODER FAMILIAR**, processo n° **1900/06**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação ao adolescente F. DE L. nascido em 18/05/1996 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA LÚCIA DE LEMOS**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que desde novembro de 2004 o adolescente F. DE L. vem sendo acompanhado pelo Conselho Tutelar da Região Sul desta Capital e segundo a narrativa daquele colegiado, desde tenra idade o adolescente teve seus direitos fundamentais desassistidos por ação/omissão de sua genitora que o abandonou nas mãos de um casal em Pirinópolis-GO, e, com a morte destes, o mesmo foi encaminhado para Taquarussu-TO, passando a conviver em companhia de sua tia-avó. Alega, ainda, que o Conselho foi acionado para atender denúncia de maus tratos na casa da tia-avó, porém nada foi constatado, mas naquela oportunidade a tia-avó recusou-se a continuar com o adolescente face ao acentuado comportamento agressivo. Ressalta a requerente que após a localização da requerida o adolescente foi entregue a mesma, contudo, em três dias a requerida procurava outra família para criá-lo, e, como não encontrou abandonou-o nas ruas. Diante deste fato o Conselho Tutelar aplicou medida de proteção consistente em tratamento psicológico à mãe e ao filho, passando o adolescente a conviver, novamente, com a tia-avó até que se restaurasse a relação mãe e filho, contudo a requerida foi somente a uma sessão e depois mudou de endereço com o propósito de ocultar-se da obrigação de pátrio poder. O adolescente foi diagnosticado como detentor de transtorno mental consistente em desvio de conduta. Ressalta, ainda, que o histórico de abandono e rejeição pelo qual foi vítima o adolescente, repercutiu na regressão do seu desenvolvimento psicológico-cognitivo, colocando-o em situação de risco para si e para outrem, o que fundamentou o pedido judicial de internação compulsória e Ação Civil Pública c/c medida de liminar para a sua internação em hospital ou clínica psiquiátrica infantil. Informa a requerente que a requerida está sendo representada nos autos 1729/2005, pelo Conselho Tutelar da Região Sul, por infração ao disposto no art. 98, inciso II e art. 249, caput, da Lei Federal 8.069/90. Diante o exposto requer: que seja citada, por edital, a requerida; seja julgado procedente o pedido, decretando a destituição do poder familiar de **MARIA LÚCIA DE LEMOS** em relação ao filho". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 14 dias do

mês de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS N° 2011.0006.6070-8**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **TUTELA**, processo n° **2011.0006.6070-8**, requerido por C.A. DOS S. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação ao adolescente J.F. DOS S., nascido em 18/08/1995, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR OS POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE OSVALDO FERREIRA ANTUNES E VERA LÚCIA ESMERINA DOS SANTOS**, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que o tutelando perdeu naturalmente sua estrutura familiar com os falecimentos de seus genitores. Desde o falecimento do genitor do tutelando, no ano de 2007, o mesmo passou a residir com o requerente, permanecendo sob seus cuidados. Ressalta o requerente que é irmão do Tutelando, razão pela qual resolveu pleitear a presente tutela a fim de regularizar a situação jurídica do tutelando de forma a prestar-lhe toda assistência de direito. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão pela qual ter o tutelando sob sua responsabilidade e proteção será um ato humanitário e de justiça, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do mesmo. Requerem: seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; sejam citados por edital os possíveis herdeiros dos "de cuius" Osvaldo Ferreira Antunes e Vera Lúcia Esmerina dos Santos; seja garantida a oitiva do Tutelando; seja garantida a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS N° 2011.0008.1583-3**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo n° **2011.0008.1583-3**, requerido por M.L.A.G.B. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação ao menor H.G.A.N., nascido em 09/04/2001, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** o requerido **WILLIAN VIEIRA NOLETO**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que é irmã da requerida, sendo, portanto, tia materna do guardando. Ressalta que o requerido WILLIAN VIEIRA NOLETO possui paradeiro desconhecido e a genitora não tem condições financeiras, afetivas, psicológicas e moral para cuidar do guardando, em razão de ser viciada em drogas. Relata a requerente que visitava o guardando sempre que possível, bem como prestava auxílio financeiro ao menor até que a genitora proibiu a requerente de manter contato com o guardando. A requerente alega, ainda, que possui família estável e harmoniosa, criando uma situação perfeita para o crescimento físico, emocional, intelectual que atende aos interesses do guardando. Requer: seja deferida a guarda definitiva do guardando com antecipação de tutela em razão do mesmo se encontrar em situação de risco; seja concedido o tratamento médico e psicológico a requerida; seja garantida a participação do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS N° 2011.0006.5252-7**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivanaria do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo n° **2011.0006.5252-7**, requerido por C.D.B. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação ao menor J.R.C., nascido em 28/09/2000, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** os requeridos **DANIEL MESSIAS CARDOSO** e **JANE RIBEIRO DA SILVA**, brasileiros, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que conheceu a requerida na cidade de Palmas-TO em 2001. Esclarece a requerente que o menor estava sob a guarda dos senhores Z.D.B. e D. DA S. C. conforme consta nos autos de guarda nº 2010.0007.8677-0, bem como a senhora D. DA S. C. requereu a extinção do feito em razão de não possuir interesse em continuar com o prosseguimento do feito. A requerente alega, ainda, que a requerida ofereceu o guardando em razão de não possuir condições para criá-lo e educá-lo, dessa forma a requerente o recebeu e desde então vem dispensando a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende legalizar a situação jurídica do mesmo. Esclarece a requerente que após entregar o adotando a requerida tomou rumo desconhecido. A requerente ressalta ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob sua

responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória do menor; seja citado por edital os genitores; seja garantido a oitiva do guardando; seja garantida a participação do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS N° 2011.0007.5162-2**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escravaria do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de GUARDA, processo nº **2011.0007.5162-2**, requerido por A.L.B. DA S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente R.B. DA S., nascido em 23/01/1996, do sexo masculino, sendo o presente para CITAR a requerida **NATALIA BORGES DA SILVA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que no ano de 2010 a senhora I.P.DA S. pleiteou a guarda do adolescente a qual foi deferida nos autos 4018/10 em razão do mesmo se encontrar abrigado. Ocorre que a senhora I.P. da S. resolveu desistir da ação requerendo a revogação e extinção da guarda, ficando o guardando em situação irregular, diante disso o requerente por ser irmão do guardando, resolveu assumir a responsabilidade legal sobre o mesmo, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família, garantindo-lhe o apoio necessário. O requerente ressalta ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória do adolescente; seja citada por edital a genitora; seja garantido a oitiva do guardando; seja garantida a participação do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****DECISÃO**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**Ação de Recuperação Judicial nº. 2010.0005.8822-7**

Requerente: S G Vieira Ltda

Adv. da Reqe.: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO. 1235

Adv. da Reqe.: Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO. 4590

**DECISÃO:** No sentido da manifestação do Ministério Público de fls. 479/486 e nos precisos termos do art. 24 da Lei n. 9.492/1997, indefiro o pedido de suspensão dos protestos requeridos às fls. 471, acrescentando que o protesto não só visa a constituição em mora do devedor, como também tem a função de interromper a prescrição, na forma do art. 202 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Simultaneamente, renove-se a intimação ao administrador judicial quanto a objeção de fls. 492, conforme determinado às fls. 493. Cumpra-se. Palmas – TO, em 31 de agosto de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escravania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2010.0007.1902-0/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: Marcelo Oliveira da Silva.

Advogado (a): Mario Alberto Campos, OAB/GO-23922607.

Requerido: Pedro Aparecido da Silva Ferreira.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Vistos Etc.. "Considerando que foram atendidas as exigências legais, julgo por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo Pedro Aparecido da Silva Ferreira, atribuindo ao nela contemplado o respectivo quinhão, ressalvando, todavia, eventuais direitos de terceiros, inclusive a Fazenda Pública. Havendo custas pendentes, uma vez recolhidas, expeçam-se formais de partilha ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas cautelas e praxes de estilo. Bem como para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos). Palmeirópolis, 05/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 15/09/2011. Escrevente".

**Processo nº 2011.0000.1560-8**

Ação: Cobrança pelo rito do JEC

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis- Ltda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: MR Santos Pereira e Cia Itda

INTIMAÇÃO." Fica o advogado da parte autora intimado para apresentar os termos do acordo entabulado, por se tratar de ação de cobrança sujeita ao rito da Lei 9.099/95. Prazo de 15 dias".

**Autos 2011.0009.3213-9/0.**

Ação: Indenização.

Requerente: Gesilio de Abreu Rocha.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

INTIMAÇÃO: Em parte... "Assim, recebo a inicial e indefiro, aos menos por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se nos termos da lei e com as advertências do art. 285, parte final do CPC. Pls. 14/09/2011. Escrevente".

**Autos nº 2010.0007.1902-0/0.**

Ação: Arrolamento.

Requerente: Marcelo Oliveira da Silva.

Advogado: Mario Alberto Campos, OAB/GO-2392.

Requerido: Pedro Aparecido da Silva Ferreira.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que foram atendidas as exigências legais, julgo por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo PÉDRO APARECIDO DA SILVA FERREIRA, atribuindo ao nela contemplado o respectivo quinhão, ressalvando, todavia, eventuais direitos de terceiros, inclusive a Fazenda Pública. Havendo custas pendentes, uma vez recolhidas, expeçam-se formais de partilha ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas cautelas e praxes de estilo. Palmeirópolis/TO, 05/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 14/09/2011. Escrevente".

**Autos nº 2010.0000.1580-4/0**

Ação: Representação.

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado do Tocantins.

Advogado:

Requerido: Leandro Dias Feitosa.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

SENTEÇA: Em parte... "Assim, julgo improcedente os pedidos contidos na representação para, nos termos do art. 152 do ECA, c/c art. 386 VI, do CPP, c/c art. 23, II e art. 25, ambos do CP, absolver o representado. Certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis /TO, 30/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Pls. 14/09/2011. Escrevente".

**Autos nº. 2011.0009.3280-9/0.**

Ação: Revisional de Alimentos.

Requerente: V. Antonio da Costa.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: D. Jesus do Nascimento, rep. o menor N.A.D.O N..

Advogado: .

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois as condições pessoais do autor narradas na inicial e demonstradas documentalmente, importam reconhecer-lhe a capacidade de fazer frente as despesas processuais. Intime-se para o preparo do feito em até 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Palmeirópolis/TO, 06/09/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 14/09/2011. Escrevente".

**Autos nº 2009.0007.2140-3/0**

Ação: Cobrança.

Requerente: Candido Alves Varanda.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogado: Jacó Carlos Coelho, OAB/TO-3678.

INTIMAÇÃO Despacho: "Determino o prosseguimento do feito. Defiro a produção de prova oral. Defiro, TAM,bem, a produção de prova documental, desde que tais documentos sejam novos, ou seja, quando destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem o rol das testemunhas, no Maximo de três. Cumpra-se. Pls. 24/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo. Pls. 14/09/2011. Escrevente".

**Processo nº 2011.0006.6673-0**

Ação: Conversão de separação judicial em divórcio consensual

Requerente: Wanderson Souza Lima e Darly Milhomen Soares

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porque presentes os requisitos essenciais para concessão. Como já houve a condenação em custas, suspendo-a, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Arquive-se com as cautelas legais. Cumpra-se".

**Processo nº 2010.0007.1913-5**

Ação: Inventário

Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - Oab-To 171

Requerido: Espolio de Lourenço Teixeira Bastos

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "De saída, verifico que o único bem a ser inventariado, conforme as primeiras declarações é uma eventual indenização que advirá da "ação de indenização por desapropriação indireta" proposta na comarca de Paranã-To que está em fase de recurso. Dessa forma, defiro o pedido de sobrerestamento do feito, conforme requerido (fls. 20), porem por apenas 120 dias....".

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2006.0000.8688-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL**

Executante: VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Executante: Dr.º. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597

Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA, e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 431 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.-

Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) não encontrados bens à penhora, (b) a penhora online via Bancejud só é possível com o fornecimento do CNPJ e CPFs dos executados, o que a exequente não fez e (c) é impossível levantamento de valores depositados às fl. 265 dos autos, porque não fazem parte deste processo e sim de execução trabalhista, razão porque nego o pedido, TUDO sob pena de extinção e arquivado, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2.- Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO de f. 419 dos autos (OS DOIS), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2011.0006.7815-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: CARLOS ROBERTO ALVES  
Adv. Embargante: Dr. Antônio Ianovich Filho - OAB/TO nº 2.643  
Embargado: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL  
Adv. Embargado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 20 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), SENDO um dos maiores EMPRESÁRIOS desta cidade e comarca (CPC, art. 334, II), não podendo ser considerado(a)s pessoa(s) pobre(s); 2.- Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3.- Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0006.1628-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei nº 911/69)**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Adv. Requerente: Dr. Alexandre Junes Machado - OAB/TO nº 4.110-A  
Requerido: DENIS RODRIGO BARBOSA  
Adv. Requerido: Dr. Antônio Honório Gomes – OAB/TO nº 3393

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 161 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivado, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO E NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por editorial, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou de alguma forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2008.0002.5687-7/0**

Ação de Indenização por Danos Materiais E Morais c/c Rescisão Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela.  
Requerente: EDUARDO ALVES DE LIMA

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748  
1º - Requerido: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA – LA SEINE AUTOMÓVEIS – RENAULT DO BRASIL

Adv. Requerido: N i h i l

2º - Requerido: MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS

Adv. Requerida: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB-TO nº 4.328

3º - Requerido: CIA. CRÉDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748), das DEVOLUÇÕES DAS CARTAS CITATÓRIAS de fls. 154 e 156 dos autos. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos Requeridos: Dealer Automóveis E Utilitários Ltda – La Seine Automóveis – Renault do Brasil, e Cia. Crédito Financiamento E Investimento Renault do Brasil, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivado.

**AUTOS nº: 2010.0010.8263-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO  
Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A  
1º - Requerido: Empresa – LINCOLN AUTO POSTO LTDA – ME e Fábio Rodrigues Sousa Lima

Adv. Requerido: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579

2º - Requerido: Empresa – LINCOLN AUTO POSTO LTDA – ME e Renê Alves de Oliveira  
Adv. Requerido: Dr. Leonardo Canedo Guedes – OAB/TO nº 4582

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO nº 4.562-A), para manifestar-se nos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sobre os EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA, sendo, do 1º –

Requerido: Fábio Rodrigues Sousa Lima, contido às fls. 376/382 dos autos. E, do 2º Requerido: Renê Alves de Oliveira, contido às fls. 383/418 dos autos.

**AUTOS nº: 2010.0005.4671-0/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Empresa – MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA  
Adv. Embargante: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto – OAB/DF nº 9593 e/ou Drª. Elisa Alonso Barros - OAB/DF nº 18483  
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual  
Adv. Embargado: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EMBARGANTE), para efetuar o RECOLHIMENTO DAS CUSTAS referente a CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0000.1110-6, junto ao Cartório da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências E Recuperação Judicial da Comarca de Palmas – TO, sendo o valor de R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), que deverá ser depositado em favor da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), e mais o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), refere-se à locomoção do Oficial de Justiça e deve ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória nº 2011.0000.1110-6, na Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Palmas – TO., sob pena de devolução da CP sem cumprimento.

**AUTOS nº: 2009.0009.6398-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-Lei nº 911/69)**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Adv. Requerente: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597  
Requerida: ADRIANE LOPES DA SILVEIRA MEDEIROS  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), da DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, contida às fls. 57/66 dos autos. Bem como, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem, e de efetuar a citação da ré, em virtude de não ter localizados os mesmos. Certificou ainda, que segundo informações dos familiares da réu, a mesma mudou-se para a cidade de Araguaína – TO. ASSIM, fica intimada para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação da Requerida, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivado.

**AUTOS nº: 2010.0006.1271-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: GASPAR RODRIGUES SOUTO  
Adv. Requerente: Dr. Flávio Alves do Nascimento - OAB/TO nº 4.610  
Requerido: OLISMAR DA SILVA MATOS  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), Da DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA de fls. 19 dos autos. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do Requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivado.

**Processo nº: 2007.0009.7779-7/0.**

Natureza da Ação: Execução de Título Executivo Judicial  
Exequente: Josenildo Rodrigues Barbosa  
Advogada: Drª. Ana Cristina de Assis Marçal - OAB/TO nº 2.049.  
Executado: Francisco de Assis Arruda.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Intimação: Intimar o advogado da parte Requerente, Drª. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO nº 2.049, para manifestar-se da proposta da parte requerida, Francisco de Assis Arruda, contidos nos autos às fls. 94.

**AUTOS nº: 2009.0012.3642-8/0**

Ação de DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868

Requerido: RODRIGO MOREIRA DA CUNHA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 49 dos autos, que DEIXOU de proceder a CITAÇÃO DO REQUERIDO, por não ter localizado o mesmo. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivado.

**Processo nº: 2010.0001.9140-8/0.**

Natureza da Ação: Declaratória c/c Condenação a Indenização por Danos.

Requerente: Antonio Firmino de Freitas.

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090.

Requerido: Banco do Brasil.

Advogada: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 4573-A r ou Drª. Cristiane de Sá

Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerida), Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090, Drª. Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 4573-A e/ou Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4.361, para manifestar-se nos autos, no prazo de Cinco (05) Dias, do LAUDO PERICIAL, contido nos autos às fls. 159/211, conforme despacho proferido nos autos às fls. 213, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Desfiro o pedido de f. 159 do PERITO JUDICIAL, para determinar lhe seja expedido ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos restantes 50% (cinquenta pontos percentuais) e rendimentos, do valor dos honorários periciais depositados às fls. 141/142 dos autos, certificando-se; 2 – Com urgência, INTIMEM-SE as partes do LAUDO PERICIAL, para se manifestarem em CINCO (05) DIAS; 3 – Após vencido o prazo de CINCO (05) DIAS das intimações, finalmente à CONCLUSÃO imediata para deliberação; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2010.0008.7032-1/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: VERA LÚCIA PONTES

Adv. Exequente: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549

Executado: ESTADO DO TOCANTINS – Fazenda Pública Estadual

Adv. Executado: Dr. Elfas Cavalcante L. A. Elvas – Procurador do Estado  
**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), para efetuar o RECOLHIMENTO DAS CUSTAS referente a CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0010.7204-6, junto ao Cartório da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências E Concordatas da Comarca de Palmas – TO, sendo o valor de R\$ 89,21 (oitenta e nove reais e vinte e um centavos), que deverá ser depositado em favor da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), refere-se à locomoção do Oficial de Justiça e deve ser depositado na conta corrente nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória nº 2010.0010.7204-6, na Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Palmas – TO.

**AUTOS nº: 2011.0000.7892-8/0**

Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de via Terrestre.

Requerente: ARIOSVALDO ALVES DE CARVALHO

Adv. Requerente: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv. Requerido: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), da DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA contida às fls. 40 dos autos. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do Requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0002.8205-5/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Exequente: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965

Executados: Empresa – ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ-ME (3A TRANSPORTES) e seu avalista – ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ.

Adv. Executados: Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6.329

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), das DEVOLUÇÕES DAS CARTAS CITATÓRIAS contidas às fls. 82 e 83 dos autos. ASSIM, fica intimada para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos réus, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0002.8206-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Exequente: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965

Executados: Empresa – ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ-ME (3A TRANSPORTES) e seu avalista – ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ.

Adv. Executados: Dr. Renato Pereira da Silva - OAB/GO nº 6.329

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), para efetuar o RECOLHIMENTO DAS CUSTAS referente a CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0010.7200-3, junto ao Cartório da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências E Concordatas da Comarca de Palmas – TO, sendo o valor de R\$ 2.275,50 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), deve ser depositado em favor da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site <http://www.sefaz.to.gov.br/>, e o valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), refere-se à locomoção do Oficial de Justiça e deve ser depositado na conta corrente nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória nº 2010.0010.7200-3, na Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Palmas – TO.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0002.9274-1 - Inventário**

Requerente: Idelma Fátima da Silva Oliveira e outros

Advogado: Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1324 e/ou Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB-TO 1186

Requerido: De Cujus Arnaldo Joaquim de Oliveira

Ficam os Ilustres causídicos dos requerentes intimados do teor seguinte: Intimados do laudo de avaliação constante das fls. 42 da lavra do nobre longa manus. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 dias do mês de Setembro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo: 2011.0003.3406-1 - Guarda**

Requerente: C. R. F. M.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerida: M. A. A. dos S.

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DECISÃO: C. R. F. e sua esposa M de P. M., ajuizaram ação de guarda com pedido liminar em face de Rafael Alves dos Santos, representado por seus pais A. F. dos S. e M. A. A. dos S. Alegam serem pais biológicos de R. A. dos S. e que o deixou com sua prima, a requerida M. A. na cidade de São Paulo – SP, a fim de que fosse tratado dos problemas graves de audição, fala e visão. Acontece que sua prima, via processo judicial adotou R; tendo sido cancelado o registro de nascimento anterior e lavrado outro com os dados dos adotantes. Porém, a requerida M. A. se separou de seu marido e devolveu o filho R. A. aos ora requerentes. Estes pleiteiam a guarda liminarmente do requerido a fim de que o mesmo possa ser inserido no plano de saúde além de outros benefícios. Juntaram documentos. O Ministério Pùblico manifestou favoravelmente ao pedido. Defiro justiça gratuita. De se ver que a história em que se

envolveu o requerido R. A. é impressionante e triste. O mesmo conta hoje com 21 anos de idade, mas tem sérios problemas de audição, fala e visão, necessitando de cuidados especiais. Infelizmente o mesmo foi vítima do descaso de ambas as partes, sendo mandado de um lado para o outro, ao bel prazer destas, sem que se preocupassem sequer com sua condição psicológica e humana. Legalmente R. é filho dos requeridos M. e A. posto que o adotaram, sendo o registro originário cancelado, não havendo possibilidade legal de anulação da adoção ou reversão da mesma. Os autores são pais biológicos de R. e possuem a guarda de fato do mesmo, estando este precisando de cuidados especiais. Diante de toda confusão criada pelas partes, devo destacar que resguardei exclusivamente os interesses de R. a fim de protegê-lo e preservar-lhe os direitos. Neste sentido, tenho que a manutenção do mesmo na guarda dos requerentes é a medida mais salutar e adequada, já que será incluído em plano de saúde que lhe dará condições para que seja feito o urgente tratamento que necessita, além de outras providências a seu favor. Indeferir a liminar de guarda, impedirá sua inclusão no plano de saúde e consequente tratamento, redundando em flagrante prejuízo ao mesmo, o qual já foi por demais sacrificado. Desta forma, percebe-se presentes o perigo da demora processual assim como a pretensão razoável com probabilidade de êxito, motivo pelo qual defiro a liminar de guarda provisória em favor dos autores, devendo os mesmos ser intimados para assinar o respectivo termo. Os requerentes têm o prazo de 20 dias para comprovar a inclusão de R. no plano de saúde mencionado, sob pena de revogação da liminar. Intimem-se, inclusive o MP. Cite-se o requerido, na pessoa de seus pais, para contestar no prazo legal e sob penas de lei. Após apresentada a contestação, intimem-se os autores para sobre a mesma se manifestarem, caso queiram, em 10 dias. Após, intimem-se as partes para dizerem se pretendem conciliar. Não havendo interesse recíproco, intimem-nas e o MP para especificarem provas em 10 dias, designando audiência e intimando-se partes, defensores, MP e testemunhas (se preciso). Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 30/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". INTIMADO AINDA PARA INFORMAR O ENDEREÇO DOS QUERIDOS A FIM DE PROCEDER AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Processo: 2006.0007.9612-3 - Interdição**

Requerente: Antonio Santana Coutinho de Abreu

Advogado: Dra Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB-TO 1613

Requerido: Florêncio dos Santos Abreu

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Defiro requerimento retro. Oficie-se. Após nomeio médico para realizar perícia intimando-se autor e MP para quesitos. Após intimem-se perito para designar hora, data e local de exame, intimando-se MP, autor e requerido. Após apresentado o laudo, vistas ao MP e autor. Sem prejuízo nomeio a defensora pública para contestar e atuar no feito. Após, conclusos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 12/05/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

**Proc n.5425/99 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco dos Santos, OAB/TO- 2498

Executado:Pneuarte Comércio de Pneus Ltda., josué Pires da Silva e Dilma de Sousa Barbosa.

Advogado: não tem

Fica o advogado da parte autora intimado para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado para cumprimento do despacho seguir: "Designem-se praças, expeçam-se editais, intimem-se partes e credores, inclusive a Fazendas Públicas e credores. Atualize-se a certidão do imóvel bem como as certidões dos cartórios judiciais desta comarca. Cumpra-se e expeça-se o necessário. Em 07/07/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho",

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias****Autos nº. 2011.0008.1477-2 – Divorcio Litigioso**

Requerente: José Carlos Soares Alves

Advogado: Dr. Itália Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido:Marcilene Mendes Silva

CITAR: Marcilene Mendes Silva, brasileira, casada,nascida na cidade de Alvorada/TO, dia 15 de julho de 1969, filha de Santana Dias Silva e Evaldina Mendes Dias, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação , ficando ciente de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se a parte ré por edital para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias. Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora(art. 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. Paraíso do Tocantins, 22/08/2011. 9º Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto"E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.. Paraíso do Tocantins, 15 de setembro de 2011.(a) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos 2006.0008.6561-3 – Alimentos.**

Requerente: B. L. O. C.

Advogado: Dra Itália Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Elias Rodrigues Correa

CITAR: ELIAS RODRIGUES CORREA, brasileiro, divorciado, comerciário, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: De se ver realmente que o requerido foi devidamente citado. No entanto, a audiência onde lhe seria oportunizada a defesa sequer realizou, não havendo como darmos prosseguimento ao feito sem que lhe seja dada oportunidade de defesa. A autora informa que não possui mais seu endereço.

Desta forma, determino a citação do réu via edital. Após vencido o prazo e não apresentada contestação espontânea, nomeio uma das defensoras que atual junto a esta Vara para contestar. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes para comparecerem com suas testemunhas independentemente de intimação, devendo apresentar o rol no prazo legal. Da audiência intime-se o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito Titular".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº 2009.0001.1678-0 – Ação penal**

Acusado: JOSÉ NILSON GONZAGA DE MOURA LOPES

Vítima: Ramão Adilson Gomes

Infração: Art. 121, "caput", do CPB.

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1729, com escritório profissional situado na Rua Delfino Aguiar, nº 1.242, sala 01, Centro, em Gurupi/TO. INTIMADO, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraiso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 21 de outubro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

#### **Autos nº 1.619/03 – Ação penal**

Acusado: OZANO RODRIGUES DOS SANTOS

Vítima: Joel Moura dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I, do CPB.

Advogado: Dr. Valter da Silva Costa e Murilio Souza Guimarães

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. VALTER DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 2.516 e OAB/MT sob nº 9.704-A, inscrito no CPF nº 021.355.741-04 e Dr. MURILLO SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob nº 27956 e OAB/MT sob nº 12681-A, inscrito no CPF nº 000.804.851-70, ambos com escritório profissional situado na Av. Centro Oeste, nº 33, Galeria Pietrobom, 1º andar, salas 7/8, Centro, na cidade de Confresa/MT. INTIMADOS, para comparecerem no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraiso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 14 de outubro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

#### **Autos nº 1.070/1.995 – Ação penal**

Acusado: RAUL TEODORO DA SILVA

Vítima: Felinto Alves dos Santos

Infração: Art. 121, § 2º, incisos I (torpe) e IV do CPB.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 284-A, com escritório profissional situado na Rua 15 de Novembro, nº 608, São Luis Orione, Centro, em Araguaína/TO. INTIMADO, para comparecer no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraiso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 18 de outubro de 2011, às 09hs, oportunidade em que o réu será julgado em sessão pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos epigrafados.

## **PARANÁ**

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos nº: 2008.0006.6093-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogada: Dra. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

Requerido: KLAYSON VIANA ROMANO

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 267 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplência, proceda-se nos termos da CNCG, comunicando-se ao Distribuidor. Sem honorários por não ter havido resistência à pretensão deduzida, um vez que sequer realizada a citação. Transitada em julgada, certifique-se e arquive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná/TO, 25 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

#### **Autos nº: 2010.0008.7352-5**

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente(s): ANTONIO MARQUES DA SILVA e SERGIO LUIZ ROCHA

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo – OAB/TO 504 e Dr. Emerson dos Santos Costa – OAB/TO 1895

Requerido(s): ACACIO TOLENTINO DE ALMEIDA E MARIA CANDIDA DOS SANTOS ALMEIDA

INTIMAÇÃO AO AUTOR: Intimo-o para comparecer em cartório para receber os autos, tudo conforme dispositivo da decisão: "... Caso transcorra em branco o prazo assinado, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC, dando-se baixa. Paraná, 13 de Julho de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **Autos nº: 2006.0009.7320-3**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente(s): JOÃO DOS ANJOS.

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido(s): JOÃO BATISTA DE FARIA FILHO, TEREZINHA DE CAMPOS FARIA

Advogado(a): Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel – OAB/GO – 19.020

**INTIMAÇÃO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ ROMULO DANTAS: DECISÃO:** "Em face da necessidade de a citação ser pessoal e tendo em conta o nome lançado no AR de fls. 153-verso, cite-se nos termos da lei, por carta precatória com prazo de 30 dias no endereço declinado.. Paraná-TO, 25 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". **OBS:** A citação por AR, enviada anteriormente foi recebida por Cicero Miguel, daí a determinação de que se expeça carta precatória. Assim, ficam intimados de que foi expedida carta precatória de citação à Comarca do Rio de Janeiro. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **Autos: 2011.04.1533-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.04.1532-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Lourival Fernandes da Costa

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.03.1094-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Rosenval Alves de Aguiar

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.04.1525-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Eder José da Cruz

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.04.1527-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Valquíria Augusto de Bastos

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.04.1526-6**

Ação: Declaratória

Requerente: Paulino Dias Pereira

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.02.5299-5**

Ação: Declaratória

Requerente: Regina Dias Ferreira

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

#### **Autos: 2011.03.1090-1**

Ação: Declaratória

Requerente: Vanderley Antônio Guimarães

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

**INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA:** DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente

**Autos: 2011.03.1531-2**

Ação: Declaratória

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.03.1095-2**

Ação: Declaratória

Requerente: Pretextato Ferreira Júnior

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.03.1092-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Betinho Ferreira dos Santos e Luci Vieira dos Santos

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.04.1530-4**

Ação: Declaratória

Requerente: Tereza Rocha Vieira

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.03.1101-0**

Ação: Declaratória

Requerente: José Rodrigues Pereira e Ana Francisca Torres

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.03.1093-6**

Ação: Declaratória

Requerente: Silvio Ramos Iloide e Alexandra Gonçalves da Rocha

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.04.1529-0**

Ação: Declaratória

Requerente: Laurindo simão da Silva e Eunice Francisco José dos Santos

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.02.5300-2**

Ação: Declaratória

Requerente: Paulo de Deuz Pereira e Luciana Ferreira de Araújo.

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**Autos: 2011.04.1528-2**

Ação: Declaratória

Requerente: Rufino Ferreira Ramos

Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado(a): Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DESPACHO: "Intime-se o autor para réplica em 10 dias. Paraná, 14 de setembro de 2011.aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto".

Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta Escrivania Criminal, está se processando o REQUERIMENTO (Autos nº 2011.0004.7330-4, oriundo do Ministério Público do Estado do Tocantins), sendo o presente para CONHECIMENTO e INTIMAÇÃO de quem interesse legítimo e direto tiver com os objetos (bens inservíveis, que se encontram no Destacamento da Polícia Militar), sobre a retirada mediante comprovação idónea, para logo após, se proceder o desfazimento. BENS:01 - 01 (uma) Moto Yamaha, BWS/Motoneta, ano 1996, cor azul, placa GRU5895, Chassi 9C64XY000T0000352, em nome Carlos Henrique Nogueira;02 - 01 (uma) Moto Honda XR200R, cor azul, placa MVP1593, ano 1999, Chassi 9C2MD2800XR005315, em nome de Antônio Neto Soares da Silva;03 - 01 (uma) Moto Honda Biz 125 ES, ano 2005, cor vermelha, placa MVZ0571, Chassi 9C2JA04206R815751, em nome de José Francisco Pereira da Silva;04 - 01 (uma) Moto Yamaha RD 135, cor preta, placa GTV7056, ano 1994, Chassi 9C62MW000R0035406, em nome de Sérgio Ferreira da Costa, e05 - 01 (uma) Moto Honda CG 125, ano 1977, palca BI058, em nome de Dino Hélio dos Santos E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins aos 14 de setembro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ RMMNunes, digitei e subscrevi..RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJOJuiz Substituto

**2ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2010.0006.0822-8.**

EXEQUENTE: J.F.A. MENOR REP. POR SUA MÃE VÂNIA FERREIRA LEITE. EXECUTADO: EPITÁCIO ALVESMAGALHÃES

ADV DO EXEQUENTE: MIRIAN BEZERRA GERAIS SILVA – OAB-TO 175-B AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** Assim, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Condeno o executado ao pagamento das custas e da taxa judiciária, devendo ser intimado para pagamento em 10 dias. Ao contador para cálculo. Caso transcorra in albis esse prazo, procede-se conforme CNGC. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor executado. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se com baixa. P.R.I.C. Paraná,/TO, 23 de maio de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. E, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

**Autos nº. 2010.0006.8063-8**

REQUERENTE: PRISCILA OLIEIRA BEZERRA E RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MESSIAS CAMELO BEZERRA

ADV.REQUIERENTE: DR.ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA – OAB-GO 17.236

AÇÃO: INVENTÁRIO

**DESPACHO:** Intime-se a inventariante a se manifestar, no prazo de 5 dias, a respeito das declarações feitas por seu irmão Maristélio Mariano Jesus Bezerra, às fls. 46/57. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Paraná,/TO, 20 de julho de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

**PEDRO AFONSO****Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.6354-0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PEDRO AFONSO E MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais em razão do princípio da causalidade...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."de Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc. INTIMA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pindorama/TO, nascido em 13/01/56, filho de Josino Marques da Silva e Maria Pereira da Silva e VALMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pindorama-TO, nascido em 28/08/68, filho de Josino Marques da Silva e Maria Pereira da Silva, ambos estando em lugar incerto e não sabido, do seguinte dispositivo da decisão de pronúncia: Isto posto, julgo procedente o pedido da

denúncia, e, nos termos do artigo 413, caput, do Código de Processo Penal, pronuncio os acusados Antônio Marques da Silva e Valmir Pereira da Silva, como incursos no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV c/c artigo 29, todos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. RI, Ponte Alta-TO, 21 de Maio de 2011, Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição Automática. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placard do Fórum Iota e em loja de costume. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal. Ponte Alta do Tocantins, 14 de Setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito - Titular.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6695 - 0 – DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS INDEVIDAMENTE**

Requerente: ESP. DE RAIMUNDO INÁCIO CASTRO GOMES.

Procurador (A): DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE. OAB/GO: 2674

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVID. COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Advogado: Dr. MARIA ROSA ROCHA RÊGO. OAB/TO: 1260-B e DR. Dr. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES. OAB/TO: 4295.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 421: "Fl. 404 item 2) Intime-se conforme Pleiteado, providenciando o necessário. 14.09.11. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3695 - 4 – REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ROGELIO GOMES DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. MARCOS D. S. EMILIO. OAB/TO: 4659. E Dr. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO. OAB/TO: 4610

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO 80/82: "Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada para os fins de: a) – Suspender imediatamente os descontos na folha de pagamento do requerente, mediante o depósito vinculado a estes autos dos valores devidos nos termos contratados e enquanto elidida a mora por tal; b) – sob a mesma condição do item anterior, determinar à parte acionada que providencie a não inclusão ou se o caso, a exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de restrição de crédito - no que diz respeito ao(s) lançamento(s) discutido(s) nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. Por ora, não vejo a necessidade de fixação de multa diária. Providencie-se o necessário viabilizando o cumprimento da ordem judicial e a citação da parte requerida, com abertura do prazo de quinze dias para resposta (consignando as advertências nos moldes do CPC, artigos 285 e 319). Segue Ofício 443/2011-GJ prestando os informes (Fl. 74). Encaminhe-se. Intime-se a parte autora, para conhecimento e no que lhe aproveitar. Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2006.0003.1690-3- Desapropriação**

Requerente: Município de Porto Nacional

Requeridos: Olavo da Silva Tonaco e Noeme Pacheco Tonaco

ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A

DESPACHO: "Designo o dia 29/09/11, às 09:00 horas, para início dos trabalhos periciais, no imóvel. Intime-se, inclusive, o Perito.d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2011.0005.7433-0 – Carta Precatória**

Autos de Origem: 2010.0002.3147-7 – Reparação de Danos

Requerente: Cicera Rodrigues Coelho e Outros

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

Requerido: Costeira Transporte e Serviços Ltda

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762

Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 16/10/11, às 16:30 horas. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0010.5045-8 – Cautelar**

Requerente: Geane Cavalcante Parente Lira

Advogado: Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1253

Requerido: Jose Dautro de Lira

Requerido: George Dautro de Lira

Requerido: Jair Fronza

Advogado: Sonayra Halenuska Pires dos Santos OAB/RN 6877

Advogado: Marcos Jose Marinho Junior OAB/RN 4127

Advogado: Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807

SENTENÇA: Posto Isto e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, c.c. 808, III ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Custas ex lege P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0003.7311-5 – Reintegração de Posse**

Requerente: Investco S/A

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR- OAB/TO 392-A, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170

Requerido: Sebastião Pereira Cruz e outro

ADVOGADO: MARCO ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A  
DESPACHO: Fls. 336: Defiro. Expeça-se novo mandado. Designo o dia 28/09/11, às 09:00 horas, para ser realizado o laudo de constatação no imóvel objeto do litígio, ou seja, lote 190/2, grupo A. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."rente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 3462/11 (2011.0007.4637-8)**

Acusado: Alessandro Lopes dos Reis

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729, da decisão transcrita abaixo:

"Nota-se, inicialmente, que a defesa técnica do acusado não suscitou preliminar. O acusado não faz jus à suspensão condicional do processo, conforme manifestou o Ministério Público. O processo se encontra em ordem, não existindo nenhuma situação concreta que possa impedir a realização da instrução criminal. Sendo assim, prosseguindo-se o feito, designo para o dia 07/12/2011, às 14h, a realização da audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória à comarca de Palmas/TO, para a oitiva da vítima, Luiz Gonzaga Saraiva Ribeiro. Intimem-se. Notifiquem-se. Requisitem-se. Porto Nacional/TO, 14/9/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal."

OBS.: 1 – A testemunha, arrolada pela defesa, DANIELA NOLETO DA SILVA, comparecerá à audiência independente de intimação;

2 – A carta precatória citada na decisão foi expedida nesta data (14/9/2011), ficando o advogado também intimado.

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N° 2010.0009.5216-6**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: VALMIR RIBEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO(A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO, OAB/TO 1080

ATO PROCESSUAL: Fica o(a) advogado(a) da parte ré intimado(a) da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/2011 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. Luciano Rostiolla – Juiz Substituto.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA E INTIMA os requeridos/pais biológicos - Gamilson Pereira dos Santos e Suane da Silva Palerma, brasileiros, com endereços desconhecidos, da ação de Adoção Plena n. 2011.0005.7831-9, donde são requerentes SUELÍ LIMA KTIDI XERENTE e GILVAN KRUKWARMEKWA CALIXTO XERENTE em desfavor dos requeridos/pais biológicos GAMILSON PEREIRA DOS SANTOS e SUANE DA SILVA PALERMA, em tramite nesta Comarca, para querendo apresentarem contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimem-se para comparecimento a audiência de inquirição dos autores, pais biológicos e testemunhas, designada para o dia 18 de outubro de 2011, às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Tocantínia – TO, sito Av. Tocantins, s/n. – Centro. Tudo em conformidade do despacho de fls 21 dos autos e da inicial. Tocantínia, aos 14 de setembro de 2011.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N°: 2011.0005.7944-7 (1929/11) – Carta Precatória**

Natureza: CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, oriunda dos Autos nº 2010.0011.5839-0 – Divorcio Litigioso em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO.

Requerente: SIMONE PEREIRA BRITO FRANCO

Advogado(a): DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO N. 2238

Requerido: BELIZARIO FRANCO NETO  
 Advogado: DR. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS – OAB/TO N. 257-A.  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho designando a data de 11 de outubro de 2011, às 17:45h (Fórum de Tocantinópolis) para cumprimento da diligência deprecada (inquirição da testemunha Tomaz Aquino Gomes, arrolada pelo requerido).

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6176-5/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Pùblico Estadual  
 DENUNCIADO: RODRIGO CARLO VIVAS  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, advogado do denunciado, intimado da audiência para interrogatório do acusado designada para o dia **17 de outubro de 2011, às 15:00 horas**, a se realizar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº. 2011.0000.4715-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: JOSE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/TO 76.696  
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do Autor para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente os contratos de empréstimo bancário números 26961596, 209105648 e 198930525 os quais originaram os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte Autora;-Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco BMG S/A a pagar ao Sr. José Rodrigues da Conceição, o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto aos seus rendimentos, no importe total de R\$ 4.742,00 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto, forte na súmula 54 do STJ;- Com fundamento no artigo 333, I, do CPC, julgar improcedente o pedido de danos materiais formulado pelo Sr. José Rodrigues da Conceição em face do Banco BMG S/A, por falta e prova hábil nos autos para o seu deferimento;- Com suporte nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco BMG S/A a pagar ao Sr. José Rodrigues da Conceição, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 31 de agosto de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROTOCOLO: 2011.0001.3881-5/0 – COBRANÇA**

Requerente: NAZARENO RODRIGUES MARQUES e outros  
 Adv. : ORLANDO RODRIGUES PINTO AOB -109  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ  
 Advogado: Não constituído  
 DESPACHO: I- A inicial não atendeu ao disposto no art. 4º da Lei 1.060/50. II- Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para comprovar a hipossuficiência ou promoverem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. III- .Cumpra-se. Xam. 12/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro -Juiz Juiz Substituto.

#### **PROTOCOLO: 2011.0003.6903-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A  
 Adv. : Marcos André Cordeiro dos Santos AOB -3627-TO

Requerido: Horário de Albuquerque Maranhão

Advogado: Não constituído

SENTENÇA " Parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, ante o pedido de desistência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários, ante a inexistência de relação processual. Desnecessária qualquer comunicação de baixa de restrição ou recolhimento de mandado, vez que não ocorreu qualquer ato judicial nesse sentido. Transita em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem se. Xam. 12/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro -Juiz Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2007.0000.6354-0 – COBRANÇA**

Requerente: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTRA  
 Advogados: THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891; DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC)." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **Autos: 2007.0000.6363-9 – COBRANÇA**

Requerente: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogados: THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891; DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC)." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **Autos: 2007.0000.6353-1 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS  
 Advogados: THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891; DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC)." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **Autos: 2007.0000.6351-5 – COBRANÇA**

Requerente: FRANCINEIDE SILVA SANTOS E OUTROS  
 Advogados: THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891; DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC)." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **Autos: 2007.0000.6364-7 – COBRANÇA**

Requerente: DJALMA FERNANDES DE SOUSA  
 Advogados: THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891; DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC)." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **Autos: 2007.0000.6366-3 – COBRANÇA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO E OUTROS  
 Advogados: THANIA APARECIDA B. CARDOSO – OAB/TO 2891; DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Não havendo qualquer requerimento no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se (art. 475-J, § 5º do CPC)." Xambioá – TO, 12 de Setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

#### **PROTOCOLO: 2011.0003.6850-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO AVES JORGE  
 Adv. : Orlando Rodrigues Pinto AOB/ PA- 13.598-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ  
 Advogado: Não constituído  
 DESPACHO: I- A relação jurídica com a Administração pública, por sua própria natureza, não admite contratação verbal no caso de obra pública. II- A inicial deve vir acompanhada com os documentos necessários ao conhecimento do pedido, sob pena de indeferimento (arts. 283 e 384 do CPC). Ademais, o autor afirma ter sido contratado diretamente pelo Sr. Armstrong Collins Campos Miranda, demonstrando, em tese, relação trabalhista com este, além de não te-lo incluído na presente demanda. II- Por fim, não há qualquer documento a acompanhar a presente exordial, razão pela qual determino a intimação do

autor, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias promova a emenda a inicial, juntando os documentos indispensáveis à apreciação do pedido, sob pena de indeferimento (art. 283 e 284 do CPC). III- Intime. Cumpra-se. Xam. 12/09/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro -Juiz Juiz Substituto

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **PAUTA DE JULGAMENTOS**

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz Substituto automático respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos que esta virem ou dela conhecimento tiverem, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e onze, no Auditório da Câmara Municipal, às 08:30 horas, os seguintes processos: Primeiro: Processo: 2011.0006.8286-8/0. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Vandete Amaral de Souza. Réus: Pedro Gomes de Souza e Manoel Gomes de Souza. Defensora Pública: Luciana Oliani Braga. Data de Julgamento: 03/10/2011 – Segunda-feira às 08:30 horas. Pronúncia: Art. 121, § 2º, inc. III (meio cruel), c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro. Segundo: Processo: 2005.0003.4927-7/0. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Cleudeny de Sousa Lima. Réus: DALCI MORAIS DE SOUSA, DEJACI MORAIS DE SOUSA, VALDECI CONCEIÇÃO SOUSA. Defensor Público: Luciana Oliani Braga. Data de Julgamento: 04/10/2011 Terça-feira às 08:30 horas. Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV (em relação a vítima Cleudeny de Sousa Lima) e art. 157, § 2º, inciso II (em relação a vítima José Valter Silva Santos), combinado com o art. 29 e 69, todos do Código Penal, sob as diretrizes do art. 1º da Lei nº 8.072/1990, terceiro: Processo 2008.0002.3575-6/0. Autor: Ministério Público do Estado Tocantins. Vítima: Deuziran Nunes da Silva. Réu: CLAUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ. Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS. Data de julgamento: 06/10/2011 quinta feira às 08:30 horas. Pronúncia: Art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 02 de setembro de 2011. Eu.a) Técnica Judiciária, digitei o presente Edital. a.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto, em substituição automática.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.5999-5/0**

**RÉUS: WILLIAN DOS REIS FERRO E OUTROS**

**ADVOGADO: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956**

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte acima identificado, intimado na expedição da Carta Precatória para inquirição da testemunha de defesa ROZZELY GRAZIELLE PEREIRA DA SILVA, para a Comarca de Araguaína-TO.

#### **ATA DE SORTEIO DOS JURADOS**

Aos treze dias do Mês de Setembro do ano de dois mil e onze (13.09.2011), às 17h20min, na Sala de audiências do Fórum de Xambioá, Estado do Tocantins, presente o MM. Juiz Substituto JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, a Ilustre Representante do Ministério Público – Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Defensora Pública – Dra. LUCIANA OLIVI BRAGA, lotada nesta Comarca de Xambioá, presente o Dr. RENATO DIAS MELO, representante da OAB nesta comarca de Xambioá- TO. A seguir foi dito pelo MM Juiz Substituto que iria proceder o sorteio dos 25 (Vinte e Cinco) jurados e dos 15 (quinze) Suplentes, os quais servirão no Conselho de Sentença de Julgamento da Segunda Temporada do Tribunal do Júri Popular desta comarca do ano de 2011, a serem julgados os seguintes processos: Ação Penal nº 2011.0006.8286-8/0, acusado: PEDRO GOMES DE SOUZA e MANOEL GOMES DE SOUZA, designado para o dia três de outubro do ano dois mil e onze (03.10.2011); Ação Penal nº 2005.0003.4927-7/0, acusados: DALCI MORAIS DE SOUSA, DEJACI MORAIS DE SOUSA e VALDECI CONCEIÇÃO SOUSA, designado para o dia quatro de outubro do ano dois mil e onze (04.10.2011); e Ação Penal nº 2008.0002.3575-6/0, acusado: CLAUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ, designado para o dia seis do mês de outubro do ano dois mil e onze (06.10.2011), os quais se realizarão na dependência da Câmara Municipal de Xambioá- TO, às 08h30min, tudo em conformidade com a lei. A seguir foi colocado uma urna com os nomes dos jurados alistados desta Comarca, tendo o MM. Juiz Substituto na presença do Advogado, da Representante do Ministério Público e da Defensora Pública, procedido o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, a saber: JURADOS: 01- SILVIA ARAÚJO CHAVES MACHADO, XAMBIOÁ/TO; 02- RENAN RESPLANDES DE ABREU, XAMBIOÁ/TO; 03- MARILDA VAZ NASCIMENTO, PROFESSORA, RESIDENTE NA RUA PRESIDENTE JUSCELINO, N. 282, CENTRO, XAMBIOÁ/TO; 04- SILVIO MATOS PEREIRA, XAMBIOÁ/TO; 05- ROGERIO RESPLANDES DE ABREU, XAMBIOÁ/TO; 06- MARIA LUCIA CARNEIRO SANTOS, RESIDENTE NA RUA AFONSO DE CARVALHO, N. 369, CENTRO, XAMBIOÁ/TO. 07- JOSIMAR GOMES MATOS, XAMBIOÁ/TO; 08- EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 09- CLENON LIMA DE ALMEIDA, FUNCINONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE NA RUA SÂP JOSÉ, N. 701, XAMBIOÁ/TO. 10- EDILMILSON RODRIGUES DA SILVA, XAMBIOÁ/TO; 11- ALINE AZEVEDO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 12- REGINA MARIA FERREIRA, RESIDENTE NA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 158, XAMBIOÁ/TO; 13- PAULO CÉSAR LUCENA DE SOUSA, RESIDENTE NA RUA BENJAMIM DE AZEVEDO, CENTRO, XAMBIOÁ/TO; 14- LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, XAMBIOÁ/TO; 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, RESIDENTE NA RUA 05, N. 431, SETOR LESTE, XAMBIOÁ/TO; 22-

LUZIVALDO BARROS CUNHA, XAMBIOÁ/TO; 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, XAMBIOÁ/TO; 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE, RESIDENTE NESTA CIDADE. 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, RESIDENTE NA RUA CAPITÃO LACERDA, N. 237, XAMBIOÁ/TO; 19- SYLVIA MÔNICA RIBE

VERONICA RORIGUES M. E SILVA, PROFESSORA, RESIDENTE NA RUA BERNARDO SAYÃO, N. 495, XAMBIOÁ/TO; 23-ADAILTON ALVES DA SILVA, XAMBIOÁ/TO; 24-MARIA LUCIRENE ALVES DE SOUSA, RESIDENTE NA RUA BENJAMIM DE AZEVEDO, N. 1436, CENTRO, XAMBIOÁ/TO; 25- RAIMUNDO GRANJEIRO DE SOUSA FILHO, XAMBIOÁ/TO; SUPLENTES: 01- GARDEL DA CRUZ ROCHA, XAMBIOÁ/TO; 02- CLEOCIANA LEITE ROCHA, XAMBIOÁ/TO; 03 - SAMUEL ANGELICA DOS SANTOS, XAMBIOÁ/TO; 04- NADIR GOMES DA SILVA, XAMBIOÁ/TO; 05- ANTONIO VANDERLAN CARVALHO NASCIMENTO, XAMBIOÁ/TO; 06- RAIMUNDO JÚNIOR COSTA MARINHO, XAMBIOÁ/TO; 07- NEILA DOS SANTOS BORGES, XAMBIOÁ/TO; 08- MARIA JOSÉ PEREIRA MOREIRA, PROFESSORA, RESIDENTE NA RUA BENJAMIN DE AZEVEDO, CENTRO, XAMBIOÁ/TO; 09-ORLANDO WALDEMAR FERNANDEZ ODICIO, MÉDICO, RESIDENTE NA RUA 13 DE MAIO, XAMBIOÁ/TO; 10- RAIMUNDA NOVO CARNEIRO, PROFESSORA, XAMBIOÁ/TO; 11- JOANEIDE BARROS PONTES, RESIDENTE NA RUA JOÃO SARAIVA DOS SANTOS, N. 259, CENTRO, XAMBIOÁ/TO; 12- EVERALDO MOTA ARRUDA, XAMBIOÁ/TO; 13-EDNA MARIA AZEVEDO DE SOUSA, RESIDENTE NA RUA BENJAMIN DE AZEVEDO, N. 197, CENTRO, XAMBIOÁ/TO; 14- ROBERTA FERREIRA MELO, RESIDENTE NA RUA PRESIDENTE JUSCELINO, N. 308, XAMBIOÁ/TO. 15- SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS, XAMBIOÁ/TO. Terminado o sorteio, foi pelo MM. Juiz Substituto determinado que fosse expedido Mandado de Intimação dos Jurados e Suplentes Sorteados, bem como o Edital de Convocação dos mesmos, observando as formalidades legais, devendo a urna com os nomes dos jurados ser guardada em local seguro. Do que para constar, lavrei a presente ata que lida e achada, conforme vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, o digitei. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto, a.) Aldirla Pereira de Albuquerque, promotora de justiça. a.) Luciana Oliani Braga, defensora pública. a.) Renato Dias Melo, advogado, representante da OAB.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz Substituto respondente pela Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... Faço saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de outubro de dois mil e onze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e quinze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada do Tribunal do Júri, nos dias 03, 04 e 06 de outubro do ano de 2011, onde haverá três sessões de julgamento: 01-SILVIA ARAÚJO CHAVES MACHADO, 02- RENAN RESPLANDES DE ABREU, 03- MARILDA VAZ NASCIMENTO, 04- SILVIO MATOS PEREIRA, 05- ROGERIO RESPLANDES DE ABREU, 06- MARIA LUCIA CARNEIRO SANTOS, 07- JOSIMAR GOMES MATOS, 08- EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA, 09- CLONON LIMA DE ALMEIDA, 10- EDILMILSON RODRIGUES DA SILVA, 11- ALINE AZEVEDO DE SOUSA, 12- REGINA MARIA FERREIRA, 13- PAULO CÉSAR LUCENA DE SOUSA, 14- LUZIVALDO BARROS CUNHA, 15- LOURIVAL SILVA CARVALHO, 16- JOÃO CARLOS CARVALHO NASCIMENTO, 17- ALDENORA DE SOUSA SILVA, 18- RAIMUNDA DA SILVA MARINHO, 19- SYLVY MÔNICA RIBEIRO DE SOUSA, 20- JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, 21- JOSÉ LINDOMAR FILHO, 22- VERONICA RORIGUES M. E SILVA, 23-ADAILTON ALVES DA SILVA, 24- MARIA LUCIRENE ALVES DE SOUSA, 25- RAIMUNDO GRANJEIRO DE SOUSA FILHO. Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada: 01- GARDEL DA CRUZ ROCHA, 02- CLEOCIANA LEITE ROCHA, 03 - SAMUEL ANGELICA DOS SANTOS, 04- NADIR GOMES DA SILVA, 05- ANTONIO VANDERLAN CARVALHO NASCIMENTO, 06- RAIMUNDO JÚNIOR COSTA MARINHO, 07- NEILA DOS SANTOS BORGES, 08- MARIA JOSÉ PEREIRA MOREIRA, 09-ORLANDO WALDEMAR FERNANDEZ ODICIO, 10- RAIMUNDA NOVO CARNEIRO, 11- JOANEIDE BARROS PONTES, 12- EVERALDO MOTA ARRUDA, 13-EDNA MARIA AZEVEDO DE SOUSA, 14- ROBERTA FERREIRA MELO, 15- SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS. Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze. Eu, a.) escrivã, que digitei e subscrevi. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2011 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizarem nas dependências do Edifício da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - PALACIO SILVINO RODRIGUES FILHO, localizado na Rua Presidente Vargas, Centro, nesta urbe, no dia e horário designados abaixo: Primeiro: - Processo 2011.0006.8286-8/0. Autor: Ministério Público do Estado do

Tocantins. Vítima: Vandete Amaral de Souza. Réu: Pedro Gomes de Souza e Manoel Gomes de Souza. Defensor Público: Luciana Oliani Braga. Data de julgamento: 03/10/2011 – Segunda-feira, às 08:30 horas. Pronúnica: Art. 121, § 2º, inc. III (meio cruel), c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro. Segundo: Processo nº 2005.0003.4927-7/0. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins, Vítima: Cleudeny de Sousa Lima. Réus: Dalci Morais de Sousa, Dejaci Morais de Sousa e Valdeci Conceição Sousa. Defensor Público: Luciana Oliani Braga. Data do julgamento: 04/10/2011 – Terça-feira às 08:30 horas. Pronúnica: Art. 121, § 2º, incisos I e IV (em relação a vítima Cleudeny de Sousa Lima), e art. 157, § 2º, II (em relação a vítima José Valter Silva Santos), combinado com o art. 29 e 69, todos do Código Penal, sob as diretrizes do art. 1º da Lei nº 8.072/1990. Terceiro: Processo nº 2008.0002.3575-6/0. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Deuziran Nunes da Silva. Réu: Cláudio Santana da Silva Queiroz. Advogado. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros. Data do Julgamento: 06/10/2011 quinta-feira, às 08:30 horas. Pronúnica: Art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá Estado do Tocantins, 02 de setembro de 2011. Eu, a.) escrevente do crime, lavrei e subscrevi. a.) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, Em Substituição Automática .

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO DO TOCANTINS**

**1ª Vara Cível**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 ( VINTE ) DIAS

**ORIGEM:** Processo: nº 2011.0001.9435-9/0; **Natureza da ação:** Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos; **Valor da Causa:** R\$330.000,00; **Autor:** RICARDO NAVES; Advogado do Autor: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira; **Requeridos:** Paulo Henrique Cattine Junior, Camila Cattine; Dagoberto de Azevedo Johner e Doriane Johner. **CITANDO: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 393.281.800-82, portador do RG nº 102.629.169-8 SSP/RS. E sua esposa: **DORIANE JOHNER**, casados entre si, encontrando-se atualmente nos Estados Unidos, sem data certa para o retorno. **OBJETIVO /FINALIDADE:** CITAR os requeridos, aos termos da ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, para no prazo de QUINZE (15) DIAS responderem ou contestarem o pedido contido na ação. **ADVERTINDO-LHES:** Não respondida ou contestada a ação no prazo fixado, contados da primeira publicação deste edital, serão considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confessio: artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC). **SEDE DO JUIZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 06 de julho de 2.011.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES  
Titular da 1ª Vara Cível

## **OAB Seccional do Tocantins**

#### EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Daniel Martins Felzemburg, Diolina Rodrigues Santiago Silva, Gledson Glayton Martins de Sá, Kendi Ito Junior, Márcia Radi Cruvinel, Raimundo Nonato Pereira Diniz e Renan Marcel Bispo de Souza. **Estagiária** os Acadêmicos: Cheumo Eugênio Mendes, Ciro Prudêncio de Paiva, Gerônimo Fidalgo dos Santos, Marinho Pereira da Silva Neto e Wallyson Barreira de Sà. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Daniel Machado Dourado. **Suplementar da OAB/SP** o Advogado: Vinicius Expedito Array. Palmas - Tocantins, ao 01 dia do mês Setembro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
Secretário-Geral da OAB/TO

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p><b>PRESIDENTE</b> <u>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</u></p> <p><b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> <u>ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</u></p> <p><b>VICE-PRESIDENTE</b> <u>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</u></p> <p><b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b> <u>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</u></p> <p><b>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b> <u>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</u></p> <p><b>TRIBUNAL PLENO</b></p> <p><u>Desª. JACQUELINE ADORNO</u> (Presidente) <u>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</u> <u>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</u> <u>Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES</u> <u>Des. AMADO CILTON ROSA</u> <u>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</u> <u>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</u> <u>Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</u> <u>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</u> <u>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</u> <u>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</u> <u>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</u></p> <p><b>JUIZES CONVOCADOS</b></p> <p><u>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</u> (Des. AMADO CILTON) <u>Juíza ADELINA GURAK</u> (Des. CARLOS SOUZA) <u>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</u> (Des. LIBERATO PÓVOA) <u>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</u> (Desª. WILLAMARA LEILA)</p> <p><b>Secretário:</b> WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p><b>1ª CÂMARA CÍVEL</b> <u>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</u> (Presidente em substituição) <u>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA</u> (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <u>Juíza ADELINA GURAK</u> (Relatora) <u>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</u> (Revisora) <u>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</u> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <u>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</u> (Relatora) <u>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</u> (Revisor) <u>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</u> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b> <u>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</u> (Relator) <u>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</u> (Revisor) <u>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</u> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <u>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</u> (Relator) <u>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</u> (Revisor) <u>Juíza ADELINA GURAK</u> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <u>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</u> (Relatora) <u>Juíza ADELINA GURAK</u> (Revisora) <u>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</u> (Vogal)</p> <p><b>2ª CÂMARA CÍVEL</b> <u>Des. MARCO VILLAS BOAS</u> (Presidente) <u>ORFILA LEITE FERNANDES</u>, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <u>Des. ANTONIO FELIX</u> (Relator) <u>Des. MOURA FILHO</u> (Revisor) <u>Des. DANIEL NEGRY</u> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <u>Des. MOURA FILHO</u> (Relator) <u>Des. DANIEL NEGRY</u> (Revisor) <u>Des. LUIZ GADOTTI</u> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b></p>	<p><b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Revisor) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Relator) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor) <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Vogal) <b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator) <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Revisor) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)</p> <p><b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Presidente) <b>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA</b> (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. ANTÔNIO FELIX</b> (Relator) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Revisor) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Relator) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Revisor) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Relator) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Revisor) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Relator) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Revisor) <b>Des. ANTÔNIO FELIX</b> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Relator) <b>Des. ANTONIO FELIX</b> (Revisor) <b>Des. MOURA FILHO</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Presidente) <b>SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY</b> (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p><b>1ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Relatora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Revisora) <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Vogal)</p> <p><b>2ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Relatora) <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Revisor) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Vogal)</p> <p><b>3ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Relator) <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Revisor) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Vogal)</p> <p><b>4ª TURMA JULGADORA</b> <b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA</b> (Relator) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Revisor) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Vogal)</p> <p><b>5ª TURMA JULGADORA</b> <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Relatora) <b>Juíza ADELINA GURAK</b> (Revisora) <b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS</b> (Vogal)</p> <p><b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> <b>Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b> <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> <b>Desa.ÂNGELA PRUDENTE</b> <b>Des. DANIEL NEGRY</b> <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b></p> <p><b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b> Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p><b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b> <b>Desa.JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente)</p>	<p><b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> (Membro) <b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b> (Membro) <b>Desa. (Suplente)</b> <b>Des. (Suplente)</b></p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p><b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Presidente) <b>Des. DANIEL NEGRY</b> (Membro) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Membro)</p> <p><b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER</b> (Presidente) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Membro) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Membro) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b> <b>Des. MOURA FILHO</b> (Presidente) <b>Des. LUIZ GADOTTI</b> (Membro) <b>Des. MARCO VILLAS BOAS</b> (Membro) <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> <b>Desa.JACQUELINE ADORNO</b> (Presidente) <b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b> (Membro) <b>Des. ÂNGELA PRUDENTE</b> (Membro) <b>Des. (Suplente)</b> <b>Des. (Suplente)</b></p> <p><b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><b>DIRETOR GERAL</b> <b>JOSÉ MACHADO DOS SANTOS</b>, <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b> <b>CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</b> <b>DIRETORA FINANCEIRA</b></p> <p><b>MARISTELA ALVES REZENDE</b> <b>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b></p> <p><b>VANUSA BASTOS</b> <b>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b></p> <p><b>MARCO AURÉLIO GIRALDE</b> <b>DIRETOR JUDICIÁRIO</b></p> <p><b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b> <b>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</b></p> <p><b>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE</b> <b>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b></p> <p><b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b> <b>CONTROLADOR INTERNO</b></p> <p><b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b> <b>ESMAT</b> <b>DIRETOR GERAL DA ESMAT</b></p> <p><b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b> 1º DIRETOR ADJUNTO: <b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b> 2º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b> 3º DIRETOR ADJUNTO: <b>Juiz HELVÉCIO B. MAIA</b></p> <p><b>DIRETORA EXECUTIVA</b> <b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b></p> <p>Divisão Diário da Justiça</p> <p><b>JOANA P. AMARAL NETO</b> Chefe de Serviço</p> <p><b>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</b> Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p><b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p>
--	--	---